



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 18.495

João Pessoa - Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025

R\$ 2,40

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 14.178 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Estela Maria Nunez.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Estela Maria Nunez, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI N° 14.179 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Judith Del Valle Gómez.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Judith Del Valle Gómez, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI N° 14.180 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Concede o Título de Capital Estadual do Abacaxi ao Município de Sapé, neste Estado.

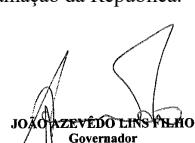
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Capital Estadual do Abacaxi ao Município de Sapé, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI N° 14.181 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes em shows, peças teatrais, eventos culturais e palestras, que promovam a sexualização e o incentivo à criminalidade e ao uso de drogas ilícitas, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica proibida a exposição de crianças e adolescentes em shows, peças teatrais, eventos culturais e palestras, que promovam a sexualização e o incentivo à criminalidade e ao uso de drogas ilícitas, no Estado do Paraíba.

§ 1º Entende-se por exposição de crianças e adolescentes os conteúdos que contenham:

- I - linguagem vulgar, gírias e expressões usadas na criminalidade;
- II - imagens eróticas, de relação sexual, de atos libidinosos e de drogas ilícitas;
- III - obscenidade;
- IV - licenciosidade;

§ 2º O disposto no *caput* compreende também a conduta que, a pretexto de ser artística, leva a criança ou o adolescente a realizar, ainda que vestido, movimentos sensuais, independentemente da consciência do caráter erótico do comportamento ou mesmo de seu consentimento.

Art. 2º A proibição de que trata o art. 1º desta Lei, aplica-se a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático ou paradidático, cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo poder público, inclusive mídias ou redes sociais;

II – eventos vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 3º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, deverá comunicar às Forças de Segurança Pública Estaduais e ao Ministério Público Estadual os casos de violação ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa mínima correspondente ao valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, podendo chegar ao máximo de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, bem como a impossibilidade de realizar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, eventos públicos que dependam de autorização do poder público.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no *caput* deverá seguir os seguintes requisitos:

- I - magnitude do evento;
- II - impacto do evento na sociedade;
- III - quantidade de participantes;
- IV - ofensa realizada;
- V - utilização ou não de dinheiro público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI N° 14.182 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Institui a obrigatoriedade da utilização de Biometria Facial para acesso aos locais destinados às torcidas organizadas nos estádios de futebol do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de Biometria Facial para controle de acesso aos locais destinados às torcidas organizadas nos estádios de futebol do Estado da Paraíba.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Biometria Facial o sistema de identificação e autenticação biométrica que utiliza características únicas do rosto humano, incluindo, mas não limitado a contornos faciais, proporções e características específicas, com o objetivo de verificar a identidade do indivíduo.

Art. 3º Os estádios de futebol localizados no Estado da Paraíba têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei para implementar o sistema de Biometria Facial em suas dependências.

Art. 4º A responsabilidade pela instalação, operação e manutenção do sistema de Biometria Facial será exclusiva das entidades responsáveis pela administração dos estádios.

Art. 5º Fica determinado que o acesso aos locais destinados às torcidas organizadas nos estádios de futebol, só será permitido após a identificação do torcedor através do sistema de Biometria Facial.

Parágrafo único. Caso o sistema de Biometria Facial não reconheça a identidade do torcedor, será exigido que este se submeta a outras formas de identificação complementares, tais como apresentação de documentos de identificação pessoal.

Art. 6º É vedado o compartilhamento de dados biométricos dos torcedores com terceiros, exceto em casos de requisição por autoridade policial ou judicial, devidamente fundamentada, devendo estar em perfeita consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estádios de futebol às seguintes penalidades:

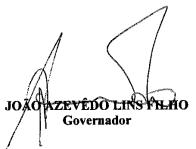
- I - multa por cada infração cometida;
- II - suspensão temporária do alvará de funcionamento do estádio;
- III - cassação definitiva do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 8º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente para estádios de futebol com capacidade superior a 25.000 (vinte e cinco mil) pessoas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI N° 14.183 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADOS ADRIANO GALDINO E MANOEL LUDGÉRIO

Denomina de Antenor Pereira Guimarães o trecho da Rodovia implantada pelo Governo do Estado da Paraíba que interliga o município de Olivedos ao município de Cubati.

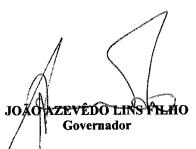
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica denominado de Antenor Pereira Guimarães o trecho da Rodovia implantada pelo Governo do Estado da Paraíba que interliga o município de Olivedos ao município de Cubati.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI N° 14.184 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO GEORGE MORAIS

Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Banda Duarte Machado, do Município de Santa Luzia, neste Estado.

GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Eduardo Santos

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: <https://doepb.com.br/>

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6500 - Ramal 7 - E-mail: wdesdionario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercial@uniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 99117-7042 - E-mail: circulacao@epc.pb.gov.br

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 330,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 165,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 440,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 220,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,30

A responsabilidade integral pelo correto tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos encaminhados para publicação, recai exclusivamente sobre o órgão, entidade ou empresa solicitante, em observância aos princípios e bases legais da LGPD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Banda Duarte Machado, do Município de Santa Luzia, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI N° 14.185 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer, incluindo no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, compreendida na semana do dia 21 de setembro de cada ano.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por doença de Alzheimer o transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta pela deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais.

§ 2º Fica definida a cor roxa como sendo a de identificação de luta, conscientização e apoio às pessoas com Alzheimer, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º A semana, de que trata esta Lei, terá como finalidade alertar sobre a necessidade do diagnóstico precoce da doença e esclarecer à população quanto à importância do apoio às pessoas com a doença de Alzheimer, bem como os problemas que os acometem.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei nº 3.719/2025, de autoria do Deputado Branco Mendes, que *"Institui a Semana Estadual de Conscientização e Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer, incluindo no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba e dá outras providências."*

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana de Conscientização e Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, compreendida na semana do dia 21 de setembro de cada ano.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Educação (SEE) apresentou parecer com razões para o voto total ao Projeto de Lei nº 3.719/2025.

Com base na análise empreendida, a SEE concluiu que, embora o Projeto de Lei nº 3.719/2025 apresente louvável finalidade ao propor a instituição da Semana de Conscientização e Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer, as redações dos arts. 3º e 4º apresentam vícios de inconstitucionalidade que obstam sua sanção desses dispositivos. Vejamos suas transcrições:

Art. 3º Fica incluído na grade curricular das escolas públicas da rede estadual, como tema transversal, os cuidados necessários com a pessoa com a Doença de Alzheimer, noções sobre os estágios (fases) da doença, sintomas, fatores de risco, prevenção e formas de diagnóstico.

Art. 4º A Semana de Conscientização e Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer deverá prever a realização de atividades condizentes com:

I - esclarecimento à comunidade em geral quanto às causas da respectiva doença e aos tratamentos adequados;

II - realização de seminários, encontros e atividades afins, visando à troca de experiências e informações entre familiares, responsáveis e demais envolvidos com pessoas com a doença de Alzheimer;

III - promoção de campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas com a doença.

Em termos formais, o art. 3º do projeto invade competência legislativa da União, ao dispor sobre conteúdo curricular, matéria regulada por norma geral federal, em afronta ao artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal. Já o art. 4º usurpa competência privativa do Governador do Estado para iniciativa de lei que dispõe sobre organização administrativa e atribuições para secretarias e órgãos da administração pública, conforme art. 63, §1º, II, "b" e "e", da Constituição Estadual.

O art. 3º do Projeto de Lei nº 3.719/2025, ao pretender interferir no conteúdo e na estrutura do currículo escolar da rede pública estadual, incorre em inconstitucionalidade formal orgâ-

nica, pois viola norma geral editada pela União no exercício de sua competência privativa para fixar as diretrizes e bases da educação nacional, nos termos do art. 22, XXIV, da Constituição Federal.

Embora a matéria de educação esteja inserida na competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX, CF), compete à União a edição de normas gerais, enquanto aos Estados é conferida competência legislativa suplementar. A Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) é justamente a norma geral que rege a organização e a estrutura do ensino nacional, inclusive no que se refere à composição dos currículos escolares.

Qualquer tentativa de disciplinar de forma autônoma essa matéria, à revelia da LDB, configura afronta à repartição de competências, ferindo o princípio federativo (art. 1º da CF/88), além de usurpar competência normativa exclusiva da União.

Quanto ao art. 4º do Projeto de Lei nº 3.719/2025, ao atribuir diretamente funções e obrigações às equipes pedagógicas e a órgãos da Administração Pública Estadual, o projeto viola a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preveem o artigo 61, §1º, inciso II, "e", da Constituição Federal, e o artigo 63, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição do Estado da Paraíba.

Conforme dispõe a art. 63, §1º, II, "b" e "e", da Constituição Estadual, compete privativamente ao Governador do Estado a iniciativa de lei que dispõe sobre organização administrativa e atribuições para secretarias e órgãos da administração pública:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...) II - disponham sobre:

(...) b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...) e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**". (grifo nosso)

Assim, ainda que vislumbre bons propósitos no projeto de lei, não há dúvidas que ele incidiu em inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa. Eis o entendimento jurisprudencial:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - INICIATIVA DO LEGISLATIVO - INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERCÍVEIS E HIGIENITE PESSOAL NO ATO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 - CRIACÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - USURPACÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO - VIOLACÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, EM PARTE. 1. A edição de norma, por iniciativa do Poder Legislativo, que envolve matéria relativa à organização administrativa do Poder Executivo, sugere violação do princípio da separação de poderes. 2. O art. 176 da Constituição do Estado de Minas Gerais, ao estender às Câmaras Municipais, no que couber, o exercício das atribuições enumeradas no art. 62, exclui, consequentemente, da competência do Legislativo local a iniciativa de leis que digam sobre a organização administrativa do Executivo. 3. Representação parcialmente procedente. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000212666655000 MG, Relator: Júlio Cesar Gutierrez, Data de Julgamento: 24/02/2023, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 28/02/2023) (grifo nosso)

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N° 2.595/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE INSTITUI A "CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS". ALEGACÃO DE QUE A LEI IMPUGNADA INCORRE EM VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POR SER DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ORDENANDO A PRÁTICA DE ATOS QUE RESULTEM, INCLUSIVE, EM REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM A INDICAÇÃO DA RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO. COMPROMETIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SEQUER EXISTEM, TENDO EM VISTA OS GASTOS EMERGENCIAIS REALIZADOS PARA FAZER FRENTE ÀS AQUISIÇÕES DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA O COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA. INCREMENTO DE DESPESAS EM CENÁRIO DE FORTE QUEDA DA ARRECADAÇÃO E DE NECESSIDADE DE DIRECIONAMENTO PRIORITÁRIO DE RECURSOS AO COMBATE À CRISE SANITÁRIA. INGERÊNCIA INDEVIDA DA CASA LEGISLATIVA AO DISPOR SOBRE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 112, § 1º, INCISO II, LETRA D C/ C 145, INCISO VI E 209, INCISO III E § 5º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, PREVISTO NO ART. 7º, DA

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTE DESTA E. CORTE. JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (TJ-RJ - ADI: 00169086420228190000 202200700146, Relator: Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, Data de Julgamento: 19/12/2022, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 11/01/2023) (grifo nosso)

Infere-se dos conteúdos dos arts. 3º e 4º do Projeto de Lei nº 3.719/2025 interferências na organização administrativa estadual. Por conseguinte, sendo projeto de lei de iniciativa parlamentar, os citados artigos são inconstitucionais pelo vício de iniciativa, ferindo os mandamentos decorrentes do princípio da separação dos Poderes, consagrados no artigo 2º da Constituição da República e no art. 6º da Constituição do Estado da Paraíba.

Por fim, é salutar destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquarecência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubstância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar decidi veta os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei nº 3.719/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.



JOÃO CEZAR VIEGAS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 683/2023, de autoria do Deputado Sargent Neto, que **"Institui o Prêmio Estadual de Criatividade Inclusiva, em reconhecimento ao mérito de inventores e empresas que desenvolvam bens e produtos inclusivos para pessoas com deficiência, e dá outras providências."**

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 683/2023 institui o prêmio estadual de criatividade inclusiva, destinado ao reconhecimento de mérito para inventores e empresas que desenvolvam bens e produtos inclusivos para pessoas com deficiência, no âmbito do Estado da Paraíba. (art. 1º).

A presente proposição, oriunda de iniciativa parlamentar, está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que cria atribuições ao chefe do Poder Executivo, demandando-lhes ações concretas, configurando, portanto, violação ao princípio constitucional de separação dos Poderes.

Eis a transcrição de dispositivos do Projeto de Lei nº 683/2023 que demonstram a inconstitucionalidade:

Art. 1º **Fica instituído o Prêmio Estadual** de Criatividade Inclusiva, destinado ao reconhecimento de mérito para inventores e empresas que desenvolvam bens e produtos inclusivos para pessoa com deficiência, no âmbito do Estado da Paraíba.

(...) Art. 4º O Prêmio Estadual de Criatividade Inclusiva **será concedido anualmente**, em cerimônia pública, a ser realizada em data e local a serem **determinados pelo órgão competente do Estado**.

Parágrafo único. O órgão responsável pela concessão do prêmio **será definido por meio de regulamentação a ser publicada pelo Poder Executivo** do Estado.

Art. 5º A concessão do Prêmio Estadual de Criatividade Inclusiva **será realizada por uma comissão** avaliadora composta por especialistas nas áreas de acessibilidade, inclusão, reabilitação e tecnologia assistiva.

(...) (Grifo nosso)

O Projeto de Lei em análise acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, conforme o art. 63, §1º, II, "b" e "e", da Constituição Estadual:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
 (...)
 II - disponham sobre:
 (...)
 b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;
 (...)
 e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**
 (grifo nosso)

Ao conceder o prêmio estadual de criatividade inclusiva, com comandos destinados ao Poder Público, a proposição interfere em domínio da discricionariedade, que é exclusivo do Chefe do Poder Executivo, pois cuida de matéria de competência privativa do Governador. Dessa forma, não guarda a necessária concordância com as limitações decorrentes do princípio da separação dos Poderes.

Assim, qualquer intervenção do Poder Legislativo sobre tal matéria inquinará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que a norma dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido a jurisprudência:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, **QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNais E PERIODICOS EM SALA DE AULA**, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. **2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas**. Princípio da simetria federativa de competências. **3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa**. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJe-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150) (grifo nosso)

Não há dúvidas de que o Projeto de Lei, caso convertido em lei, só será exequível com a ação da administração pública. Com isso, fica configurada a inconstitucionalidade, pois, como já dito, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de PL que crie obrigação para a Administração.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquarecência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubstância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Carmen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade, uma vez que trata de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 683/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.


 JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO
 Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.861/2025
 PROJETO DE LEI Nº 683/2023
 AUTORIA: DEPUTADO SARGENTO NETO

Institui o Prêmio Estadual de Criatividade Inclusiva, em reconhecimento ao mérito de inventores e empresas que desenvolvam bens e produtos inclusivos para pessoas com deficiência, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Estadual de Criatividade Inclusiva, destinado ao reconhecimento de mérito para inventores e empresas que desenvolvam bens e produtos inclusivos para pessoa com deficiência, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Prêmio Estadual de Criatividade Inclusiva tem como objetivo incentivar a criação e o desenvolvimento de soluções práticas e tecnológicas que promovam a reabilitação funcional, psicomotricidade e outras áreas que contribuam significativamente para a inserção da pessoa com deficiência no mundo social, escolar e profissional.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se bens e produtos inclusivos aqueles que:
 I - proporcionem maior acessibilidade e autonomia para pessoas com deficiência;
 II - estimulem o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das pessoas com deficiência;

III - contribuam para a inclusão das pessoas com deficiência em atividades sociais, educacionais e profissionais;
 IV - apresentem inovação e criatividade no desenvolvimento de soluções inclusivas;

V - demonstrem impacto positivo na qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Art. 4º O Prêmio Estadual de Criatividade Inclusiva será concedido anualmente, em cerimônia pública, a ser realizada em data e local a serem determinados pelo órgão competente do Estado.

Parágrafo único. O órgão responsável pela concessão do prêmio será definido por meio de regulamentação a ser publicada pelo Poder Executivo do Estado.

Art. 5º A concessão do Prêmio Estadual de Criatividade Inclusiva será realizada por uma comissão avaliadora composta por especialistas nas áreas de acessibilidade, inclusão, reabilitação e tecnologia assistiva.

§ 1º A comissão avaliadora será designada pelo órgão responsável pela concessão do prêmio e terá autonomia para analisar as candidaturas e selecionar os projetos vencedores.

§ 2º A comissão avaliadora poderá contar com o apoio de consultores especializados para a análise técnica dos projetos inscritos.

Art. 6º Poderão concorrer ao Prêmio Estadual de Criatividade Inclusiva pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que desenvolvam bens e produtos inovadores e inclusivos para pessoas com deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º A inscrição no prêmio será gratuita e deverá ser realizada por meio de edital divulgado amplamente pelo órgão responsável, contendo as informações e requisitos necessários para a candidatura.

Art. 8º Os vencedores do Prêmio Estadual de Criatividade Inclusiva receberão uma certificação de mérito, bem como a divulgação e reconhecimento público de suas contribuições para a promoção da inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de novembro de 2025.


 ADRIANO GALDINO
 Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
 Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 979/2023, de autoria do Deputado Dr. Romualdo, que “Estabelece a tarifa de água e esgoto, quando houver interrupção no fornecimento ou quando o mesmo for insatisfatório, ou seja, quando a água chegar imprópria para o consumo, no Estado da Paraíba.”

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei estabelece descontos de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento), na tarifa de água e esgoto, quando houver interrupção no fornecimento ou quando o mesmo for insatisfatório.

Instadas a se manifestarem, a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), a Procuradoria Geral do Estado (PGE), a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA) e a Secretaria do Estado de Infraestrutura e Recursos Hídricos (SEIRH) pugnaram pelo voto total ao projeto de lei por apresentar vícios jurídico-constitucionais que inviabilizam sua sanção.

Como dito acima, o presente projeto de lei estabelece descontos entre 10% e até 100% na fatura mensal de fornecimento de serviço prestado pela. Esses descontos, variáveis entre 10 e 100% seriam aplicáveis caso houvesse insuficiência de fornecimento de água, ou inadequação, por períodos de 24 (vinte e quatro) a 120 (cento e vinte) horas, independentemente do consumo da unidade. Ou seja, caso o fornecimento seja interrompido por 5 (cinco) dias, que seriam equivalentes a 120 horas, todo o consumo dos demais dias, independentemente da quantidade de água consumida, ficaria devidamente abonado e isento.

Nesse cenário, percebe-se que o projeto, embora de iniciativa parlamentar, cria para uma pessoa jurídica integrante da Administração Indireta (e, portanto, do Poder Executivo) um regime tarifário sancionatório automático e ainda desvinculado de cálculo técnico, sem considerar faixas de consumo, estrutura de custos, impactos financeiros ou parâmetros regulatórios. Trata-se, assim, de intervenção direta, de iniciativa parlamentar, sobre a política tarifária de empresa estatal prestadora de serviço público.

A regulação sobre energia e água figura no mesmo inciso, do mesmo artigo da Carta Magna, sendo aplicável idêntica disciplina jurídica:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...) IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;"

Com base nesse inciso, o STF (Supremo Tribunal Federal) entende que há invasão da competência da União quando lei estadual trata de política tarifária restabelecimento de serviço público. Vejamos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI 13.578 DO ESTADO DA BAHIA, **PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO. ESTABELECIMENTO DE PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO.**

LECIMENTO DO FORNECIMENTO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 21, XII, B; 22, IV, E 175, PARÁGRAFO ÚNICO, I, II E III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA DISCIPLINAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA. REFLEXOS NA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E NA RESPECTIVA POLÍTICA TARIFÁRIA. REGULAÇÃO SETORIAL ESPECÍFICA DA ANEEL SOBRE O TEMA. AUSÊNCIA DE LACUNA NA REGULAÇÃO SETORIAL. HIPÓTESE QUE NÃO SE CONFUNDE COM A COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADOMEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (ARTIGO 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. 1. **O Direito do Consumidor, mercê de abarcar a competência concorrente dos Estados-Membros (artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal), não pode conduzir à frustração da teleologia das normas que estabelecem as competências legislativa e administrativa privativas da União.** Precedentes: ADI 3661, rel. min. Cármem Lúcia, Tribunal Pleno, DJe de 10/5/2011; ADI 5.253, rel. min. Dias Toffoli, Plenário, DJe de 1º/8/2017; ADI 4.861, rel. min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe de 1º/8/2017; ADI 4.477, rel. min. Rosa Weber, Plenário, DJe de 31/5/2017; ADI 2.615, rel. min. Eros Grau, redator do acórdão min. Gilmar Mendes, DJe de 18/5/2015; ADI 4.478, rel. min. Ayres Britto, redator do acórdão min. Luiz Fux, DJe de 29/11/2011. 2. (...). 3. **In casu, a lei estadual impugnada, ao dispor sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e estabelecer prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para restabelecimento do serviço, sem qualquer ônus para o consumidor, invadiu a competência privativa da União para legislar sobre energia (artigo 22, IV, da Constituição Federal), bem como interferiu na prestação de serviço público federal (artigo 21, XII, b, da Constituição Federal),** em diametral contrariedade às normas técnicas setoriais editadas pela ANEEL, com reflexos na respectiva política tarifária. 4. Ação direta conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual 13.578, de 14/9/2016, do Estado da Bahia". (FONTE: STF, ADI 5610, Relator: LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 08/08/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe253 DIVULG 19-11-2019 PUBLIC 20-11-2019; grifo nosso).

O Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) também comunga do mesmo entendimento,

vejamos:

AÇÃO DIREITA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 477/2019. PROIBIÇÃO Da cobrança de taxa de religação do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento. USURPACÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA. ENTENDIMENTO DO STF em caso semelhante. LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITO DO CONSUMIDOR. INVASÃO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DE UNIÃO E ESTADOS. Inconstitucionalidade FORMAL. LIMITE EXTRAPOLADO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. - A lei nº 477/2019 do Município de Lagoa invade a seara privativa da União para legislar acerca de água e energia elétrica e, ainda, extrapola os limites da competência municipal para suplementar a legislação federal e estadual, considerando que a competência concorrente com a União para edição de normas consumeristas é apenas do Estado e não do Município. Inteligência do art. 7º, § 2º, V e § 4º c/c art. 11, II, ambos da Constituição Estadual, correspondentes aos artigos 22, IV e 24, V da CF/88 VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima nominadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, julgar procedente a demanda, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento constante dos autos. (FONTE: TJPB, ADI 0813305-63.2019.8.15.0000, Rel. Des. João Alves da Silva, DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Tribunal Pleno, dec. 20/09/2021)

Dessa maneira, verifica-se que a proposição legislativa encontra obstáculo direto na disciplina constitucional de repartição de competências, uma vez que a competência privativa da União para legislar sobre águas impede que Estados-membros editem normas que disciplinem tarifas, subsídios, critérios de faturamento ou formas de compensação financeira em serviços de abastecimento. A proteção ao consumidor, ainda que legítima, não autoriza que o legislador estadual invada matéria de regulação e política tarifária — assim também decidiu o STF ao julgar a ADI 5610 (BA) e correlatas.

Ainda que se reconheça a competência concorrente dos Estados para legislar sobre consumo, tal competência deve respeitar o campo normativo já ocupado pela União e não pode afetar equilíbrio econômico-financeiro de serviço público essencial, cuja prestação e remuneração são juridicamente estruturadas em base técnica e prestada, no caso, por uma entidade da administração indireta — vinculada e controlada pelo Poder Executivo. Dessa maneira, a iniciativa parlamentar também estaria violando a separação entre os Poderes e interferindo em matéria reservada à iniciativa do Governador do Estado.

É que, ao reduzir receita tarifária, inovar regras de faturamento, criar hipóteses automáticas de abatimento e, por consequência, afetar o equilíbrio econômico do serviço público prestado, o Legislativo adentra área de atuação típica do Poder Executivo: gestão financeira, regulatória e operacional do saneamento básico. Em termos estritos, a Constituição reserva à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo os projetos de lei que: disponham sobre criação, atribuições ou funcionamento de órgãos e entidades da administração; impliquem aumento de encargos ou despesas para o Executivo; alterem regime jurídico, obrigações ou condições de prestação de serviços públicos executados por entidades a ele vinculadas. A interferência legislativa na política tarifária de empresa estatal não apenas

cria despesa indireta (redução de receita sem recomposição), como modifica condições de prestação do serviço e impõe nova estrutura de remuneração. O objeto normativo recai sobre gestão governamental e administração operacional, campo vedado à iniciativa parlamentar.

Não se olvide que a jurisprudência do STF é firme no sentido de que serem formalmente inconstitucionais as leis de iniciativa parlamentar que interfiram na estrutura e funcionamento dos órgãos do Executivo.

Além disso, o projeto de lei ultrapassa os limites da função legislativa e adentra diretamente a esfera de competência material e organizacional do Poder Executivo nos termos do art. 63, inciso II, da Constituição Estadual da Paraíba, vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

- (...)
II - disponham sobre:
(...)
b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;" (grifo nosso)

A proposta legislativa também viola o princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e no art. 6º da Constituição Estadual da Paraíba, ao impor ao Poder Executivo reorganização na sustentabilidade financeira do serviço prestado, por mudança tarifária sem base técnica e estudo prévio. Há, assim, dupla violação constitucional. Nesse sentido esteve recentemente o TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais):

"Compete privativamente ao Chefe do Executivo a iniciativa legislativa para normas que interfiram na organização administrativa e gestão de contratos de concessão de serviços públicos, conforme art. 61, § 1º, II, b, da Constituição. - **A lei municipal, ao estabelecer obrigações e penalidades para a concessionária, interfere diretamente na gestão contratual, configurando vício formal de iniciativa e violação ao princípio da separação de poderes.** - Precedentes do STF e do Tribunal reconhecem a inconstitucionalidade de normas municipais que interfiram, por iniciativa parlamentar, em contratos de concessão." (FONTE: TJ-MG - Arg Inconstitucionalidade: 50001094120228130382, Relator: Des. (a) Evangelina Castilho Duarte, Data de Julgamento: 21/11/2024, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 25/11/2024)

Embora vislumbre bons propósitos no projeto de lei, não há dúvidas que ele incidiu em inconstitucionalidade, por invasão da competência da União para legislar sobre água, pois cabe a União estabelecer as regras gerais para regular a política tarifária da empresa prestadora de serviços de águas e esgotos. Há ainda vício formal de iniciativa e violação ao princípio da separação de poderes na proposta de iniciativa parlamentar que impõe obrigações e penalidades para empresa estatal concessionária de serviço público.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei nº 979/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 1.850/2025
PROJETO DE LEI Nº 979/2023
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO**

VETO TOTAL
João Pessoa, 17/12/2025
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Estabelece a tarifa de água e esgoto, quando houver interrupção no fornecimento ou quando o mesmo for insatisfatório, ou seja, quando a água chegar imprópria para o consumo, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor da tarifa mensal do serviço de água e esgoto, quando houver interrupção ou fornecimento não satisfatório.

§ 1º Entende-se por interrupção no abastecimento quando a água não chegar nas torneiras por mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas.

§ 2º Entende-se por fornecimento não satisfatório o abastecimento com água imprópria para consumo de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Quando ocorrer o recebimento de água visivelmente imprópria para consumo na residência do consumidor, fato gerador do direito a desconto na fatura mensal, se faz necessária a devida comunicação formal à empresa responsável pelo serviço, que fica obrigada a abrir um protocolo de reclamação e comunicar o andamento do procedimento ao consumidor.

Art. 3º O consumidor deverá informar a data de início e horário do recebimento de água imprópria, além dos dados referentes ao restabelecimento do fornecimento regular da água apropriada para o consumo.

Parágrafo único. Quando for solicitada ao consumidor a comprovação do recebimento de água imprópria, servirá como meio de prova imagens e/ou gravações via celular, e/ou testemunhas, devendo ser apresentadas junto à empresa, desde que requeridas no ato da abertura do protocolo da reclamação.

Art. 4º O consumidor deve ser informado sobre a qualidade de água conforme a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Art. 5º A tarifa será calculada com desconto da seguinte forma:
 I - 10% (dez por cento) para cada interrupção acima de 24 (vinte e quatro) horas seguidas;
 II - 20% (vinte por cento) para cada interrupção acima de 48 (quarenta e oito) horas seguidas;
 III - 50% (cinquenta por cento) por cada interrupção acima de 72 (setenta e duas) horas seguidas;

IV - 100% (cem por cento) para interrupção acima de 120 (cento e vinte) horas seguidas.

Art. 6º O valor do desconto instituído nesta Lei será aplicado na fatura do mês em curso ou, no caso de faturamento mensal concluído, imediatamente ao próximo mês de cobrança.

Art. 7º O desconto de que trata esta Lei não será concedido aos casos em que a interrupção no fornecimento de água ocorreu por problemas na instalação do imóvel, sendo de responsabilidade de seu proprietário.

Art. 8º A interrupção ou suspensão do serviço de água para realização de quaisquer serviços de manutenção deverá acontecer com comunicação prévia pela prestadora do serviço, salvo em situação de emergência, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de novembro de 2025.


ADRIANO CALDINO
 Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o projeto de lei nº 1.043/2023, de autoria da Deputada Danielle do Vale, que “*Institui a Rota Turística do Litoral Norte na região geoadministrativa do Vale do Mamanguape, e dá outras providências*”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 1.043/2023 “*Institui a Rota Turística do Litoral Norte na região geoadministrativa do Vale do Mamanguape, e dá outras providências*” (art. 1º)

Instada a se manifestar a Secretaria de Estado da Cultura pugnou pelo voto, conforme as razões a seguir.

O projeto de lei nº 1.043/2023 trata de iniciativa voltada ao estímulo turístico e ao reconhecimento das potencialidades econômicas e culturais da região do Vale do Mamanguape. Embora o tema seja relevante e alinhado aos mecanismos de valorização territorial, observa-se que a proposição apresenta fragilidades importantes do ponto de vista técnico, institucional e federativo, o que compromete sua aplicabilidade e gera inconsistências quanto à competência e à duplicitade de instrumentos já existentes no âmbito estadual.

A primeira questão a ser destacada refere-se à ausência de fundamentação técnica e de estudos estruturantes capazes de justificar a criação de uma rota turística formal sob a forma de lei. A proposição não apresenta diagnóstico regional, avaliação de impactos, mapeamento turístico ou estudos socioeconômicos que sustentem a delimitação territorial, a viabilidade dos objetivos previstos ou a capacidade de implementação por parte dos municípios envolvidos. A instituição de rotas formais exige levantamento prévio de infraestrutura, logística, governança territorialidade, conectividade, rede de serviços, inventário de atrativos e mecanismos de monitoramento, elementos ausentes no projeto de lei em comento.

Ademais, o projeto cria uma nova rota turística estadual sem articular-se ao planejamento, às diretrizes e aos instrumentos já existentes na Política Estadual de Turismo, no Plano Estadual de Cultura, nas rotas oficiais estruturadas pela Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETDE), e nas iniciativas de regionalização turística vinculadas ao Ministério do Turismo. A criação de rotas isoladas, sem integração aos sistemas existentes, pode gerar fragmentação institucional, pulverização de esforços, conflitos de governança e duplicitade de políticas públicas, sobretudo porque o Estado adota o modelo de Regiões Turísticas, oficializadas pelo Programa de Regionalização do Turismo, cuja lógica orienta a pactuação e o planejamento de ações.

A redação do projeto de lei nº 1.043/2023 também confere ao Estado competências que, na prática, já estão normatizadas em outras esferas, como a definição de atrativos, classificação de equipamentos turísticos e organização de instrumentos consultivos (conselhos, fóruns, zoneamento ambiental). Vários dos instrumentos listados no art. 4º já existem e possuem regulamentação própria. A lei, ao apenas reiterá-los, não cria mecanismos novos nem estabelece diretrizes operacionais, resultando em dispositivo meramente declaratório, sem impacto jurídico.

Outro ponto crítico é que a proposição não define governança, competências, responsabilidades ou forma de execução da rota. Não há previsão de órgão gestor, estrutura técnica, recursos orçamentários, critérios para inclusão de atrativos, metodologia de promoção, modelo de integração intermunicipal ou mecanismos de avaliação. Sem esses elementos mínimos, a lei resultaria inexistente, limitando-se a declarar a existência de uma rota, sem condições práticas para sua implementação.

O projeto também apresenta inconsistências ao reconhecer como “atrativos turísticos” todo e qualquer elemento natural, histórico, cultural ou arquitetônico dos municípios listados, independentemente de terem sido previamente inventariados, estruturados ou certificados pelos órgãos competentes. A conceituação ampla cria problemas regulatórios e operacionais, especialmente no tocante à segurança, proteção ambiental e gestão territorial.

Por fim, a criação de rotas turísticas por iniciativa legislativa pode gerar impactos financeiros e administrativos não mensurados, especialmente quando envolve ações de fomento, parcerias, promoção e estruturação territorial. A proposição não apresenta qualquer estimativa de impacto ou análise de custos, contrariando as boas práticas de formulação de políticas públicas e princípios da eficiência e do planejamento.

Assim, embora meritório em sua intenção, o projeto de lei nº 1.043/2023 não reúne as condições técnicas mínimas para fundamentar a criação de política pública regional estruturada.

Cabe destacar que a eventual sanção do projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cesar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto de lei nº 1.043/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.851/2025

PROJETO DE LEI Nº 1.043/2023

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLE DO VALE


DANIELLE DO VALE
 Deputada Federal

Institui a Rota Turística do Litoral Norte na região geoadministrativa do Vale do Mamanguape e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística do Litoral Norte, a ser desenvolvida na região geoadministrativa do Vale do Mamanguape, no Estado da Paraíba, composta pelos municípios de Mamanguape, Marcação, Baía da Traição, Itapororoca, Cuité de Mamanguape, Capim, Mataraca, Rio Tinto, Curral de Cima, Pedro Régis, Jacaraú e Lagoa de Dentro, como um roteiro turístico, histórico, cultural, gastronômico e ambiental.

Parágrafo único. Caso ocorra desmembramento dos municípios citados no *caput*, tornar-se-ão automaticamente integrantes da Rota Turística do Litoral Norte do Vale do Mamanguape.

Art. 2º A Rota Turística do Litoral Norte do Estado da Paraíba será composta por roteiros turísticos municipais e intermunicipais, além de outros que venham a ser implementados em seus territórios.

Art. 3º A Rota Turística do Litoral Norte tem por objetivo fomentar:

I - o desenvolvimento sustentável do potencial turístico regional;
 II - o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da produção local nas áreas do turismo cultural, histórico, gastronômico, religioso, ecológico, de aventura, arquitetônico;
 III - os mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;
 IV - o incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de emprego e renda;

V - a valorização da cultura e identidade indígena, enquanto patrimônio cultural da região e da Paraíba.

Art. 4º São instrumentos da presente Lei, dentre outros:

I - eventos turísticos constantes no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba e/ou nos calendários oficiais de eventos dos municípios relacionados;

II - fóruns de turismo presentes na região geoadministrativa do Vale do Mamanguape;

III - Conselho Estadual de Turismo;

IV - Conselhos Municipais de Turismo;

V - Secretaria Estadual de Turismo;

VI - Secretarias Municipais de Turismo;

VII - As entidades representativas de artesão, de guias de turismo e associativas da sociedade civil, que visem o fomento do turismo e da cultura da região geoadministrativa do Vale do Mamanguape;

VIII - zoneamento ambiental da região;

IX - instituições de ensino superior que possuam cursos nos municípios relacionados;

X - legislação estadual e municipal de turismo.

Art. 5º São considerados atrativos turísticos, para efeitos da presente Lei, todos os locais e eventos de interesse turístico, por seu aspecto cultural, histórico, natural/ecológico, gastronômico, religioso, de entretenimento e de compras, inseridos no território abrangido pelos municípios dispostos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no *caput* deste artigo os seguintes atrativos:

I - lagoas, rios, lagos, cascatas, morros, matas e florestas;

II - reservas e parques ambientais;

III - obras e monumentos inclusos no Patrimônio Histórico e Cultural de âmbito nacional, estadual ou municipal;

IV - empreendimentos de cunho turístico, de compras, de serviços, cultural, religioso, arquitetônico, gastronômico, ambiental e tecnológico.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com universidades, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada, objetivando apoiar atividades da Rota Turística do Litoral Norte, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Ficam reconhecidas como atividades integrantes do disposto no *caput* deste artigo todas as de cunho turístico que envolvam um ou mais Municípios relacionados na presente Lei e que atendam ao disposto no art. 1º.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27 de novembro de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 1.229/2023, de autoria do Deputado João Gonçalves, que "Institui o Selo Amigo dos Desportistas e Desenvolvedores de uma Sociedade Justa, no âmbito do Estado da Paraíba".

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 1.229/2023 institui o selo amigo dos desportistas e desenvolvedores de uma sociedade justa, no âmbito do Estado da Paraíba.

A presente proposição, oriunda de iniciativa parlamentar, está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que cria atribuições ao Chefe do Poder Executivo, demandando-lhes ações concretas, configurando, portanto, violação ao princípio constitucional de separação dos Poderes.

Seguem as transcrições dos dispositivos necessários para demonstrar a inconstitucionalidade formal:

Art. 1º **Fica instituído o Selo Amigo dos Desportistas e Desenvolvedores de uma Sociedade Justa, no Estado da Paraíba, destinado a reconhecer e incentivar as iniciativas esportivas que promovam a inclusão social e a redução da criminalidade nas áreas de maiores incidências criminais do Estado da Paraíba.**

(...)

Art. 3º O **Poder Executivo regulamentará:**

I - os requisitos para a obtenção do Selo de que trata esta Lei;
II - as empresas do setor privado habilitadas a recebê-lo;
III - o modelo de Selo a ser adotado.

Parágrafo único. Para obtenção do Selo, as empresas interessadas **deverão requerer ao órgão competente do Poder Executivo.**

Art. 4º Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do Selo Amigo dos Desportistas e Desenvolvedores de uma Sociedade Justa, antes de expirar sua validade, **o órgão competente deverá cancelar** o direito de uso do referido Selo.

Com se infere do texto transscrito acima do Projeto de Lei nº 1.229/2023, caberá ao Poder Executivo regulamentar o selo e criar uma estrutura física e de funcionários públicos para implantação e monitoramento e fiscalização do desse selo.

O Projeto de Lei em análise acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, conforme o art. 63, §1º, II, "b" e "e", da Constituição Estadual:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) **criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**

(grifo nosso)

Ao criar o selo amigo dos desportistas e desenvolvedores de uma sociedade justa, com comandos destinados ao Poder Público, a proposição interfere em domínio da discricionariedade, que é exclusivo do Chefe do Poder Executivo, pois cuida de matéria de competência privativa do Governador. Dessa forma, não guarda a necessária concordância com as limitações decorrentes do princípio da separação dos Poderes.

Assim, qualquer intervenção do Poder Legislativo sobre tal matéria inquinará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que a norma dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido a jurisprudência:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNALIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre or-

ganização administrativa no âmbito do Estado. **2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas.** Princípio da simetria federativa de competências. **3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa.** Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJe-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LE-XSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150) (grifo nosso)

Não há dúvidas de que o Projeto de Lei, caso convertido em lei, só será exequível com a ação da administração pública. Com isso, fica configurada a inconstitucionalidade, pois, como já dito, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de PL que crie obrigação para a Administração.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.

Insubstância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade, uma vez que trata de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.229/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

**AUTÓGRAFO N° 1.862/2025
PROJETO DE LEI N° 1.229/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**


VETO TOTAL
João Pessoa, 17/12/2025
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Institui o Selo Amigo dos Desportistas e Desenvolvedores de uma Sociedade Justa, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Amigo dos Desportistas e Desenvolvedores de uma Sociedade Justa, no Estado da Paraíba, destinado a reconhecer e incentivar as iniciativas esportivas que promovam a inclusão social e a redução da criminalidade nas áreas de maiores incidências criminais do Estado da Paraíba.

§ 1º O Selo Amigo dos Desportistas e Desenvolvedores de uma Sociedade Justa, no Estado da Paraíba, será concedido a pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam projetos esportivos e para desportivos apoiando e patrocinando atletas, entidades responsáveis pelo desenvolvimento do esporte voltados para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas de maiores incidências criminais consideradas de alto risco de criminalidade, nos termos da legislação estadual.

§ 2º Entende-se como apoio ou patrocínio a doação mensal, no caso de atleta como pessoa física, e a doação, pelo menos semestral, quando se tratar de instituição.

§ 3º Os projetos esportivos deverão ser desenvolvidos em parceria com escolas, associações, igrejas ou outras entidades comunitárias, com o objetivo de ampliar a oferta de atividades esportivas, culturais e educacionais ao mesmo tempo em que incentivam a participação da família e da comunidade nas atividades, em atenção ao preconizado Programa Nacional de Segurança com Cidadania - PRONASCI e na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, em prol da paz social.

§ 4º A participação das pessoas jurídicas no Programa se dará sob a forma de doações de materiais, valores, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem a fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2º Os projetos selecionados receberão o Selo Amigo dos Desportistas e Desenvolvedores de uma Sociedade Justa, que poderá ser utilizado em materiais de divulgação e publicidade, bem como em documentos oficiais e em placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará:

I - os requisitos para a obtenção do Selo de que trata esta Lei;
II - as empresas do setor privado habilitadas a recebê-lo;
III - o modelo de Selo a ser adotado.

Parágrafo único. Para obtenção do Selo, as empresas interessadas deverão requerer ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do Selo Amigo dos Desportistas e Desenvolvedores de uma Sociedade Justa, antes de expirar sua validade, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do referido Selo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 27 de novembro de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário à constitucionalidade, decidiu vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.521/2023, de autoria do Deputado Chió, que “*0 e casas de espetáculos no Estado da Paraíba*”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei determina a inclusão obrigatória de tradução em Língua Brasileira de Sinais – Libras, em todas as peças publicitárias exibidas em salas de cinema e casas de espetáculos no Estado da Paraíba.

Instadas a se manifestarem, a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) e Procuradoria Geral do Estado (PGE) pugnaram pelo veto ao projeto de lei pelas razões a seguir expostas.

A proposta legislativa versa sobre a acessibilidade comunicacional, tema de grande relevância social, especialmente por envolver promoção de direitos da comunidade surda e o cumprimento da Lei Federal nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005, que regulamentam a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação.

Embora vislumbre bons propósitos no projeto de lei, não há dúvidas que ele incidiu em inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa.

O projeto de lei pretende regularizar a exibição de conteúdos audiovisuais em salas de cinema e espaços de espetáculos, inclusive impondo obrigações a distribuidores, exibidores e operadores do mercado audiovisual. Esta matéria se insere em área de competência privativa da União conforme o art. 22, IV da CF.

Como dito, a iniciativa legislativa busca reforçar a inclusão e a acessibilidade comunicacional da comunidade surda e das pessoas com deficiência auditiva, ao exigir a tradução em Língua Brasileira de Sinais – Libras de todas as peças publicitárias exibidas em salas de cinema e casas de espetáculos no Estado da Paraíba. Trata-se de finalidade materialmente compatível com a Constituição da República, que assegura a igualdade, a dignidade da pessoa humana e a proteção das pessoas com deficiência (arts. 1º, III, 3º, IV, 23, II, 24, XIV e 227 da CF/88), bem como com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (com status de emenda constitucional) e com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), diplomas que impõem ao poder público o dever de promover mecanismos efetivos de acessibilidade, inclusive comunicacional.

Esse juízo positivo em relação ao conteúdo valorativo da norma, contudo, não é suficiente para afastar o necessário controle de constitucionalidade formal, notadamente quanto à reserva de iniciativa legislativa em matéria de organização e funcionamento da Administração Pública. É neste ponto que se evidencia o vício que, a nosso sentir, contamina o projeto e conduz à conclusão pela necessidade de rejeição.

A legislação federal já disciplina diversos aspectos de acessibilidade no audiovisual, inclusive no âmbito da Agência Nacional de Cinema (ANCINE) e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015). Ao impor obrigações adicionais a agentes regulados nacionalmente, o Estado invade área de competência federal, configurando, portanto, vício formal de inconstitucionalidade.

Embora o texto do autógrafo não designe nominalmente órgão específico, é inequívoco que os arts. 4º e 5º estruturam um programa de atuação administrativa contínua, ao: (a) exigir que a tradução para Libras seja realizada por “profissionais qualificados e certificados, garantindo a fidelidade e qualidade da comunicação”; (b) incumbir os estabelecimentos de exibição de assegurarem que a versão em Libras seja “claramente visível e de fácil compreensão pelo público”; e (c) prever um regime sancionatório escalonado – advertência, multa a ser fixada em regulamento específico e majoração da multa em caso de reincidência.

Ocorre que essas previsões, para serem exequíveis, pressupõem a definição de órgãos fiscalizadores, elaboração de critérios técnicos para aferir a qualificação e certificação dos intérpretes de Libras, edição de normas complementares sobre forma e padrão da tradução, estruturação de rotinas de inspeção em salas de cinema e casas de espetáculo e, por fim, a instituição de procedimento administrativo para apuração de infrações e imposição de sanções pecuniárias. Em outras palavras, o PL nº 1.521/2023 não se limita a estabelecer uma diretriz de política pública, mas impõe ao Poder Executivo um conjunto de novas atribuições concretas de política administrativa e de regulação, com evidente impacto na organização interna da Administração do Poder Executivo, mormente pela distribuição de competências entre Secretarias e autarquias (PROCON-PB, p.ex.).

Tais matérias inserem-se no núcleo de organização administrativa, estruturação de órgãos, definição de políticas públicas, execução orçamentária e gestão financeira, todas sujeitas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Federal, e do art. 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual da Paraíba. Vejamos:

Art. 63. (...)

§1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

(..)

II - disponham sobre;

(..)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(..)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

A decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 5.140/SP, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, é diretamente aplicável ao caso:

CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO PARA SUPERVISIONAR A PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS PARA PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, FISCALIZAR A EXIBIÇÃO NAS SALAS DE CINEMA E LAVRAR MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDA . 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse. 2 . A própria Constituição Federal, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e Municípios (CF, arts. 24 e 30, I). 3 . A lei estadual sob análise, ao estabelecer a obrigatoriedade da exibição, antes das sessões, em todos os cinemas do Estado, de filme publicitário esclarecendo as consequências do uso de drogas, disciplina matéria de proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, XII). (...) 4 . Por outro lado, ao atribuir ao Poder Executivo a supervisão de filmes publicitários, a fiscalização de salas de cinema e a lavratura de multas pelo descumprimento da obrigação de exibição dos filmes especificados, a lei estadual, de iniciativa parlamentar, viola regra constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para a disciplina de sua organização administrativa (CF, art. 61, § 1º, II, e). 5 . Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente . (FONTE: STF - ADI: 5140 SP, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 11/10/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 29/10/2018) (Grifo nosso).

A situação ora examinada guarda inequívoca similitude com a tratada na ADI 5.140/SP. Também aqui o Parlamento, a partir de uma causa material legítima (promoção da acessibilidade em Libras em ambientes culturais), avança para dentro da esfera de autoorganização administrativa do Executivo, ao desenhar um regime de deveres e sanções cuja operacionalização exige definição de órgão competente, estabelecimento de critérios técnicos, realização de atividades de fiscalização contínua e aplicação de multas. Ainda que o PL nº 1.521/2023 silencie quanto à Secretaria responsável, é inafastável que algum órgão da Administração estadual haverá de ser designado para exercer tais funções, com impacto na estrutura e nas rotinas internas do Poder Executivo.

A técnica legislativa adotada, portanto, termina por incorrer no mesmo vício formal reconhecido pelo STF: lei de iniciativa parlamentar que cria obrigações específicas para a Administração, altera sua forma de atuação, impõe novas atribuições de fiscalização, regulamentação e sanção, sem observância da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da máquina administrativa. À luz do princípio da simetria, o art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição da República, bem como as normas correspondentes da Constituição do Estado da Paraíba, vedam essa ingerência.

Assim, embora se trate de propósito meritório, consentâneo com a política nacional de inclusão das pessoas com deficiência e com a promoção de acessibilidade comunicacional, o veículo normativo eleito — projeto de lei de iniciativa parlamentar que disciplina, em detalhes, deveres administrativos e regime sancionatório a serem executados pelo Executivo estadual — padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa. O STF também tem rejeitado outras leis semelhantes. Vejamos:

AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRADO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1 . ACÓRDÃO RECORRIDO QUE SE ENCONTRA EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE NO SENTIDO DE QUE PADECE DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL A LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPONHA SOBRE ATRIBUIÇÕES OU ESTABELECA OBRIGAÇÕES A ÓRGÃOS PÚBLICOS, MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. 2 . AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (FONTE: STF - AGR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, RELATOR: MIN . EDSON FACHIN, DATA DE JULGAMENTO: 28/06/2016, PRIMEIRA TURMA) (Grifo nosso).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS . INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSEVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINACAO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO . PEDIDO PROCEDENTE. 1. A LEI ESTADUAL 12.257/2006, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, DISPÕE SOBRE POLÍTICA PÚBLICA A SER EXECUTADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM REPERCUSSÃO DIRETA NAS ATRIBUIÇÕES DESSE ÓRGÃO, QUE PASSA A ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, E COM PREVISÃO DE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (ART.2º). 2 .

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PROCESSO LEGISLATIVO INICIADO POR PARLAMENTAR, QUANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 61, § 1º, II, C E E) RESERVA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INICIATIVA DE LEIS QUE TRATEM DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES DESSE PODER OU QUE MODIFIQUEM A COMPETÊNCIA E O FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS. 3. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. (FONTE: - ADI: 4288 SP, RELATOR.: EDSON FACHIN, DATA DE JULGAMENTO: 29/06/2020, TRIBUNAL PLENO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/08/2020) (Grifo nosso.)

Ainda que superada a inconstitucionalidade acima, o projeto de lei estabelece regras operacionais de obrigatoriedade, sem prever qualquer integração com os marcos legais federais aplicáveis, como as normas de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296/2004 e as diretrizes técnicas para conteúdo acessível no audiovisual.

A legislação nacional estabelece que obrigações desse tipo dependem de diretrizes técnicas uniformes, definidas por órgãos reguladores federais, a fim de garantir padronização, interoperabilidade e segurança jurídica no mercado audiovisual. A criação de obrigações locais, sem compatibilização com os padrões federais, cria insegurança jurídica para exibidores e produtores, além de potencial conflito normativo.

Assim, embora a acessibilidade comunicacional seja um princípio fundamental, inclusive previsto na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, políticas públicas dessa natureza exigem planejamento, pactuação federativa, integração normativa e avaliação de impacto. O projeto de lei como redigido não observa tais requisitos.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.521/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.854/2025
PROJETO DE LEI Nº 1.521/2023
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

VETO TOTAL
João Pessoa, 17/12/2025
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de peças publicitárias em Língua Brasileira de Sinais – Libras, nas salas de cinema e casas de espetáculos no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a inclusão obrigatoria de tradução em Língua Brasileira de Sinais – Libras, em todas as peças publicitárias exibidas em salas de cinema e casas de espetáculos no Estado da Paraíba.

Art. 2º Entende-se por peças publicitárias os conteúdos promocionais ou informativos exibidos antes das sessões de cinema ou espetáculos, incluindo trailers, anúncios de produtos, serviços, eventos culturais e mensagens institucionais.

Art. 3º A tradução para Libras deverá ser realizada por profissionais qualificados e certificados, garantindo a fidelidade e qualidade da comunicação.

Art. 4º Os estabelecimentos responsáveis pela exibição das peças publicitárias deverão garantir que a versão em Libras seja claramente visível e de fácil compreensão pelo público.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, com prazo determinado para regularização;
II - multa, em caso de não atendimento à advertência, cujo valor será estabelecido por regulamentação específica;

III - em caso de reincidência, o dobro do valor da multa inicialmente aplicada.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de novembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 5.035/2025, de autoria do Deputado Hervázio Bezerra, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de assentos para repouso nos estabelecimentos comerciais a vendedores, atendentes e demais trabalhadores que exerçam suas atividades em pé, e dá outras providências.**”

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o Projeto de Lei obriga os estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba a disponibilizar assentos adequados para repouso a vendedores, atendentes e demais trabalhadores que exercem suas funções predominantemente em pé (art. 1º).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) sugeriu o veto integral ao Projeto de Lei nº 5.035/2025, pois, embora louvável, a matéria apresenta vícios jurídico-constitucionais que inviabilizam a sua sanção. Pelas razões que se demonstrarão a seguir.

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei, tecnicamente, cria obrigação trabalhista aos

empregadores do Comércio e estabelece sanções administrativas para descumprimento. Ou seja, o conteúdo normativo do PL impõe aos estabelecimentos comerciais obrigação direta de fornecimento de assentos ergonómicos para repouso de vendedores, atendentes e trabalhadores que desempenham suas atividades em pé.

Tal imposição recai exatamente sobre o núcleo regulatório das condições de trabalho, ergonomia, saúde ocupacional, pausas e deveres do empregador, temas disciplinados de forma exaustiva pela legislação federal — especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-17 (Ergonomia).

A Constituição Federal atribui à União competência exclusiva para legislar sobre “direito do trabalho” (art. 22, inciso I, CRFB), o que naturalmente abrange os aspectos normativos referentes à saúde e segurança do trabalhador, organização do ambiente laboral e obrigações decorrentes da relação de emprego. **A criação, por lei estadual, de deveres a serem suportados por empregadores privados, com previsão de penalidades administrativas (advertência e multa), configura nítida invasão deste campo normativo.**

Logo, o Projeto de Lei em análise **interfere na organização do sistema de fiscalização trabalhista, cuja execução compete exclusivamente à União** (art. 21, inciso XXIV, CF), mormente ao prever multa por descumprimento, o que pressupõe a existência de uma autoridade fiscalizadora, criando um regime sancionatório paralelo ao sistema federal de inspeção do trabalho.

Diz a Carta Magna:

“Art. 21. Compete à União:

(...)

XXIV – organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

(...)

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e **do trabalho;**” (grifos nossos)

Não pode a lei estadual regular direito do trabalho, condições de labor e saúde ocupacional, temas constitucionalmente reservados à União (arts. 22, inciso I c/c art. 7º, inciso XXII CF), nem mesmo ao determinar multas específicas que seriam aplicadas por autoridades administrativas.

Ainda que preservasse o serviço de inspeção trabalhista como de competência federal (art. 21, XXIV, CF), não poderia a lei local fixar multas que, pragmaticamente, seriam aplicadas por agentes federais. O TJPB (Tribunal de Justiça da Paraíba) apreciou recentemente um caso semelhante:

“A Constituição Federal, em seu art. 22, I, confere à União competência privativa para legislar sobre Direito do Trabalho, o que inclui a regulamentação de profissões e a imposição de obrigações de contratação por entes públicos ou privados. A Lei Municipal nº 1.928/2022 interfere diretamente em relações de emprego ao exigir a contratação de profissionais específicos, configurando usurpação de competência da União. A ausência de lei complementar federal autorizando o Município a legislar sobre essa matéria reforça o vício de inconstitucionalidade. **A jurisprudência do STF e deste Tribunal é pacífica no sentido de que normas locais que criam vínculos empregatícios ou regulamentam profissões invadem a competência legislativa da União.** A iniciativa parlamentar em matéria que impõe obrigações administrativas e gera despesas viola o princípio da separação dos poderes e a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceituam os arts. 21, § 1º, e 63, § 1º, II, c, da Constituição do Estado da Paraíba.” (FONTE: TJ-PB - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 08239911220228150000, Relator: Gabinete 16 - Des. Ricardo Vital de Almeida, Data de Julgamento: 08/09/2025, Órgão Especial) (grifo nosso)

Em igual linha estão:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 2.785/2019, DO MUNICÍPIO DE PORTÃO. IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS EM VIAS PÚBLICAS. VÍCIO DE INICIATIVA, COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. DIREITO DO TRABALHO. TRÂNSITO E TRANSPORTE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. (...) 4. Lei que torna obrigatório o uso de crachá de identificação para os trabalhadores que prestam serviços nas vias públicas. **Legislar sobre direito do trabalho é competência privativa da União. Afronta ao art. 22, I, da CF/88.** JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME (FONTE: TJ-RS - ADI: 70083653998 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 30/04/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/05/2020) (grifo nosso)

Ainda:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU SEIS FERIADOS RELIGIOSOS. LEI 9.093/95. COMPETÊNCIA RESIDUAL LIMITADA CONFERIDA AOS MUNICÍPIOS. MÁXIMO DE QUATRO FERIADOS RELIGIOSOS. FERIADOS CIVIS ENUMERADOS TAXATIVAMENTE. REFLEXOS CIVIS E TRABALHISTAS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITOS CIVIS E TRABALHISTAS. OFENSA AO INCISO I DO ART. 22 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO ART. 5º; AO ART. 7º, § 3º, I; AO ART. 10 E AOS INCISOS I E II DO ART. 11, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DA PARAÍBA. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DA LEI MUNICIPAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. (FON-

TE: TJ-PB - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 0805287-19.2020.8.15.0000, Relator.: Desa. Maria das Graças Moraes Guedes, Tribunal Pleno) (grifo nosso)

Portanto, conforme a jurisprudência dos Tribunais, as normas locais que interfiram em relações de trabalho, criem obrigações para empregadores privados, fixem condições de labor ou estabeleçam deveres de ergonomia, pausas, proteção, equipamentos ou descanso configuram usurpação da competência legislativa privativa da União. Sendo assim, conclui-se que a proposta de iniciativa parlamentar estadual é inviável sob o ponto de vista jurídico-formal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 5.035/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.



JOÃO CEZAR LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.857/2025

PROJETO DE LEI Nº 5.035/2025

AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA



VETO TOTAL
João Pessoa, 17/12/2025
JOÃO CEZAR LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de assentos para repouso nos estabelecimentos comerciais a vendedores, atendentes e demais trabalhadores que exerçam suas atividades em pé, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba ficam obrigados a disponibilizar assentos adequados para repouso a vendedores, atendentes e demais trabalhadores que exerçam suas funções predominantemente em pé.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades a serem definidas em regulamento, incluindo advertência e multa de 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), equivalentes a R\$709,80 (setecentos e nove reais e oitenta centavos), em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27 de novembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 5.409/2025, de autoria do Deputado Luciano Cartaxo, que *institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o selo Beber Legal Paraíba e dispõe sobre a obrigatoriedade de informações claras e visíveis sobre bebidas alcoólicas comercializadas em bares, restaurantes, distribuidoras e demais estabelecimentos similares, com o objetivo de reforçar a proteção à saúde e à segurança do consumidor.*".

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 5.409/2025 institui o selo Beber Legal Paraíba, destinado a certificar estabelecimentos que cumpram integralmente as normas de transparência e segurança na comercialização de bebidas alcoólicas (art. 1º).

Instada a se manifestar, a Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA) pugnou pelo voto total.

Apesar do Projeto de Lei em análise nascer de preocupação legítima com o risco de adulteração e falsificação de bebidas alcoólicas, fenômeno que tem gerado repercussões sanitárias significativas em diversos estados. A redação atual apresenta incongruências técnicas que dificultam sua execução e criam conflitos diretos com o regime jurídico que regula a produção, registro e comercialização de bebidas no país.

É que as atividades de registro, padronização, inspeção, fiscalização e controle da fabricação de bebidas alcoólicas são, por determinação federal, de competência exclusiva do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme disposições do Decreto nº 6.871/2009 e dos demais normativos federais aplicáveis.

Assim, qualquer mecanismo de rastreabilidade industrial, como a exigência de QR Code vinculado ao registro federal do produto, prevista no art. 2º, inciso III do PL, depende inteiramente de sistemas e informações que não são geridos pelo Estado e sobre os quais a AGEVISA não detém competência legal para exigir, auditar ou validar.

Dessa maneira, a imposição, aos estabelecimentos varejistas, de obrigações baseadas em dados cujo fornecimento depende exclusivamente dos fabricantes, distribuidores e do próprio MAPA tende a gerar entraves operacionais e, em muitos casos, impossibilidade prática de cumprimento, uma vez que diversos rótulos não possuem QR Code vinculado ao registro federal e não há norma federal que obrigue tais agentes econômicos a disponibilizar essas informações ao comércio em padrão específico.

Também merece destacar que a AGEVISA não possui atribuição legal para verificar autenticidade de registro de bebida perante o MAPA, nem para certificar estabelecimentos com base em critérios de rastreabilidade industrial.

A fiscalização sanitária estadual se concentra na inspeção do ponto de venda, avaliação de condições higiênico-sanitárias e conformidade com normas de proteção ao consumidor no âmbito estadual e municipal, não alcançando a cadeia produtiva agrícola e industrial, cuja fiscalização é federal.

A previsão de aplicação de penalidades pela Vigilância Sanitária Estadual, nos termos do art. 4º, também carece de viabilidade prática, pois condiciona a atuação fiscalizatória à possibilidade de verificar informações que não estão disponíveis nos sistemas estaduais e cuja análise extrapola o escopo de competência técnica da AGEVISA.

Além disso, a criação do "Selo Beber Legal Paraíba", prevista no art. 1º do Projeto de Lei nº 5.409/2025, pressupõe a existência de critérios objetivos, estrutura administrativa, integração tecnológica e regulamentação específicas ainda inexistentes, o que compromete não só a execução, como também a credibilidade do selo enquanto instrumento de promoção da segurança sanitária.

O texto do PL ainda gera sobreposição normativa com programas já existentes, como "Empresa Amiga do Consumidor", sem definir os indicadores, parâmetros técnicos ou mecanismos de articulação, podendo acarretar confusão regulatória, além de dificultar a implementação uniforme em todo o território estadual.

Ademais, a matéria tratada no Projeto de Lei, especialmente a fiscalização e a aplicação de penalidades pela Vigilância Sanitária, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, pois dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual.

Assim, ao atribuir novas competências e procedimentos à Vigilância Sanitária, o projeto interfere diretamente na estrutura e nas atribuições de um órgão do Executivo, configurando vício de iniciativa, conforme o art. 63, § 1º, inciso II, alíneas "b" e "e", da Constituição Estadual:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
(...)
II - disponham sobre:
(...)
b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;
(...)
e) **criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**
(grifo nosso)

Não há dúvida de que o Projeto de Lei, caso convertido em lei, só será exequível com a ação da administração pública.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.409/2025, na forma em que se encontra, apresenta inconsistências legais e operacionais que inviabilizam a sua execução pelo Estado. Além de que a redação atribui à Vigilância Sanitária Estadual responsabilidades que são, por determinação legal, exclusivas do Ministério da Agricultura e Pecuária, especialmente no tocante ao controle de procedência, rastreabilidade e autenticidade de bebidas alcoólicas.

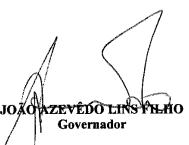
É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aqüiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.

Insustância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cesar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 5.409/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

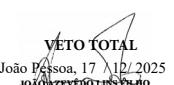
João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.



JOÃO CEZAR LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.859/2025
PROJETO DE LEI Nº 5.409/2025

AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO



VETO TOTAL
João Pessoa, 17/12/2025
JOÃO CEZAR LINS FILHO
Governador

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o selo Beber Legal Paraíba e dispõe sobre a obrigatoriedade de informações claras e visíveis sobre bebidas alcoólicas comercializadas em bares, restaurantes, distribuidoras e demais estabelecimentos similares, com o objetivo de reforçar a proteção à saúde e à segurança do consumidor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o selo Beber Legal Paraíba, destinado a certificar estabelecimentos que cumpram integralmente as normas de transparência e segurança na comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas deverão afixar, em local visível e de fácil leitura, placa contendo as seguintes informações:

I - nome e CNPJ do fornecedor ou distribuidor;

II – endereço e contato do fabricante;

III – QR Code que direcione para o registro do produto junto aos órgãos fiscalizadores;

IV – canal para reclamações, sugestões e denúncias relativas à procedência do produto.

Art. 3º É vedada a comercialização de bebidas sem procedência legal, falsificadas ou adulteradas, configurando-se como prática abusiva, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela Vigilância Sanitária Estadual:

I – advertência;

II – multa de 200 (duzentas) a 3.000.000 (três milhões) de Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR-PB;

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 5º O selo Beber Legal Paraíba será concedido anualmente aos estabelecimentos que comprovarem o cumprimento das exigências desta Lei, sendo reconhecido como subcategoria do selo Empresa Amiga do Consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de novembro de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 47.630 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/010001.00044.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.256.560,00** (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0782.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PARLAMENTARES	3390.93	1.500 0000		1.256.560,00
TOTAL				1.256.560,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

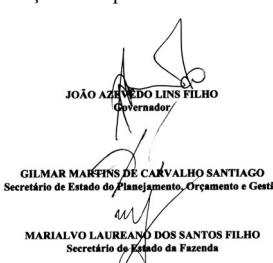
01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	1.500 0000		1.256.560,00
TOTAL				1.256.560,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador
GILMAR MAFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.631 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/010001.00045.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 107.105,00** (cento e sete mil, cento e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	1.500 0000		107.105,00
TOTAL				107.105,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	1.500 0000		107.105,00
TOTAL				107.105,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador
GILMAR MAFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.632 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/010001.00062.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 65.972,00** (sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
01.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	2.500 0000		65.972,00
TOTAL				65.972,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

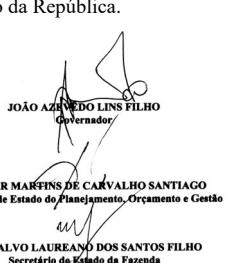
01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	2.500 0000		65.972,00
TOTAL				65.972,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador
GILMAR MAFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.633 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/020001.00043.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	2.500 0000	550.000,00	
TOTAL				550.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	2.500 0000	550.000,00	
TOTAL				550.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MAFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 47.634 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/050001.00039.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 21.000.000,00** (vinte e um milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

05.101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.5046.0776.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (JC) - 1º GRAU	3190.94	2.500 0000	21.000.000,00	
TOTAL				21.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MAFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 47.635 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/060001.00041.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.014.192,50** (nove milhões, quatorze mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	2.500 0000	9.014.192,50	
TOTAL				9.014.192,50

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MAFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 47.636 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/060001.00043.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	2.500 0000	2.000.000,00	
TOTAL				2.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MAFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 47.637 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/060001.00045.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.269,00** (oito mil, duzentos e sessenta e nove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	1.500 0000	8.269,00	
TOTAL				8.269,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	2.500 0000	9.014.192,50	
TOTAL				9.014.192,50

28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	1.500 0000	8.269,00
TOTAL			8.269,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 47.638 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/070001.00087.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 610.000,00** (seiscentos e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
27.122.5009.4245.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS E DA VILA OLÍMPICA	3390.39	2.500 0000		610.000,00
TOTAL				610.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 47.639 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/090001.00042.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.360,00** (cinco mil, trezentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	2.500 0000		5.360,00
TOTAL				5.360,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	2.500 0000		5.360,00
TOTAL				5.360,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 47.640 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/110001.00032.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 403.000,00** (quatrocentos e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
11.000 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11.101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	2.500 0000		403.000,00
TOTAL				403.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 47.641 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/120001.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
12.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	2.500 0000		8.000,00
TOTAL				8.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 47.642 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/140001.00047.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 133.474,64** (cento e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	1.500 0000		100.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	1.500 0000		23.925,59
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	1.500 0000		9.549,05
TOTAL				133.474,64

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
03.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.93	1.500 0000		100.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	1.500 0000		23.925,59
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	1.500 0000		9.549,05
TOTAL				133.474,64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.643 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/210001.00043.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.700.000,00** (quatro milhões, setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3350.39	2.500 0000		4.700.000,00
TOTAL				4.700.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.644 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/250001.01002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.625.780,30** (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta reais e trinta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.301.5007.4877.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DO TFD/CERAC COM GARANTIA DE ACESSO DO USUÁRIO EM TRATAMENTO DE SAÚDE	3390.39	1.600 0000		300.000,00
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3350.43	1.500 1002		500.000,00
	3350.43	1.600 0000		1.800.000,00
	3390.39	1.500 1002		339.830,45
10.302.5007.4054.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.39	1.600 0000		65.249,00
10.302.5007.4067.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390.39	1.500 1002		550.000,00
10.302.5007.4767.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO (COREMAS)	3390.30	1.500 1002		65.250,00
10.302.5007.6053.0287- HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES	4490.52	1.500 1002		5.450,85
TOTAL				3.625.780,30

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.122.5007.2260.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3390.39	1.500 1002		2.885,48
10.122.5007.2264.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.39	1.500 1002		5.875,97
10.302.5007.1994.0287- INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PARA REDE DE SAÚDE ESTADUAL -PROJETO AMAR	3390.20	1.500 1002		10.000,00
	4490.51	1.500 1002		21.000,00
10.302.5007.1996.0287- GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - PROJETO AMAR	3390.47	1.500 1002		20.000,00
10.302.5007.4734.0287- REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA NO ESTADO	3390.30	1.500 1002		100.000,00
	3390.39	1.500 1002		999,80
10.302.5007.4828.0287- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	1.500 1002		134.000,00
	3390.39	1.500 1002		234.000,00
10.302.5007.6051.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA GERÊNCIA DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE	3390.30	1.500 1002		5.187,60

	3390.30	1.600 0000	2.165.249,00
	3390.39	1.500 1002	2.206,86
	4490.52	1.500 1002	1.765,98
10.302.5007.6053.0287- HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES	3390.39	1.500 1002	5.450,85
10.303.5007.4735.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO	3390.91	1.500 1002	3.711,32
10.303.5007.6015.0287- ASSISTÊNCIA TERAPÉUTICA EM CARÁTER EXCEPCIONAL	3390.91	1.500 1002	165.646,05
10.303.5007.6115.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA GERÊNCIA DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	3390.32	1.500 1002	747.801,39
TOTAL			3.625.780,30

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.645 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/250001.01009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.004.200,00** (quatro milhões, quatro mil, duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3350.43	1.500 1002		1.000.000,00
	3390.39	1.500 1002		700.000,00
	4490.52	1.500 1002		892.000,00
10.302.5007.4067.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390.39	1.500 1002		661.200,00
10.302.5007.6050.0287- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3390.39	1.500 1002		725.000,00
10.604.5007.6090.0287- IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DA CAUSA ANIMAL	3390.39	1.500 1002		26.000,00
TOTAL				4.004.200,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.122.5007.2264.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.30	1.500 1002		662,32
10.128.5007.2228.0287- CONCESSÃO DE BOLSAS PARA PROGRAMAS DE FORMAÇÃO EM SAÚDE	3390.20	1.500 1002		25.950,00
10.128.5007.4705.0287- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3390.47	1.500 1002		27.873,78
10.242.5007.4578.0287- MANUTENÇÃO DAS OFICINAS ORTOPÉDICAS FIXAS	3390.30	1.500 1002		2.273,80

10.301.5007.4877.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DO TFD/CERAC COM GARANTIA DE ACESSO DO USUÁRIO EM TRATAMENTO DE SAÚDE	3390.14	1.500 1002	2.000,00
	3390.33	1.500 1002	5.000,00
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.39	1.500 1002	179.000,00
	4490.51	1.500 1002	2.959.844,49
10.302.5007.1994.0287- INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PARA REDE DE SAÚDE ESTADUAL -PROJETO AMAR	4490.51	1.500 1002	93,52
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.14	1.500 1002	8.000,00
10.302.5007.4734.0287- REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLOGÍCA NO ESTADO	3390.30	1.500 1002	442,61
10.302.5007.6051.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA GERÊNCIA DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE	3390.30	1.500 1002	7.470,00
10.303.5007.6015.0287- ASSISTÊNCIA TERAPÉUTICA EM CARÁTER EXCEPCIONAL	3390.91	1.500 1002	725.000,00
10.303.5007.6115.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA GERÊNCIA DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	3390.32	1.500 1002	60.000,00
10.305.5007.4876.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ESTADO	3390.30	1.500 1002	36,48
	3390.39	1.500 1002	553,00
TOTAL			4.004.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.646 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/260101.00039.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
06.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	1.753 0000		700.000,00
TOTAL				700.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	1.753 0000		700.000,00
TOTAL				700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 47.647 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/280001.00048.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
 28.000 - PROJETO COOPERAR
 28.101 - PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
20.122.5294.4416.0287- FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	4490.35	1.754 0000		100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

28.000 - PROJETO COOPERAR
 28.101 - PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
20.122.5294.4417.0287- GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	4490.39	1.754 0000		100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 47.648 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/300002.00097.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 815.000,00** (oitocentos e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
 30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.843.0004.0748.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE ATÉ 2000	4690.71	1.500 0000		15.000,00
10.843.0004.0755.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE APÓS 2000	3290.21	1.500 1002		800.000,00
TOTAL				815.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
 30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	1.500 0000		15.000,00
	4690.71	1.500 0000		800.000,00
TOTAL				815.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 47.649 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/310001.00099.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 17.432.000,00** (dezessete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS
 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
18.544.5293.1242.0287- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR TRANSPARAÍBA	4490.51	1.754 0000		10.332.000,00
	4490.51	2.754 0000		7.100.000,00
TOTAL				17.432.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS
 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
17.512.5293.1090.0287- REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS DE JOÃO PESSOA	4490.51	1.754 0000		10.332.000,00
	4490.51	2.754 0000		7.100.000,00
TOTAL				17.432.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 47.650 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/310001.00107.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS
 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
17.512.5003.1854.0287- IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	2.500 0000		2.000.000,00
TOTAL				2.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

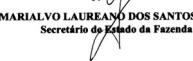
Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
17.512.5003.4252.0287- PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	2.500 0000		2.000.000,00
TOTAL				2.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.651 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/310101.00083.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
26.781.5004.1595.0287- MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA AERONÁUTICO ESTADUAL	4490.51	2.500 0000		1.000.000,00
TOTAL				12.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
26.451.5004.6003.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIAS URBANAS	4490.51	2.500 0000		11.000.000,00
TOTAL				12.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.652 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/310401.00021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 39.393.722,24** (trinta e nove milhões, trezentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
16.482.5004.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NAS ÁREAS URBANA E RURAL	4450.51	2.500 0000		2.936.150,72
	4490.51	2.500 0000		36.457.571,52
TOTAL				39.393.722,24

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.653 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/330001.00084.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 204.000,00** (duzentos e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
13.392.5009.4920.0287- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	3340.41	2.500 0000		204.000,00
TOTAL				204.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
13.392.5009.4920.0287- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	3350.43	2.500 0000		204.000,00
TOTAL				204.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.654 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/330001.00085.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 172.201,87** (cento e setenta e dois mil, duzentos e um reais e oitenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
13.392.5009.4920.0287- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	3390.93	2.700 0000		172.201,87
TOTAL				172.201,87

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
13.392.5009.4920.0287- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	4490.52	2.700 0000		172.201,87
TOTAL				172.201,87

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 47.655 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/340101.00040.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
34.201 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
18.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	1.753 0000		80.000,00
18.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	1.753 0000		140.000,00
TOTAL				220.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
34.201 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
18.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	1.753 0000		220.000,00
TOTAL				220.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 47.656 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/350001.00135.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 45.462.400,00** (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

35.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
19.573.5011.6068.0287- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA NAS ÁREAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3350.41	2.500 0000		45.150.000,00
	3390.20	2.500 0000		312.400,00
TOTAL				45.462.400,00

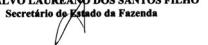
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 47.657 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/350401.00071.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 247.188,28** (duzentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

35.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.122.5006.1364.0274- DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICO DOS CAMPI DA UEPB	3390.36	1.500 1001		22.726,00
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	1.500 1001		202.000,00
12.364.5006.4502.0274- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390.18	1.500 1001		22.462,28
TOTAL				247.188,28

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

35.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.122.5006.1364.0274- DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICO DOS CAMPI DA UEPB	4490.52	1.500 1001		22.726,00
12.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E				

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	1.500 1001	202.000,00
12.364.5006.4502.0274- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	4490.52	1.500 1001	9.794,28
	4490.93	1.500 1001	12.668,00
TOTAL			247.188,28

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 47.658 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/370001.00039.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
37.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	2.500 0000	28.000,00	
TOTAL				28.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 47.659 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/500001.00173.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
08.122.5008.2852.0287- FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DA GESTÃO DO SUAS E PBF	3390.39	1.665 3110	400.000,00	
TOTAL				400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17165001 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS - Principal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 47.660 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/800001.00028.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 256.617,42** (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	1.759 0000		18.801,58
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	1.759 0000		237.815,84
TOTAL				256.617,42

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
03.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	1.759 0000		18.801,58
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	1.759 0000		237.815,84
TOTAL				256.617,42

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 47.661 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/800001.00030.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.497,27** (nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	1.759 0000		9.497,27
TOTAL				9.497,27

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº

4.320/64, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
03.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	1.759 0000		3.124,33
	3390.39	1.759 0000		6.372,94
TOTAL				9.497,27

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARINHO DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.662 de 17 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 14.177, de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/890001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.050.000,00** (dois milhões, cinqüenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

20.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
04.122.5292.4621.0287- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3390.40	1.500 0000		2.050.000,00
TOTAL				2.050.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

20.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

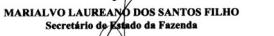
Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
04.122.5292.4621.0287- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	4490.52	1.500 0000		2.050.000,00
TOTAL				2.050.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARINHO DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA N° 874/2025/SEAD.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, c/c no inciso III, Art. 90, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que teve sua redação alterada pelo inciso XXVII da Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, em conformidade com o Termo Aditivo 01/2023 ao Convênio 4/2019, celebrado entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e Ministério Público do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que consta no Processo nº SAD-PSE-2025/28625/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Ministério Público da Paraíba - Procuradoria Geral de Justiça, dos servidores abaixo relacionados, pelo prazo de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem.:

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
128.002-3	GERALDO ALVES FLOR	SECOM
128.052-0	ERNANE GOMES DE SOUZA FILHO	SECOM

PORTARIA N° 875/2025/SEAD.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, c/c no inciso III, Art. 90, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que teve sua redação alterada pelo inciso XXVII da Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, em conformidade com o Protocolo nº 006/2024, celebrado entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e a Prefeitura Municipal de Araruna/PB, e tendo em vista o que consta no Processo nº SAD-PSE-2025/28667/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Araruna - PB, do servidor **ANTONIO JANSEM TARGINO DE SOUSA**, matrícula nº 81.313-3, lotado na Secretaria de Estado do Governo, pelo prazo de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem.


CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Administração

Nº da Resenha : 567/2025
16/12/2025

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCACAO	ANA CAROLINE GENESIO RODRIGUES	194701-0	COMISSIONADO	180	05/12/2025	02/06/2026
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	AHYANA DO PASSO DE PAULA GOMES	161869-5	ESTATUTARIO	7	07/12/2025	13/12/2025
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANTONIO LOPES NETO	79834-7	ESTATUTARIO	30	16/12/2025	14/01/2026
SEC. EST. SAUDE	JANILDA BARBOSA AGUIAR	160966-1	ESTATUTARIO	15	10/12/2025	24/12/2025
SEC. EST. SAUDE	JOSE CARLOS DE ARAUJO	943978-1	PRESTADOR	15	09/12/2025	23/12/2025
SEC. EST. SAUDE	LUCILEIDE FERNANDES DOS SANTOS	162893-3	ESTATUTARIO	30	01/12/2025	30/12/2025
SEC. EST. SAUDE	MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES TRAJANO	909313-3	PRESTADOR	14	04/12/2025	17/12/2025
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SAUDE	FLAVIANA MARQUES MONTEIRO	161043-1	ESTATUTARIO	60	04/12/2025	01/02/2026
SEC. EST. EDUCACAO	GENCILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	132420-9	ESTATUTARIO	30	15/12/2025	13/01/2026
SEC. EST. EDUCACAO	HELIO FERREIRA SERRANO	134265-7	ESTATUTARIO	90	27/11/2025	24/02/2026
SEC. DE ESTADO DA CULTURA	JOSE MARCELINA DO NASCIMENTO FILHO	617555-4	PRESTADOR	60	01/12/2025	29/01/2026
SEC. EST. EDUCACAO	LENILTON LUCENA SIMOES	639418-3	PRESTADOR	9	11/12/2025	19/12/2025
SEC. EST. SAUDE	MARLY DA SILVA CAVALCANTE	940316-7	PRESTADOR	60	05/12/2025	02/02/2026
SEC. EST. EDUCACAO	RIVANILDO GARCIA DA SILVA	172906-3	ESTATUTARIO	15	12/12/2025	26/12/2025
SEC. EST. EDUCACAO	RIVANILDO GARCIA DA SILVA	158908-3	ESTATUTARIO	15	12/12/2025	26/12/2025
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	SAYONARA DE SOUZA FERNANDES	159963-1	ESTATUTARIO	30	28/11/2025	27/12/2025


MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 682

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento do objeto previsto no **Termo de Referência, Ato de Autorização da Contratação Direta nº 33/2025** e na **Nota de Empenho nº 22639/2025**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa **DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, conforme o processo administrativo nº. SEE-PRC-2025/43898, que tramita nesta Secretaria, e o **artigo 95 da Lei nº 14.133/21**, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	ANA JÉSSICA FARIA FREIRE	620.265-9
Gestor do Contrato substituto	MAYKON COSTA SERRÃO	626.819-6
Fiscal Técnico	DOUGLAS PIERRE JUSTINO DA SILVA LOPES	193.655-7
Fiscal Técnico substituto	TÉRCIO MAURICIO DA SILVA NASCIMENTO	618.396-4

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - Gestão do contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

Portaria nº 687

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos termos da Lei nº 13.825, de 14 de agosto de 2025 e no disposto nos

Editais nº 018/2025/SEE, 037/2025/SEE, 022/2025/SEE e 036/2025/SEE, que regem os Prêmios Escola e Professor Nota 1000, respectivamente,

RESOLVE DESIGNAR os profissionais abaixo relacionados para constituírem a Comissão Estadual de Avaliação e Monitoramento dos Prêmios Escola e Professor Nota 1000, edição 2025:

Profissional	Função
Maria Tatiany Leite Andrade	Coordenação Geral
Luismar Candido Nascimento	Coordenação Geral
Adilma De Oliveira Camilo	Coordenação
Daniella De Araujo Cunha	Coordenação
Ericle De Lucena Leite	Coordenação
Jose Correia De Queiroz Junior	Coordenação
Lara Correia Maranhao	Coordenação
Luciano Nobre Moreira	Coordenação
Maira Cordeiro Dos Santos	Coordenação
Tania Evelyn Dias Da Silva	Coordenação
Adaiano Farias Araujo	Avaliador
Adriano Da Silva Pinheiro	Avaliador
Allanna Samarha De Araujo Caldas Caiafo	Avaliador
Ana Claudia Cavalcante Barbosa	Avaliador
Ana Paula Da Cunha Alves	Avaliador
Angelica Raquel Coutinho Moreno	Avaliador
Antonio Carlos Coelho Da Franca Neto	Avaliador
Aurelia Silva Alves Rabelo	Avaliador
Clara Ellis Adeilda Martins Figueiredo	Avaliador
Dario Gomes Do Nascimento Junior	Avaliador
Denilson Henrique Dantas	Avaliador
Denybergson Carvalho Albuquerque	Avaliador
Francisco Eleuterio De Oliveira Junior	Avaliador
Heverton Felinto Pedrosa De Melo	Avaliador
Inara De Amorim Rosas	Avaliador
Isis Selena Nascimento Chagas	Avaliador
Jacqueline Carvalho De Luna	Avaliador
Jean De Almeida Santos	Avaliador
Jeronimo Martins De Lima	Avaliador
Juliana Da Silva Santos	Avaliador
Leticia De Andrade Silva	Avaliador
Ligia Maria Da Silva Fernandes	Avaliador
Lindsey Rolsant Rolim Melo	Avaliador
Lucas Josuel Goncalves De Oliveira	Avaliador
Matheus De Medeiros Fernandes Maia	Avaliador
Rallyane Da Silva Soares Cantalice	Avaliador
Rayllon Soares Pessoa	Avaliador
Roberto Ivens Martinho Barboza Filho	Avaliador
Sabrina Karla De Souza Gomes	Avaliador
Thais Aline Rocha De Lima	Avaliador
Wanda Cecilia De Sousa Pereira Rique	Avaliador
Charley De Souza Silva	Monitor
Fabio Handre Da Silva Andrade	Monitor
Guilherme De Souza Monteiro	Monitor
Jullyana Kallyne Gomes De Lima	Monitor
Karla Fernanda Guimaraes De Oliveira	Monitor
Robelia De Lima Santos	Monitor
Rodrigo Rodrigues Felinto	Monitor
Thiago Barbosa Da Costa	Monitor
Adeilda Nascimento Dos Santos Andrade	Avaliador
Aelio Thiago De Freitas Fernandes	Avaliador
Alene Candido Nascimento	Avaliador
Alexandre Cavalcante Diniz	Avaliador
Ana Angelica Fernandes Candido	Avaliador
Ana Claudia Cavalcante	Avaliador
Ana Lucia Da Silva Souza	Avaliador
Ana Lucia Santos Fernandes	Avaliador
Anderson Andre Chagas Da Silva	Avaliador
Andrea Freire De Amorim Noronha	Avaliador
Angela Maria Da Costa Batista	Avaliador
Angelica Denise Da Silva	Avaliador
Aniely Mirtes Soares Alves	Avaliador
Antonio Cesar De Carvalho	Avaliador
Antonio Ely Pinho Venancio	Avaliador
Antonio Miguel Da Silva	Avaliador
Audileia Goncalo Da Silva	Avaliador
Carmonizia Luiz Ribeiro Dos Santos Silva	Avaliador
Celia Varella Bezerra	Avaliador
Cintia Medeiros Robles Aguiar	Avaliador
Claudete Gomes Dos Santos	Avaliador
Claudio Gomes Da Silva	Avaliador
Cleidison Candido Da Silva	Avaliador
Cristiane Meira Do Amaral	Avaliador
Danielle Abrantes De Menezes Carvalho	Avaliador
Danielly Kamille De Souza Da Silva	Avaliador

Danilo Mendes De Queiroz	Avaliador
Denise Da Silva Nascimento	Avaliador
Douglas Pierre Justino Da Silva Lopes	Avaliador
Edilma Da Costa Freire	Avaliador
Eliane Leal Do Nascimento	Avaliador
Eliane Maria De Aquino	Avaliador
Elida Medeiros E Silva	Avaliador
Erica Renata Lauritino De Lima	Avaliador
Erika Aynee Menezes Pontes Diniz	Avaliador
Eudecio Carvalho Neco	Avaliador
Eudelucy Maria De Oliveira Leal	Avaliador
Eudes Fernando Alves Da Silva	Avaliador
Francisca Roseane Franco Ribeiro De Sousa	Avaliador
Gilvaneide Pereira Da Silva	Avaliador
Gisele De Araujo Gomes	Avaliador
Graciele Maria Bezerra Ferreira	Avaliador
Hamilton Matos Cardoso Junior	Avaliador
Harisson Benicio De Melo	Avaliador
Helyda Karla Barbosa Bernardes	Avaliador
Iara De Oliveira Barros	Avaliador
Iara Lucy De Lemos Garcia	Avaliador
Izabel Cristina Dias Da Silva	Avaliador
Janaina Lopes Da Silva Dias	Avaliador
Janete Pessoa Dos Santos	Avaliador
Jayne Maria Sabino Dos Santos	Avaliador
Jessica Gomes Machado	Avaliador
Jose Flavio Faria Barros	Avaliador
Jose Luciano Albino Barbosa	Avaliador
Jose Rafael Gomes Montenegro	Avaliador
Joselma Dos Santos Nascimento	Avaliador
Josemar Medeiros Da Silva	Avaliador
Julyana De Lira Fernandes	Avaliador
Kaline Gonzaga Barboza	Avaliador
Katia Cibele Fernandes De Souza Silva	Avaliador
Layra Jane Silva Da Fonseca	Avaliador
Leonardo Gomes Barbosa	Avaliador
Lucas Andrade Cavalcanti De Albuquerque	Avaliador
Luiz Cordeiro De Lima Neto	Avaliador
Luiza Thalita Lima De Moura	Avaliador
Marcia Messias De Oliveira Moreira	Avaliador
Maria Augusta Andrade Da Silva	Avaliador
Maria Das Neves Santana Gomes	Avaliador
Maria Dedica Ramos Tomaz	Avaliador
Maria Gorete Da Silva	Avaliador
Marileide Dantas De Sousa	Avaliador
Mayra Paula Correia Da Silva	Avaliador
Mayssa Da Silva Barbosa	Avaliador
Melissa Josielly Marques Douetts Almeida	Avaliador
Michelina Roberto De Moura Da Cunha Lima	Avaliador
Michelle Dantas Muniz	Avaliador
Miriam Espindula Dos Santos Freire	Avaliador
Myrla Ferreira De Vasconcelos	Avaliador
Nadilma De Souza Silva Nascimento	Avaliador
Neilze Correia De Melo Cruz	Avaliador
Nielson Alexandre De Almeida Dantas	Avaliador
Norma Suely Dos Santos Silva	Avaliador
Paulinelia Batista De Souto	Avaliador
Paulo Aldemir Delfino Lopes	Avaliador
Priscila Oliveira Santos Da Silva Barboza	Avaliador
Pryscilla Vieira De Oliveira Lima	Avaliador
Raimundo Janifran Oliveira	Avaliador
Raissa Vanessa Silva Ferreira	Avaliador
Rennan Regis De Meneses Lima	Avaliador
Ricardo Jeronimo Da Silva	Avaliador
Ricardo Moura De Almeida	Avaliador
Romana Ana Maria Andrade Malaquias	Avaliador
Romario Farias Pedrosa Dos Santos	Avaliador
Ronaldo Benicio De Melo	Avaliador
Rosangela Duarte Santos	Avaliador
Severino Virgulino De Souza	Avaliador
Suely Carmen De Araujo Dantas	Avaliador
Thaina Rocha Balbino	Avaliador
Thais Gomes Machado	Avaliador
Thales Matheus Costa De Araujo E Araujo	Avaliador
Thalles Albuquerque De Araujo	Avaliador
Thiago Rodrigues Nascimento	Avaliador
Tulio Carlos Silva Antunes	Avaliador
Valdeir Pereira Silva	Avaliador
Valmir Herbert Barbosa Gomes	Avaliador

Vanuza Cavalcanti Fernandes	Avaliador
Vera Lucia De Freitas Silva	Avaliador
Wellington Dantas Da Costa	Avaliador
Wennia Rafaelly Souza Figueiredo	Avaliador
Wilma Maria Silva De Medeiros	Avaliador
Wleica Honorato Aragao Quirino	Avaliador
Xenia Oliveira De Andrade	Avaliador
Adinal Pereira De Lima Filho	Monitor
Ana Beatriz Romao De Melo	Monitor
Andrezza Carla Dantas Barros	Monitor
Ednaldo Batista Almeida	Monitor
Elaine Aparecida Daniel Rodrigues	Monitor
Giovana De Almeida Bahia Delgado Ribeiro	Monitor
Helena Priscila Cavalcante De Souza	Monitor
Irisma Maria Alves De Oliveira	Monitor
Jose Honorio Da Silva Melo	Monitor
Jose Salvador Pereira Neto	Monitor
Josineide Soares Dos Santos	Monitor
Kamyla Stephanye Santana Lopes	Monitor
Kleane Bezerra Mendes	Monitor
Lidyanne Palmeira Diniz Martins	Monitor
Marciana Teixeira Lima	Monitor
Nathalia Medeiros De Souza Sarinho	Monitor
Nelson Mendes Da Silva	Monitor
Rafael Ramos Bandeira	Monitor
Rafael Vinicio Brito Da Costa Querino	Monitor
Rhayssa Maria Silveira De Almeida	Monitor
Rosalia Maria Santos Da Silva	Monitor
Rosiele Figueiredo Da Silva	Monitor
Rubens Jurema Silva Dos Santos	Monitor
Silvia Patricia Sousa Viana	Monitor
Taiani Rodrigues Pontes	Monitor
Tayna Dos Santos Franca	Monitor
Viviane Pinheiro Ribeiro	Monitor
Vivianne Valeria Carneiro De Oliveira	Monitor
Wana Bandeira Costa De Souza Teixeira	Monitor
Wandilma Ferreira Linhares	Monitor

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA N° 0073/2025/SECULT/PB

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº. 9.332/2011 c/c a Lei nº. 8.186/2007 e Medida Provisória nº. 160/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **MARJORIE COSTA GORGÔNIO**, Matrícula nº 184.354-1, Gerente de Administração e Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Cultura, inscrita no CPF sob o nº 031.***.***-**, para atuar como **Gestora**, e o servidor **EDICARLOS ARAÚJO DA SILVA**, matrícula 181.149-5, inscrito no CPF sob o nº 074.***.***-**, Subgerente de Administração e Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Cultura, para atuar como **Fiscal** do seguinte contrato:

- **Contrato nº. 0507/2025**, celebrado junto à pessoa jurídica **DROPS BUFFET, EVENTOS E ESCOLA GASTRONÔMICA**, inscrito com CNPJ de nº 16.631.594/0001-79, que tem por objeto, a prestação de serviços de fornecimento de alimentação para eventos, visando atender às demandas estratégicas da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (SECULT-PB).

Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal designados acompanhar e garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto na legislação vigente, respondendo pelas atribuições que lhes cabem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Pedro Daniel da Costa Santos
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos

PORTARIA GS N° 064/2025

João Pessoa, 17 de DEZEMBRO de 2025.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH, criada através da LEI N° 13.755 DE 25 DE JUNHO DE 2025, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Engenheiro **José Hélio Ferreira - Gestor do contrato - Matrícula nº 181.251**; **Robi Tabolka dos Santos - Engenheiro - Matrícula nº 182.125-3** e **José Lucas Cardoso Bento - Engenheiro - Matrícula nº 184.563-2** para compor uma Comissão Técnica cuja finalidade será responsável por acompanhar, inspecionar e emitir parecer técnico acerca das condições de entrega da obra, conforme estabelecido nos termos contratuais e na legislação vigente.

Art. 2º - Solicitar ao Consórcio contratado que preste todo o suporte necessário à equipe designada, a fim de viabilizar o processo de recebimento das obras de forma transparente e eficiente, do Contrato nº 006/2014 – que tem como objeto a “EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DOS SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO EM COMUNIDADES RURAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ÁGUA - ÁGUA PARA TODOS, NO ESTADO DA PARAÍBA, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH e o CONSORCIO HYDROGEO/JMR ENGENHARIA, CNPJ nº 02.735.064/0001-66 sediada na rua Joaquim Pinto de Oliveira, 06, Gato Preto, Sousa-PB; além das seguintes responsabilidades:

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspecionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS N° 065/2025

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH, criada através da LEI N° 12.615, DE 25 DE ABRIL DE 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **FABIANO ANTONIO GORSKI XAVIER**, Gerente Operacional de Transição Energética, Matrícula: 195.598-5, pertencente aos quadros da SEIRH, como Gestor (Fiscal) responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras relacionadas ao PROJETO que surgirem durante a vigência do respectivo ADITIVO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DA PARAÍBA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HIDRÍDICOS E O NÚCLEO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS EM SAÚDE (NUTES), COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS (FITE) TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE P&D VISANDO A ELABORARAÇÃO DO BALANÇO ENERGÉTICO DO ESTADO DA PARAÍBA (BEP-B)”; além das seguintes responsabilidades:

I – Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações das Partes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas e à utilização dos recursos alocados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro;

II – Monitorar, permanentemente, as ações de execução do ACORDO, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam tempestivamente efetivadas de acordo com as especificações dos PROJETOS, consignadas em Plano de Trabalho, avaliando-o, periodicamente, e propondo, se necessária, sua correção; e,

III – Elaborar relatório técnico, quando solicitado por qualquer das Partes, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no TERMO ADITIVO a ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da solicitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Desconsiderar os efeitos da Portaria nº 033-2025.


Deodóte Queiroga Filho
Secretário da SEIRH

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N° 200/2025/GS/SEDH

João Pessoa, 27 de novembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar os Termos Aditivos de prestação de serviços por tempo determinado, por excepcional interesse público, para atuar junto a Gerência Operacional de Alta Complexidade, nos termos da Lei Estadual nº 13.532, de 19 de dezembro de 2024, conforme abaixo:

CONTRATO N°	TERMO ADITIVO	CONTRATADO (A)	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
0084	008/2025	ANDRESSA ARAÚJO FEITOSA	R\$ 2.200,00	ATÉ 27/11/2026
498	002/2025	ANY CLEIDE COSSINO FERREIRA DA SILVA	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
241	002/2025	BENEDITO LIMA JÚNIOR	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
269	001/2025	CLAUDIA ISMENIA CAMPOS DE ARRUDA FREITAS	R\$ 2.800,00	ATÉ 27/11/2026
240	002/2025	DAMIANA RODRIGUES NUNES DE SOUSA	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
120	001/2025	JAEELMA JUVITO LEITE	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
59	005/2025	MARCIA RUBENIA ARAÚJO LEMOS MORAIS	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026

871	002/2025	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FIGUEIREDO	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
252	002/2025	RITA DE CÁSSIA DE LACERDA MATIAS	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
819	004/2025	ADÉLIA MARIA DANTAS	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
978	002/2025	CLEONEIDE SOARES DE SOUSA	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
146	003/2025	EDINETE COSME DANTAS	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
982	002/2025	GABRIELA LARA GONÇALVES DE LIMA	R\$ 2.200,00	ATÉ 27/11/2026
40	005/2025	GILVANEIDE VIEIRA GARCIA	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
306	003/2025	IVANETE DOS SANTOS SALES	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
962	002/2025	JOÃO FERNANDES DE LIMA	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
112	007/2025	JOELMA DOS SANTOS SOUSA DANTAS	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
47	007/2025	JOSEDILMA ARAÚJO DOS SANTOS	R\$ 2.200,00	ATÉ 27/11/2026
817	004/2025	JOZINA LIGIA LEITE DE ARAÚJO	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
875	002/2025	LUANA PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 2.800,00	ATÉ 27/11/2026
991	001/2025	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
122	005/2025	RITA DE CÁSSIA FERNANDES ROQUE	R\$ 2.200,00	ATÉ 27/11/2026
245	003/2025	ROBERTO BORGES GARCIA	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
119	001/2025	AMANDA FERNANDES NICOLAU ROLIM	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
148	003/2025	DINAELE LOPES DE SOUSA	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
251	002/2025	FRANCISCO WELLINGTON BEZERRA DE OLIVEIRA	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
242	006/2025	GARDÉNIA DANTAS MARTINS EVANGELISTA	R\$ 2.800,00	ATÉ 27/11/2026
202	003/2025	IRISMAR MONTEIRO DE SANTANA	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
1729	002/2025	IVANNA SILLIANA DO NASCIMENTO SILVA	R\$ 2.200,00	ATÉ 27/11/2026
245	002/2025	MADALENA DA SILVA FREITAS	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
196	002/2025	MARIA JOELMA MOURA NOBRE DE SOUSA	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
122	001/2025	THAISE PINHEIRO DE OLIVEIRA	R\$ 2.200,00	ATÉ 27/11/2026

PORTARIA N° 207/2025/GS/SEDH

João Pessoa, 27 de novembro de 2025.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar o **TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, para atuar junto a Gerencia Executiva da Proteção Social Especial**, nos termos da Lei Estadual nº 13.53 de 19 de dezembro de 2024, conforme abaixo:

CONTRATO N°	TERMO ADITIVO	CONTRATADO (A)	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
943	002/2025	JAILSON BATISTA DOS SANTOS	R\$3.500,00	ATÉ 27/11/2026

PORTARIA N° 208/2025/GS/SEDH

João Pessoa, 27 de novembro de 2025.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar o **TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, para atuar junto a Gerência Executiva de Direitos Humanos**, nos termos da Lei Estadual nº 13.53 de 19 de dezembro de 2024, conforme abaixo:

CONTRATO N°	TERMO ADITIVO	CONTRATADO (A)	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
790	003/2025	AMARO COSMO DE MESQUITA	R\$2.600,00	ATÉ 27/11/2026
542	007/2025	AVEL RATTIA QUINONEZ	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	ATÉ 27/11/2026
791	003/2025	Danielle Moreira Bessa	R\$ 2.000,00	ATÉ 27/11/2026
527	007/2025	Gabriella Araújo Chaves	R\$ 1.800,00	ATÉ 27/11/2026
852	003/2025	ITALO DE ARAUJO FELINTO	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	ATÉ 27/11/2026
237	005/2025	JOELMA PEDRO DOS SANTOS	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	ATÉ 27/11/2026
516	007/2025	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA	R\$ 2.000,00	ATÉ 27/11/2026
862	003/2025	JOSELITO ELIAS CIPRIANO DE LIMA	R\$ 2.000,00	ATÉ 27/11/2026
856	002/2025	MARCOS LUIS DEPARIS	R\$ 2.600,00	ATÉ 27/11/2026
858	003/2025	MATHEUS FERREIRA DA SILVA	R\$ 2.000,00	ATÉ 27/11/2026
079	006/2025	ROSA ELENA TOVAR FIGUEROA	R\$ 2.000,00	ATÉ 27/11/2026
863	004/2025	SAYONARA DA SILVA BARBOSA	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	ATÉ 27/11/2026
857	003/2025	THIAGO DE SOUSA SANTOS	R\$ 2.600,00	ATÉ 27/11/2026
860	003/2025	THIAGO DIAS DE SOUSA	R\$ 2.000,00	ATÉ 27/11/2026
530	007/2025	TIAGO JÚNIOR RAMOS PEREIRA	R\$ 3.000,00	ATÉ 27/11/2026
512	007/2025	ZAWADI DELFINO DA SILVA	R\$ 2.000,00	ATÉ 27/11/2026

YASNAIA POLLYANNA WERTON
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

**Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária**

PORTARIA N° 38/2025-PAD-COR/GS/SEAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, composta pelos Policiais Penais GRETTA TAVARES FERNANDES DE CARVALHO, mat. 163.959-5, KATYUSSIA RAMOS DE ANDRADE, mat. 163.427-5

e KARLLA VANÚBIA ALVES DUTRA, mat. 173.427-5, para, sob a Presidência da primeira, apurar em toda a sua extensão os fatos constantes no ofício nº SAP-OFN-2025/24518, para apurar a conduta do servidor **CARMEM VERÔNICA GOMES MAURÍCIO**, matrícula **93.527-1**, conforme determinação contida no DESPACHO N° SAP-DIN-2025/02637-A, de 17 de dezembro de 2025, da lavra do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, além dos fatos conexos que emergirem no curso do trabalho.

Art. 2º. Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 121, §8º, da Lei Complementar nº 58/2003

Art. 3º. Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 17 de dezembro de 2025.


João Alves de Albuquerque
Secretário de Estado

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA N° 206/2025/GS

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – SUPPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão composta pelos servidores a Eng.º Civil **RENATA DE LUCENA TRINDADE MARTINS**, Matrícula nº 770.588-3, CREA nº 161.675.305-6, à disposição da SUPPLAN de Campina Grande/PB; a Eng.º **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula nº 770.016-4, CREA nº 160.356676-7, à disposição da SUPPLAN de Campina Grande/PB; e a Eng.º **BELÍZIA RODRIGUES DE SOUZA**, Matrícula nº 750.597-3, CREA nº 160.231.314-8, à disposição da SUPPLAN de Campina Grande/PB, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL COM 12 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PB**, objeto do CONTRATO PJU N° 0056/2023, firmado com a **3M CONSTRUÇÕES LTDA (SUP-OFN-2025/01905)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA N° 238/2025/GS

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – SUPPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão composta pelo Eng.º **UELSON DE SOUSA TAVARES**, Matrícula nº 770.186-1, CREA nº 160.199.418-4; Eng.º **ANDRÉ SANTORO SEVERO**, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0; Eng.º **ANTÔNIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA**, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da obra de **REFORMA E CONSTRUÇÃO DO RECREIO COBERTO DA ECIT OLIVINA OLIVIA CARNEIRO DA CUNHA, EM JOÃO PESSOA/PB** objeto do CONTRATO PJU N° 0055/2023, firmado entre esta Autarquia e a **IDEENGE EIRELI (SUP-PRC-2025/04154)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


Eng.º **SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB N° 302, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Aprova o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo Tipo VAN para o município de Ouro Velho/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria GM/MS N° 6.904, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025, o município se enquadra nos valores disponibilizado no sítio do Fundo Nacional de Saúde, contendo os valores máximos que poderão ser destinados aos estados, Distrito Federal e municípios para complementar o custeio de Média e Alta Complexidade – MAC;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A resolução CIT N° 13/2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, em 04 de junho de 2025, realizada no auditório da Escola de Saúde Pública- ESP/PB, em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo Tipo VAN para o município de Ouro Velho/PB, com proposta no FNS nº 0 11348410000125001.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

PATRICK AUREO L. DE A. PINTO
Secretário Executivo de Gestão de Unidades
de Saúde da SES/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente da CIB/PB

RESOLUÇÃO CIB-PB N° 303, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Aprova o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo - Ambulância Tipo A para o município de Tacima/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria GM/MS N° 6.904, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025, o município se enquadra nos valores disponibilizado no sítio do Fundo Nacional de Saúde, contendo os valores máximos que poderão ser destinados aos estados, Distrito Federal e municípios para complementar o custeio de Média e Alta Complexidade – MAC;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A resolução CIT N° 13/2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, em 04 de junho de 2025, realizada no auditório da Escola de Saúde Pública- ESP/PB, em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo - Ambulância Tipo A para o município de Tacima/PB, com proposta no FNS nº 11907806000125001.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

PATRICK AUREO L. DE A. PINTO
Secretário Executivo de Gestão de Unidades
de Saúde da SES/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente da CIB/PB

RESOLUÇÃO CIB-PB N° 304, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Aprova recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município de Monte Horebe/PB, para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços corres-

pondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS N° 6.904, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025, o município se enquadra nos valores disponibilizado no sítio do Fundo Nacional de Saúde, contendo os valores máximos que poderão ser destinados aos estados, Distrito Federal e municípios para complementar o custeio de Média e Alta Complexidade – MAC;

A Resolução CIB-PB nº 252, de 04 de junho de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, em 04 de junho de 2025, realizada no auditório da Escola de Saúde Pública - ESP/PB, em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município de Monte Horebe/PB, no valor de R\$ 94.223,00 (Noventa e quatro mil, duzentos e vinte trés reais), para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente da CIB/PB

RESOLUÇÃO CIB-PB N° 305, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Aprova recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município de Princesa Isabel/PB, para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS N° 6.904, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025, o município se enquadra nos valores disponibilizado no sítio do Fundo Nacional de Saúde, contendo os valores máximos que poderão ser destinados aos estados, Distrito Federal e municípios para complementar o custeio de Média e Alta Complexidade – MAC;

A Resolução CIB-PB nº 252, de 04 de junho de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, em 04 de junho de 2025, realizada no auditório da Escola de Saúde Pública - ESP/PB, em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município de Princesa Isabel/PB, no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente da CIB/PB

RESOLUÇÃO CIB-PB N° 306, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Aprova recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município de Princesa Isabel/PB, para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

mento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde; A Portaria GM/MS Nº 6.904, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025, o município se enquadra nos valores disponibilizado no sítio do Fundo Nacional de Saúde, contendo os valores máximos que poderão ser destinados aos estados, Distrito Federal e municípios para complementar o custeio de Média e Alta Complexidade – MAC;

A Resolução CIB-PB nº 252, de 04 de junho de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, em 04 de junho de 2025, realizada no auditório da Escola de Saúde Pública - ESP/PB, em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município de Princesa Isabel/PB, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

PATRICK AUREO L. DE A. PINTO
Secretário Executivo de Gestão de Unidades
de Saúde da SES/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente da CIB/PB

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 307, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Aprova recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município de Princesa Isabel/PB, para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e considerando:*

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS Nº 6.904, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025, o município se enquadra nos valores disponibilizado no sítio do Fundo Nacional de Saúde, contendo os valores máximos que poderão ser destinados aos estados, Distrito Federal e municípios para complementar o custeio de Média e Alta Complexidade – MAC;

A Resolução CIB-PB nº 252, de 04 de junho de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, em 04 de junho de 2025, realizada no auditório da Escola de Saúde Pública - ESP/PB, em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município de Princesa Isabel/PB, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

PATRICK AUREO L. DE A. PINTO
Secretário Executivo de Gestão de Unidades
de Saúde da SES/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente da CIB/PB

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 308, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Aprova recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município de Princesa Isabel/PB, para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e considerando:*

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS Nº 6.904, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025, o município se enquadra nos valores disponibilizado no sítio do Fundo Nacional de Saúde, contendo os valores máximos que poderão ser destinados aos estados, Distrito Federal e municípios para complementar o custeio de Média e Alta Complexidade – MAC;

A Resolução CIB-PB nº 252, de 04 de junho de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, em 04 de junho de 2025, realizada no auditório da Escola de Saúde Pública - ESP/PB, em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município de Princesa Isabel/PB, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

PATRICK AUREO L. DE A. PINTO
Secretário Executivo de Gestão de Unidades
de Saúde da SES/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente da CIB/PB

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 309, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Aprova recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município de Mamanguape/PB, para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e considerando:*

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS Nº 6.904, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025, o município se enquadra nos valores disponibilizado no sítio do Fundo Nacional de Saúde, contendo os valores máximos que poderão ser destinados aos estados, Distrito Federal e municípios para complementar o custeio de Média e Alta Complexidade – MAC;

A Resolução CIB-PB nº 252, de 04 de junho de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, em 04 de junho de 2025, realizada no auditório da Escola de Saúde Pública - ESP/PB, em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município de Mamanguape/PB, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

PATRICK AUREO L. DE A. PINTO
Secretário Executivo de Gestão de Unidades
de Saúde da SES/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente da CIB/PB

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 310, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Aprova recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município de Bananeiras/PB, para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e considerando:*

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS Nº 6.904, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025, o município se enquadra nos valores disponibilizado no sítio do Fundo Nacional de Saúde, contendo os valores máximos que poderão ser destinados aos estados, Distrito Federal e municípios para complementar o custeio de Média e Alta Complexidade – MAC;

A Resolução CIB-PB nº 252, de 04 de junho de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, em 04 de junho de 2025, realizada no auditório da Escola de Saúde Pública - ESP/PB, em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município de Bananeiras/PB, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

PATRICK AUREO L. DE A. PINTO
Secretário Executivo de Gestão de Unidades
de Saúde da SES/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente da CIB/PB

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 311, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Aprova o incremento PAP para o Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde do Município de Bananeiras/PB.

Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, que consolida as normas de financiamento e transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, onde, em seu Art. 1º traz que o financiamento e a transferência dos recursos federais para essas ações e para os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

Considerando a Portaria Nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a aprovação da política nacional de atenção básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Resolução CIB-PB nº 252, de 04 de junho de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, em 04 de junho de 2025, realizada no auditório da Escola de Saúde Pública- ESP/PB, em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o incremento do Piso de Atenção Primária - PAP para custeio dos Serviços de atenção Primária à Saúde do município de Bananeiras/PB, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pleiteado ao Ministério da Saúde para respectiva disponibilização ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

PATRICK AUREO L. DE A. PINTO
Secretário Executivo de Gestão de Unidades de Saúde da SES/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente da CIB/PB

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 312, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Aprova o incremento PAP para o Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde do Município de Bananeiras/PB.

Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, que consolida as normas de financiamento e transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, onde, em seu Art. 1º traz que o financiamento e a transferência dos recursos federais para essas ações e para os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

Considerando a Portaria Nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a aprovação da política nacional de atenção básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Resolução CIB-PB nº 252, de 04 de junho de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, em 04 de junho de 2025, realizada no auditório da Escola de Saúde Pública - ESP/PB, em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o incremento do Piso de Atenção Primária - PAP para custeio dos Serviços de atenção Primária à Saúde do município de Bananeiras/PB, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pleiteado ao Ministério da Saúde para respectiva disponibilização ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

PATRICK AUREO L. DE A. PINTO
Secretário Executivo de Gestão de Unidades de Saúde da SES/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente da CIB/PB

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 313, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Aprova o incremento PAP para o Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde do Município de Bananeiras/PB.

Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, que consolida as normas de financiamento e transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, onde, em seu Art. 1º traz que o financiamento e a transferência dos recursos federais para essas ações e para os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

Considerando a Portaria Nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a aprovação da política nacional de atenção básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Resolução CIB-PB nº 252, de 04 de junho de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Ordinária, em 04 de junho de 2025, realizada no auditório da Escola de Saúde Pública- ESP/PB, em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o incremento do Piso de Atenção Primária - PAP para custeio dos Serviços de atenção Primária à Saúde do município de Bananeiras/PB, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser pleiteado ao Ministério da Saúde para respectiva disponibilização ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

PATRICK AUREO L. DE A. PINTO
Secretário Executivo de Gestão de Unidades de Saúde da SES/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente da CIB/PB

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 589/2025/DS

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2025/51363;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras SILVANA SORRENTINO MOURA DE LIMA, matrícula 1928-3 e ALINE MARIA MIGUEL OLIVEIRA, matrícula 1954-2, como gestora e fiscal, respectivamente, do contrato firmado entre este Departamento e a Empresa Paraibana de Comunicação – EPC.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 590/2025/DS

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer e divulgar o Calendário de Licenciamento Anual de Veículos, para o exercício de 2026, no âmbito do Estado da Paraíba, conforme escalonamento a seguir:

CALENDÁRIO DE LICENCIAMENTO/2026

Final de Placa	1ª Parcela ou Cota única do IPVA com redução de 10%	2ª Parcela	3ª Parcela ou Cota única do IPVA sem redução + Licenciamento, Bombeiro, Seguro e Multa, se houver
1	30 de janeiro	27 de fevereiro	31 de março
2	27 de fevereiro	31 de março	30 de abril
3	31 de março	30 de abril	29 de maio
4	30 de abril	29 de maio	30 de junho
5	29 de maio	30 de junho	31 de julho
6	30 de junho	31 de julho	31 de agosto
7	31 de julho	31 de agosto	30 de setembro
8	31 de agosto	30 de setembro	30 de outubro
9	30 de setembro	30 de outubro	30 de novembro
0	30 de outubro	30 de novembro	30 de dezembro

Art. 2º - As taxas e multas da competência do DETRAN/PB, correspondentes ao mês de emplacamento, deverão ser pagas integralmente, pelo usuário, até a data limite da 3ª parcela, salvo os casos de parcelamento ou isenção previstos em lei.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 591/2025/DS

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº

3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores JOSE WELLINGSON SANTOS FRAGOSO, matrícula 2027-3, ERICA SANTANA DE JESUS MEDEIROS, matrícula 1997-6 e GERALDO FERNANDES GORGONHO NETO, matrícula 2003-6, para, sob a Presidência do primeiro, compor uma Comissão visando proceder à verificação dos valores existentes na tesouraria desta Autarquia no exercício de 2025, devendo emitir o competente relatório.

Art. 2 – Publique-se.



ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Policia Militar do Estado da Paraíba

PORTRARIA N° 451/2025/GCG-CG

Cabedelo-PB, 12 de Dezembro de 2025

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, e através da solicitação contida no OFÍCIO N° CPM-OFN-2025/98492, datado de 02 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

1. LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 01 de Dezembro de 2025, o SD REC QAM MATR. 532098-4 GUSTAVO EDUARDO FIGUEIREDO COUTINHO, solteiro, nascido em 17/10/1992, classificado no CE|NuFAP|NuFAP - 2º BPM, filho de Gustavo Agerico Vieira Coutinho e Patricia Oliveira de Figueiredo, natural de Recife - PE, incluído nesta Corporação no dia 06/08/2025. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;
3. Arquive-se na DGP/2.



SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - CÉL QOC
Comandante-Geral

Companhia Docas da Paraíba

PORTRARIA N° 169/2025/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 17 de dezembro de 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Décima Primeira Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 27 de junho de 2024, e ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

Designar, Ricardo Loureiro Freire de Lucena – Mat 426, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
N° 090/2025	Aquisição de 6 kits completos de porta acústica de madeira, com visor e min 35 DB, a serem instaladas nas salas de aula do Porto que Toca, na sede do Porto Cidade, localizada na área primária do Porto de Cabedelo/PB.	JOAO EUDO DI SOUZA 67402208400, CNPJ/MF nº 43.465.312/0001-83

Responsável pela verificação da conformidade e da escorreta execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, conforme previsão do Art.198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, examinando ou verificando se a execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 3 (três) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Ricardo Barbosa
Diretor Presidente

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

PORTRARIA nº 115, de 09 de dezembro de 2025.

DISPÔE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CESSÃO DO EMPREGADO PÉRICLES RODOLPHO ARAÚJO MENDES DA SILVA DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES-PB).

O DIRETOR SUPERINTENDENTE da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, DR. JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28, VI, do Estatuto da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE e no art. 32 do Regulamento de Pessoal e demais atribuições conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º – autorizar a Cessão para SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES-PB), do(a) empregado(a) público(a) PÉRICLES RODOLPHO ARAÚJO MENDES DA SILVA,

função de enfermeiro intensivista adulto, matrícula 2.091 da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, com lotação no Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER), pelo prazo de 01 (um ano) ano, com ônus para o Órgão de Cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PBSAÚDE

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

PORTRARIA N° 070/2025.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.

O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 32º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

Designar ALLAN DAVIDSON LAURO BEZERRA SALES, matrícula nº 995.736-6, como gestor do Contrato nº 101/2025, referente ao evento “Experiência Paraíba – Uma Imersão na Costa do Conde”, realizado na cidade de São Paulo-SP.

A presente portaria tem seus efeitos retroativos à data da assinatura do referido contrato.

FERDINANDO JOSÉ LUCENA DE MEDEIROS
Diretor Presidente

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTRARIA INTERNA N° 098/2025

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.40, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar GRACIELLE BEZERRA ARAUJO, matrícula nº 9011285, CARGO Assessor Técnico da Área Finalística, para exercer as atribuições previstas no art. 66 do Decreto nº 33.050 de 25/06/2012, em substituição a ANNE KAROLINE GOMES DE CARVALHO, matrícula 900.865-9.

Art. 2º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.
João Pessoa, 17 de Dezembro de 2025.



EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTRARIA N° 260/2025

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE,

Art. 1º – Designar os servidores conforme descrito:

CONT. N°	OBJETO	PROCESSO PBDOC	CONTRATADA	FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
051/2022	Locação de veículos	CIN-RC2021/00207	PORTEVENTO CONSTRUÇÕES	Willem Marques do O	Diego Ferreira da Costa – MAT. 2202-1
006/2022	Assinaturas Digitais - DOE e JAU	CIN-RC2022/00007	EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO - EPC	Willem Marques do O	Diego Ferreira da Costa – MAT. 3247-1
012/2022	Administrativa e Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis	CIN-RC2021/00222	PRIME CONSULT-ORIA E ASSOCIAÇÃO EMPRESA- RIAL	Willem Marques do O	Diego Ferreira da Costa – MAT. 2202-1
016/2025	Publicações de Atos Oficiais no DOE e no JAU	CIN-RC2025/00005	EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO - EPC	Willem Marques do O	Diego Ferreira da Costa – MAT. 3247-1

Art. 2º – Deverão os servidores designados deverão acompanhar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto nos termos da Lei nº 13.303 e no art. 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC desta Companhia.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

João Pessoa, 01 de dezembro 2025.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor Presidente

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

PORTRARIA EXTERNA N° 215/2025/GP/FUNDAC

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

O Presidente da FUNDAC Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Alice de Almeida) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 41, que o servidor efetivo deverá ser submetido ao estágio probatório pelo prazo de três anos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Servidor Público Estadual da Paraíba – Lei

Complementar nº. 58 de 2003, em seu art. 20, dispõe que o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo iniciará estágio probatório de 03 (três) anos, durante os quais serão avaliadas sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo;

CONSIDERANDO que a estabilidade no serviço público estadual somente será adquirida pelo servidor habilitado em concurso público, empossado em cargo de provimento efetivo e aprovado no estágio probatório, após três anos de efetivo exercício no serviço público, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 58, de 2003;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual da Paraíba nº. 35.784 de 2015, que regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho – AED do servidor público civil em período de estágio probatório na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual da Paraíba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a conclusão favorável da Avaliação Especial de Desempenho – AED do Servidor Público Estadual em Estágio Probatório, com base nas avaliações realizadas nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 58, de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Estágio Probatório e reconhecer a **ESTABILIDADE** no serviço público ao servidor público estadual abaixo listado, em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho do cargo, tornando-os aptos para o exercício do cargo que ocupam a partir da data de admissão.

Nº	NOMES	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
1	CARLA DE DEUS SOUZA	664.136-9	Estágio Concluído
2	ROBERTO BEZERRA DE BARROS GOMES	664.371-0	Estágio Concluído

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

POR TARIA EXTERNA N° 209/2025/GP/FUNDAC

João Pessoa, 05 de dezembro de 2025.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, após analisar os autos do Processo Administrativo Disciplinar referente ao processo FDC-CAP-2025/00102.

RESOLVE:

Art. 1º - DECIDIR pela suspensão do prazo por 60 (sessenta) dias referente ao Processo FDC-CAP-2025/00102.

Art. 2º - Esta suspensão será válida até o dia 06/02/2026.

Republicada por incorreção de dados.

Dê ciência, publique-se.


FLÁVIO EMÍLIO MOREIRA DAMÃO SOARES
PRESIDENTE DA FUNDAC

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

POR TARIA N° 032/2025 – GP

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. N° 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E,

Designar o servidor **AILTON MIRANDA BEZERRA JÚNIOR**, matrícula nº 800.667-8, Subgerente de Serviços Gerais, para atuar como Gestor dos contratos relacionados aos serviços gerais da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
Presidenta

Superintendência de Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.828

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 810ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº 2022-003800/TEC/AA-0260 - WILLEM GERMAIN LEMMENS (VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE HOTELARIA) – Tipo de processo: Solicitação de reapreciação da decisão de indeferimento quanto à viabilidade do projeto apresentado. Local do empreendimento: Gleba 1 -B, Margem esquerda da Foz do Rio Miriri, Rio Tinto-PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o encaminhamento do processo à Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, uma vez que não houve deliberação quanto às propostas de voto apresentadas.

Art. 2º Restou decidido que o processo deverá retornar à SUDEMA, para que seja oportunizada ao empreendedor a manifestação acerca das comunicações e dos apontamentos formulados pela Diretoria Técnica da SUDEMA, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Departamento de Estradas de Rodagem

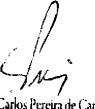
POR TARIA DER/PB N° 134 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme Processo nº DER-PRC-2025/08850.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, **MARILIA BARBOSA MENDONCA**, matrícula 9498-6, **LUANNA BERNARDO ROSAS DE LIMA** matrícula 9602-4 e **ODUWALDO ANDRADE E SILVA** matrícula 3861-0, para sob a Presidência da primeira e os demais na condição de Membros, com a finalidade de fazer Relatório de Recebimento Definitivo, das OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO DO ACESSO AO DISTRITO DE BRAGA, MUNICÍPIO DE TACIMA/PB, COM 5,48KM, de acordo com o Contrato Original PJ-057/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Unidade de Pronto Atendimento Drª Valéria Macambira Guedes

Portaria N° 012/2025

Cajazeiras/PB, 17 de dezembro de 2025.

Designação para gestão de contratos.

A DIRETORA GERAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES - UPA DE CAJAZEIRAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
-	AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS PARA A FUNDAC E SEAP	Gestor	Paula Cristina Bezerra de Andrade	943.120-9	037.869.934-24
		Fiscal	João Paulo de Sousa Barboza	942.235-8	079.858.474-12

Art. 3º Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 4º Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Shirleyanne Brasileiro Araújo
Diretora Geral da UPA
Matrícula: 173.655-8

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta n° 422

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 13.549, de 10 de Janeiro de 2025, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora **EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo

de Execução Descentralizada nº 0173/2025 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O presente instrumento tem por objetivo possibilitar a continuidade e término da reforma e ampliação da escola E.E.F. Jandu Carneiro, em Cajazeiras - PB, conforme documentação arrolada ao processo SUP-PRC-2025/03603.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	35.470,50
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	13.114,44
TOTAL			48.584,94

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


José Wilson Santiago Filho
Secretário de Estado da Educação da Paraíba


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS, DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03/2025/GS/SEAD

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC N° 103/98, do Tribunal de Contas do Estado, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, por exclusiva necessidade, interesse e conveniência da Administração Pública, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, dos candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo efetivo de Auditor de Contas Públicas, no âmbito da Controladoria Geral do Estado da Paraíba (CGE/PB), homologado por meio da Portaria nº 715/2024/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, em 26 de outubro de 2024.

1. Da convocação e nomeação

1.1. As nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Estado, considerando a necessidade da Controladoria Geral do Estado, por ordem de classificação e conforme Ofício nº CGE-OFI-2025/01655;
1.2. Os candidatos serão nomeados em uma chamada obedecendo rigorosamente à ordem de classificação conforme o Resultado Final constante no EDITAL N° 014/2024/SEAD/CGE, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de outubro de 2024;

1.3. A nomeação ocorrerá na data prevista de 26 de dezembro de 2025, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2. Da Perícia Médica

2.1 Os candidatos convocados se submeterão à Perícia Médica, para tanto, deverão se apresentar a Junta Médica do Estado da Paraíba, localizada na Rua Eugênio Lucena Neiva, S/N - Estados, João Pessoa - PB, ou em suas Gerências Regionais, a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial, portando os seguintes documentos:

a. RG e CPF, ou Carteira Nacional de Habilitação;
b. Atestado de Sanidade Mental emitido pelos CAPS, Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira ou de Instituição Privada desde que emitido por profissional de Psiquiatria devidamente registrado;

2.1.1 Será obedecido o agendamento a fim de ser realizada a perícia;

2.1.2 No ato do agendamento será informada a data e hora da realização da perícia, que deve ser rigorosamente respeitada;

3. Da Documentação para a Posse

3.1 Os candidatos convocados deverão comparecer para a Efetivação da Posse no referido cargo munido da seguinte documentação, com original e uma cópia:

- a. Ato Govenamental de Nomeação;
- b. RG, CPF e Título de Eleitor. No caso do CPF, apresentar consulta cadastral junto ao Ministério da Economia;
- c. Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- d. Certificado de Reservista ou Comprovante da Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino apenas); até 45 anos
- e. Comprovante de Residência (CEP e Bairro) com no máximo 03 (três) meses de validade da data de apresentação para a posse;
- f. Certidão Negativa dos setores de distribuição dos Fóruns Criminais da Justiça Federal, Estadual e Militar Estadual – Deve ser emitido pelos Fóruns e Comarcas nas quais o candidato residiu pelos últimos 05 (cinco) anos;
- g. Certidão do PIS, PASEP ou CTPS. PASEP: Documento emitido pelo Banco do Brasil S/A; PIS:

Documento emitido pela Caixa Econômica Federal;

h. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior nas áreas de Administração, Arquitetura, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia e Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), conforme o disposto na Lei nº 8.698, de 27 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 11.784 de 02 de outubro de 2020;

i. Declaração que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável (nas esferas municipais, estaduais e federal) – que será fornecida para preenchimento no Ato da Posse;

j. Declaração dos bens, direitos, valores e obrigações que integram o respectivo patrimônio – que será fornecida para preenchimento no Ato da Posse;

k. Declaração de não haver sofrido penalidade disciplinar em função pública – para os candidatos que já tiveram qualquer natureza de vínculo na Administração Pública Direta ou Indireta nas esferas municipais, estaduais e federal – que será fornecida para preenchimento no Ato da Posse;

l. Certidão de nascimento ou casamento.

m. Certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Federal e da Polícia Civil dos estados nos quais o candidato residiu pelos últimos 05 (cinco) anos;

n. Laudo médico admissional emitido pela Gerência Central de Perícia Médica - Junta Médica do Estado;

o. Atestado da Sanidade Mental emitido pelos CAPS, Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira ou de Instituição Privada desde que emitido por profissional de Psiquiatria devidamente registrado;

p. Número de agência e conta-corrente ou salário exclusivamente do Banco Bradesco;

3.2 A apresentação dos documentos supracitados é obrigatória para todos os candidatos, a ausência de qualquer dos itens listados acarretará no impedimento da Efetivação da Posse;

4. Da Posse

4.1 Os candidatos convocados para posse constarão no Anexo Único do presente Edital, obedecendo rigorosamente a classificação;

4.2 A Posse para o referido cargo ocorrerá na Secretaria de Estado da Administração, por meio da Gerência Executiva de Posse e Cadastro Funcional – GEPOCAF, localizada no Bloco III do Centro Administrativo Estadual, Avenida João da Mata, 200, Jaguaribe, João Pessoa – PB;

5. Das obrigações

5.1 As despesas com a emissão dos documentos necessários para posse são de inteira responsabilidade dos candidatos nomeados;

5.2 A atenção aos prazos de validade das certidões, declarações e qualquer outro documento necessário para a posse é de responsabilidade do candidato nomeado, sendo vedada a aceitação de qualquer documento fora da validade, e consequentemente, impossibilitando a conclusão da posse;

5.3 A administração pública estadual não se responsabilizará por documentos emitidos antes da publicação do presente edital, bem como daqueles emitidos fora do tempo hábil para a sua apresentação no ato de posse;

5.4 Outros atos complementares ao presente edital poderão ser emitidos à critério da Secretaria de Estado da Administração de acordo com a necessidade e conveniência.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES

Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A NOMEAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
660000408	RODRIGO MONTE SOARES TOJAL	AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS	1º
660002561	RONALDO RIBEIRO DE MELO	AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS	2º
660001297	NAGILLA NATASHA TAVARES PEREIRA	AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS (PP)	1º
660002593	BRUNO BENTO BARROS DE ARAUJO	AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1º
660001071	GEORGE ANDRÉ ALVES FREIRE	AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2º
660001287	CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR	AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3º
660001507	JANYELSON VICTOR LACERDA DE OLIVEIRA	AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4º
660003998	ANDRÉ LUIS DOS SANTOS ALVES	AUDITORIA CONTÁBIL E FINANÇAS PÚBLICAS	1º
660001311	FABRICIO AMARAL ABRITTA	AUDITORIA CONTÁBIL E FINANÇAS PÚBLICAS	2º
660001452	MARINA MARQUIM NOGUEIRA DA FONTE CORNELIO	AUDITORIA GOVERNAMENTAL	1º
660000696	VINÍCIUS CAVALCANTI SANTOS	AUDITORIA GOVERNAMENTAL	2º
660002952	YAN SANTOS RODRIGUES	AUDITORIA GOVERNAMENTAL (PP)	1º

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE**:

CONVOCAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** que ratifique a opção apresentada e/ou legitime o encerramento do(s) vínculo(s) indicado(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, que poderá ensejar a **demissão do cargo em comissão**, com a **caracterização de improbidade administrativa** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com a respectiva **Restituição Salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	SAD-PSE-2025/27982	917.522-9	THIAGO FERNANDES DE ARAÚJO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO 028/2025 PRORROGAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 033/2024/SEE

EXTRATO DE HABILITAÇÃO N° 001/2024

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 001/2024

– EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 033/2024/SEE, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – Objeto: cadastramento e credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) regularmente constituídas, com vistas a formalizar possíveis e futuras parcerias com a Secretaria de Estado da Educação na área da educação, voltada à perspectiva da educação técnica e profissional e inovação. Considerando a devida instrução do PROCESSO n° SEE-PRC-2025/45580, **HOMOLOGA-SE** o pedido de prorrogação de credenciamento da Organização da Sociedade Civil - (OSC): **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX**, CNPJ n° 07.501.328/0001-30, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir desta publicação, em conformidade com os procedimentos dispostos no Edital.

João Pessoa-PB, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Escola de Serviço Público da Paraíba

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA – PMPB

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUCIONAL - DECI

RETIFICAÇÃO N° 009 DO EDITAL N° 007/2025/ SEAD/ESPEP/PMPB

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Administração e da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, no uso de suas atribuições legais, tornam pública, **por motivos de ordem técnica, a RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do Edital N° 007/2025/SEAD/ESPEP/PMPB (Publicado no Diário Oficial do Estado n°18.436, de 23 de setembro de 2025, pág. 13, mantendo os demais itens do Edital inalterados.

1 – Retificar o CURSO: SAÚDE E SEGURANÇA APLICADA AO TRABALHO de modo que constará da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO ETAPA 1	PONTUAÇÃO ETAPA 2	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
1	SANDRELLI MERIDIANA DE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS MEDEIROS	3,45	4,80	8,25	HABILITADO
2	SILNARA ARAÚJO GALDINO	3,95	4,90	8,85	HABILITADO
3	TÂMELA COSTA	2,45	4,20	6,65	HABILITADO
4	VITÓRIA POLLANY DE OLIVEIRA SILVA NASCIMENTO	2,05	3,80	5,85	HABILITADO

LEIA-SE:

1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO ETAPA 1	PONTUAÇÃO ETAPA 2	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
1	SILNARA ARAÚJO GALDINO	3,95	4,90	8,85	HABILITADO
2	SANDRELLI MERIDIANA DE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS MEDEIROS	3,45	4,80	8,25	HABILITADO
3	TÂMELA COSTA	2,45	4,20	6,65	HABILITADO
4	VITÓRIA POLLANY DE OLIVEIRA SILVA NASCIMENTO	2,05	3,80	5,85	HABILITADO

2 – Retificar o CURSO: DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE E GRUPOS VULNERÁVEIS de modo que constará da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

CURSO: DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE E GRUPOS VULNERÁVEIS

1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO ETAPA 1	PONTUAÇÃO ETAPA 2	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
1	MARIA NEURILANE VIANA NOGUEIRA	3,85	4,56	8,41	HABILITADO
2	MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA	3,55	4,90	8,45	HABILITADO
3	ANDERSON DUARTE DA SILVA	3,50	4,75	8,25	HABILITADO
4	ANDRÉ XAVIER DE LIRA NETO	2,55	4,96	7,51	HABILITADO

LEIA-SE:

1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO ETAPA 1	PONTUAÇÃO ETAPA 2	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
1	MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA	3,55	4,90	8,45	HABILITADO
2	MARIA NEURILANE VIANA NOGUEIRA	3,85	4,56	8,41	HABILITADO
3	ANDERSON DUARTE DA SILVA	3,50	4,75	8,25	HABILITADO
4	ANDRÉ XAVIER DE LIRA NETO	2,55	4,96	7,51	HABILITADO

3 – Retificar o CURSO: CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS de modo que constará da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

CURSO: CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO ETAPA 1	PONTUAÇÃO ETAPA 2	PONTUAÇÃO FINAL	SITUAÇÃO
1	MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA	3,80	5,0	8,80	Habilitado
2	DÉBORA GONÇALVES PAIVA	2,40	3,80	6,20	Habilitado

2 – Ficam ratificados os demais itens constantes no Edital N° 007/2025/SEAD/ESPEP/PMPB, publicado no Diário Oficial do Estado N° 18.493, de 16 de dezembro de 2025, pág. 09-14

João Pessoa, 18 de dezembro de 2025.

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Ivanilda Matias Gentle
Superintendente

Secretaria de Estado da Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0017/2025

REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ESCRITA DE ROTEIRO TÉCNICO, GAFFER, ASSISTENTE DE PRODUÇÃO, ASSISTENTE DE MAQUINARIA, ASSISTENTE DE DIREÇÃO, ASSISTENTE DE ELÉTRICA, ASSISTENTE DE CÂMERA E ASSISTENTE DE SOM

RESULTADO DA ETAPA FINAL

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com o inciso IV do art. 27 e o inciso II do art. 28 da Lei n° 10.325, de 12 de junho de 2014; o inciso I do art. 4º do Decreto Estadual n° 43.711, de 22 de maio de 2023; o Decreto n° 44.527, de 07 de dezembro de 2023; o Decreto n° 44.791, de 20 de fevereiro de 2024; a Instrução Normativa n° 001, de 31 de janeiro de 2025; o Processo Administrativo n° SCT-PRC-2025/00360; e regido pelos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o **Resultado Final**, referente ao edital “Realização De Oficinas De Escrita De Roteiro Técnico, Gaffer, Assistente De Produção, Assistente De Maquinaria, Assistente De Direção, Assistente De Elétrica, Assistente De Câmera E Assistente De Som”.

Notas metodológicas:

1. Proponente **HABILITADO** será convocado para assinar o Termo de Colaboração, que será encaminhado para o e-mail informado.
2. Proposta que esteja na condição de **DESABILITADO** não apresentaram recurso na fase anterior, ou que enviaram documentação com alguma pendência.
3. Essa fase não cabe mais recurso.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do e-mail editalpbnoset@gmail.com

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado

PROONENTE	CNPJ	MUNICÍPIO SEDE	SITUAÇÃO
Centro Integrado de Favelas e Artes Urbanas	18.666.921/0001-53	João Pessoa	HABILITADO

Superintendência de Administração do Meio Ambiente

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 183/2025

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal, bem como na Lei Estadual nº 4.335/1981 e no Decreto Estadual nº 44.889/2024, convoca os abaixo relacionados a comparecerem a esta Autarquia no prazo de 05(cinco) dias para quitação do débito pendente. Em caso de não concordância com a decisão, fica aberto o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de recurso administrativo, a contar da publicação deste edital, sob pena de negativação no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e no lançamento do débito na Dívida Ativa para posterior cobrança judicial e consequente execução.

A apresentação de recurso administrativo e a protocolização de documentos diversos devem ser realizadas através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br. Requerimentos de Termos de Compromisso, por sua vez, devem ser enviados ao e-mail: tcsudema@gmail.com, juntamente com cópia do auto de infração, procuração do representante legal e documento de identificação pessoal do representante ou autuado. O atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: <https://sigma.pb.gov.br>. A protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br. Caso persistam dúvidas, a Procuradoria Jurídica da SUDEMA encontra-se à disposição para atendê-lo nos números (83) 9907-1336 e 3690-1955 ou através do e-mail: juridicosudema@gmail.com.

Nº	CLIENTE	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO
01	ALAIM DELON DOS SANTOS SOUSA	805.585.694-04	2024-11492
02	EDUARDO SALSA PRIMO	879.033.504-04	2024-12668
03	GILSON FARIA SOUSA	019.403.474-75	2024-02765
04	IZAIAS AUGUSTO DA SILVA	026.008.344-51	2024-10111
05	JOÃO PAULO BATISTA SILVA - MIRANTE DO SOL LTDA	55.934.579/0001-51	2024-12780
06	MANOEL ALEXANDRE NASCIMENTO	082.807.731-79	2024-06680
07	TAMBAZULIK BAR E HOTEL LTDA	37.999.618/0001-17	2024-01809
08	TIAGO SOARES SANTOS	089.369.464-98	2024-02189
09	PEDRO HENRIQUE LACERDA PEREIRA	163.760.114-03	2025-01247
10	WANDERLEY PEREIRA JUSTINO	094.983.604-48	2025-02630

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 184/2025

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal, bem como em conformidade com o Decreto Federal nº 6.514/2008 e a Lei Federal nº 9.605/1998, convoca os abaixo relacionados a comparecerem a esta Autarquia no prazo de 05(cinco) dias para quitação do débito, contados da publicação deste edital. O não atendimento à presente convocação implicará em negativação no Serviço de Proteção ao Crédito-SPC e no lançamento do débito na Dívida Ativa desta Autarquia para posterior cobrança judicial, com sua consequente execução.

O atendimento presencial está sendo feito mediante agendamento no site: <https://sigma.pb.gov.br>. A protocolização de documentos diversos deve ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br. Caso persistam dúvidas, a Procuradoria Jurídica da SUDEMA encontra-se à disposição para atendê-lo nos números (83) 9907-1336 e (83) 3690-1955, ou através do endereço de e-mail: juridicosudema@gmail.com.

Nº	CLIENTE	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO
01	REPET – NORDESTE RECICLAGEM LTDA	02.645.573/0001-06	2011-006586
02	MARCUS VINICIUS ABREU DE SOUZA	011.732.117-64	2019-007879
03	CERÂMICA DA BARRA LTDA	41.725.191/0001-36	2021-007353
04	CERAMICA PAIXÃO INDUSTRIA LTDA - CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO	34.031.887/0001-05	2021-001699
05	CERAMAN CERAMICA EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA	37.819.333/0001-57	2021-001277

06	EDSON CARLOS SILVA SANTOS	034.434.114-36	2021-007633
07	JORDAN MENDES SOUZA	106.411.544-61	2021-000834
08	JOSÉ CLAUDIO TAVARES DE LIMA	32.258.880/0001-97	2021-001482
09	MÁRCIO DOS SANTOS SIMÕES	992.848.041-91	2021-008354
10	MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA	008.224.414-62	2021-006738
11	PAULO GOUVEIA DA SILVA	896.311.611-53	2021-003473
12	PAULO VITOR MARIZ DE ALMEIDA	010.321.894-79	2021-009559
13	TIAGO DIONÍSIO SALES SILVA	049.304.664-07	2021-004511
14	ZENILDA CAVALCANTE SILVA – DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NOGUEIRA	02.267.139/0001-21	2021-005255

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 185/2025

A SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo na Lei Estadual nº 4.335/81 e no Decreto Estadual 44.889/2024, bem como nos artigos 37 e 225 da Constituição Federal, vem tornar público o processo administrativo nº 2025-01038, referente à empresa BENTONORTH MINERAIS LTDA - CPF/CNPJ nº 10.875.254/0001-07. Informa-se que a multa arbitrada no Auto de Infração 26691/2025 foi ANULADA, assim procedemos com o arquivamento e baixa dos processos em epígrafe.

Caso persistam dúvidas, a Procuradoria Jurídica da SUDEMA encontra-se à disposição nos números (83) 9907-1336 e (83) 3690-1955, ou através do endereço de e-mail: juridicosudema@gmail.com.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 186/2025

A SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo nos artigos 37 e 225 da Constituição Federal, bem como em conformidade com o Decreto Estadual nº 44.889/24 e a Lei Estadual 4.335/81, convoca os abaixo relacionados a comparecerem a esta Autarquia no prazo de 05(cinco) dias para quitação do débito. Em caso de não concordância com a decisão, fica aberto o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa administrativa e consequente julgamento do auto de infração.

O atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: <https://sigma.pb.gov.br>. A protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br. Caso persistam dúvidas, a Procuradoria Jurídica da SUDEMA encontra-se à disposição para atendê-lo nos números (83) 9907-1336 e 3690-1955 ou através do e-mail: juridicosudema@gmail.com.

Nº	CLIENTE	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO
01	ADERBAL RAMALHO	000.047.514-93	2024-11379
02	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	00.043.711/0001-43	2024-11379
03	M DE L B CALDAS - EPP - MASSARANDUBA MADEIRAS LTDA	44.463.991/0001-14	2024-08933
04	EDIFÍCIO RESIDENCIAL MARQUES DE ALCÂNTARA	32.250.016/0001-49	2025-08238
05	ELIAS ANTÔNIO FREIRE	459.581.304-04	2025-06871
06	ESPÓLIO DE JOÃO MENDES DE ANDRADE	050.559.894-91	2025-07051
07	FERNANDO FIRMINO DE MACÊDO SEGUNDO	053.829.734-40	2025-11033
08	JOZENILDA BINO DA SILVA	12.523.225/0001-01	2025-01854
09	MATEUS NUNES DE PAIVA	059.724.084-14	2025-06874

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Diário Oficial On-line da Paraíba.
Acesse gratuitamente a versão on-line em auniao.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA

EPC
EMPRESA
PARABANA DE
COMUNICAÇÃO

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da Administração

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2025
PROCESSO Nº 19.000.000106.2025

OBJETO/ÓRGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS, destinado aos órgãos: EGE/SEAD e FUNESBOM/CBMPB, conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: 12/01/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> - (compras.gov.br) UASG Nº 925302

Processo no COMPRAS.GOV.BR nº 902342025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração pública, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará a licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, www.centraldecompras.pb.gov.br, ou através do e-mail: gelic05@centraldecompras.pb.gov.br. A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. (83) 3208-9839.

Cadastro da CGE nº 25-02903-5

Publicado no DOE do dia 17/12/2025

Republicado por incorreção.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

DIEGO DE ALMEIDA SANTOS
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – 3ª CHAMADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2025
PROCESSO Nº 32.000.800023.2025

OBJETO/ÓRGÃO: CONCESSÃO PÚBLICA DE USO ONEROSA DO ABATEDOURO PÚBLICO ESTADUAL SITUADO NO MUNICÍPIO DE UIRÁUNA/PB, destinado a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: 12/01/2026 às 10h00 (horário de Brasília).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: AV. DOM PEDRO II, 3595 - CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB - ESTÚDIO DA EPC ESPAÇO LOTEPE.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração pública, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, considerando o FRACASSO da 2ª chamada, realizará a licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas no site www.centraldecompras.pb.gov.br, através do e-mail gelic07@centraldecompras.pb.gov.br ou por meio do telefone (83) 3208-9839.

Cadastro da CGE nº 25-02201-7

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

DIEGO DE ALMEIDA SANTOS
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª CHAMADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2025
PROCESSO Nº 19.000.000094.2025

OBJETO/ÓRGÃO(S): REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IGNIFUGAÇÃO PARA OS SALÕES DE ARTESANATO PARAIBANO REALIZADOS EM JOÃO PESSOA E CAMPINA GRANDE, destinado à SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: 12/01/2026 às 09h (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> - (compras.gov.br) UASG Nº 925302

Processo no COMPRAS.GOV.BR nº 922072025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, considerando o FRACASSO da 1ª chamada, realizará a licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, www.centraldecompras.pb.gov.br, ou através do e-mail: gelic09@centraldecompras.pb.gov.br. A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. (83) 3208-9839.

Cadastro da CGE nº 25-02673-6

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

DIEGO DE ALMEIDA SANTOS
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2025
PROCESSO Nº 32.000.800028.2024

OBJETO/ÓRGÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, destinado à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP, conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: 13/01/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> - (compras.gov.br) UASG Nº 925302

Processo no COMPRAS.GOV.BR nº 90213/2025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará a licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, www.centraldecompras.pb.gov.br, ou através do e-mail: gelic05@centraldecompras.pb.gov.br. A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. (83) 3208-9839.

Cadastro da CGE nº 25-02899-8

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

DIEGO DE ALMEIDA SANTOS
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2025- UASG 925302
PROCESSO Nº 22.000.002710.2025

Comunicamos a quem interessar que o respectivo procedimento licitatório, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DIGITAL DE GESTÃO PEDAGÓGICA, INTERATIVA E INTEGRADA, INCLUINDO CORREÇÃO DE REDAÇÃO NO MODELO EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO E ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE SIMULADOS IMPRESSOS COM TEORIA DE RESPOSTA AO ITEM (TRI) PARA ATEBDUNEBA ESTUDANTES DA 2ª E DA 3ª SÉRIES DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA PARAÍBA, destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA – SEE/PB com abertura agendada para o dia 19/12/2025 às 14h00, fica ADIADO conforme solicitado no Despachos nº SEE-DES-2025/105080. Para mais informações, acompanhar o certame através dos sites www.centraldecompras.pb.gov.br e www.gov.br/compras.

CADASTRO CGE Nº 25-02777-6

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

DIEGO ALMEIDA SANTOS
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2025- UASG 925302
PROCESSO Nº 22.000.015421.2025

Comunicamos a quem interessar que o respectivo procedimento licitatório, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEE/PB com abertura agendada para o dia 18/12/2025 às 09h00, fica ADIADO até ulterior deliberação. Para mais informações, acompanhar o certame através dos sites www.centraldecompras.pb.gov.br e www.gov.br/compras.

CADASTRO CGE Nº 25-02675-3

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

DIEGO ALMEIDA SANTOS
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado da Saúde

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de CONVÊNIO ESP/PB

Nº do instrumento: 022/2025

Concedente: Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB e da Escola de Saúde Pública da Paraíba – ESP-PB.

Convenente: INSTITUTO TECNOLÓGICO E PROFISSIONALIZANTE INTEGRAIS – CNPJ nº 2.297.218/0001-53

Objeto: Concessão de estágios curriculares de natureza obrigatória na rede estadual da saúde, previstos na matriz curricular dos cursos de formação técnica, graduação, pós-graduação e residências em saúde, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva freqüência, junto a instituição de ensino CONVENENTE, conforme Plano de Trabalho.

Vigência: 5 (cinco) anos.

Data de assinatura: 15/12/2025

ARIMATHEUS SILVA REIS

Secretário de Estado da Saúde da Paraíba

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 25-00032-2

Nº do Contrato 0600/2024
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 Contratado FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA
 Valor Original do Contrato 818.060,00
 Nº do Aditivo 1
 Objeto do aditivo PRORROGAR, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, O PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO, SEM ACRÉSCIMO NO VALOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.
 Valor do aditivo 0,00
 Período da vigência do Contrato 17/12/2024 A 18/6/2026
 Data da assinatura do aditivo 16/12/2025
 Gestor do Contrato SHIRLENE DANTAS GADELHA - Mat.: 92.599-3
 ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

TERMOS DE AJUSTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 503/2025
 Contratante: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
 Contratado: EJ COMERCIAL LTDA
 CNPJ: 48.908.629/0001-60
 Data da Assinatura: 17.12.2025
 Vigência: 31.12.2025
 Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4067.00000000287.33903900.60000.9.1.1002
 Reserva: 26880
 Valor Global: R\$ 7.350,00 (SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

OBJETO:
 O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, QUANTO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO, REFERENTE AO MÊS DE DESETEMBRO/2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2979/2025.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 440/2025

Contratante: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
 Contratado: EJ COMERCIAL LTDA
 CNPJ: 48.908.629/0001-60
 Data da Assinatura: 17.12.2025
 Vigência: 31.12.2025
 Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4067.00000000287.33903900.60000.9.1.1002
 Reserva: 26883
 Valor Global: R\$ 3.000,10 (TRÊS MIL REAIS E DEZ CENTAVOS)

OBJETO:
 O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, QUANTO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3313/2025.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 01020/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 Contratado: MEDICAL GROUP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ nº 50.195.482/0001-50
 Data da Assinatura: 16/12/2025
 Vigência: 31/12/2025
 Classificação Funcional Programática:
 1795 25101.10.302.5007.6050.00000000287.33903900.50000.0.1.1002
 Reserva Orçamentária: 26731
 Valor Global: R\$ 224.100,00 (duzentos e vinte e quatro mil e cem reais).

OBJETO:
 O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO DE SERVIÇOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PLANTÃO EM PEDIATRIA, REFERENTE A PLANTÕES MÉDICOS DE 12 HORAS, NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, NO MÊS DE JULHO DE 2025, PERÍODO SEM COBERTURA CONTRATUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC- 2025/37555.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 470/2025

Contratante: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
 Contratado: REDMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA
 CNPJ: 13.047.802/0001-07
 Data da Assinatura: 05.12.2025
 Vigência: 31.12.2025
 Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4067.00000000287.33903900.60000.9.1.1002
 Reserva: 25528
 Valor Global: R\$25.500,00 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOSQUINHENTOS REAIS)

OBJETO:
 O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, QUANTO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3343/2025.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 151/2025

Processo Administrativo:SES-PRC-2025/43290
 Contratante: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA
 Contratado: EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC
 CNPJ n.º 09.366.790/0001-06
 Data da Assinatura: 17/12/2025
 Reserva Orçamentária nº: 26253/2025
 Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4835.00000000272.33903000.50000.9.1.1002
 Valor Global: R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS),
 OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ASSINAM AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS, REFERENTE AO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAL DA UPA-SANTA RITA/PB NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, OCORRIDO NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2025, NO VALOR ACIMA INDICADO E EXPRESSO.

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0007/2025.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005 e especialmente pela Lei nº 13.019/2014, em observância ao prazo previsto em legislação para contestação da inexigibilidade, e sendo que nenhuma impugnação foi registrada, resolve: **Homologar a Inexigibilidade de Chamamento Público nº0007/2025 em favor da DIOCESE DE GUARABIRA**, CNPJ Nº 08.298.416/1000-40, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, para a execução da emenda 446/2025, com destinação à ampliação do Santuário do Padre Ibiapina, localizado no município de Solânea, e sob responsabilidade jurídica da Diocese de Guarabira-PB.

ROSÁLIA BORGES LUCAS
 SECRETÁRIA DE ESTADO

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº0007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº STD-PRC-2025/00568

Objeto: execução da emenda 7446/2025, com destinação à construção do obelisco do Padre Ibiapina, localizado no município de Solânea, e sob responsabilidade jurídica da Diocese de Guarabira-PB,

Proponente: DIOCESE DE GUARABIRA, CNPJ Nº 08.298.416/1000-40

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE

Justificativa: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14

Valor: R\$200.000,00(duzentos mil reais)

ROSÁLIA BORGES LUCAS
 SECRETÁRIA DE ESTADO

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 Nº do Cadastro: 25-20908-0

Nº do Contrato: 00030/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Contratado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE MODA – ABPMODA

Objeto: Contratação do profissional Roberto Meireles, através da Associação Brasileira de Profissionais de Moda – ABPMODA (CNPJ Nº 10.301.375/0001-45), para execução do projeto "Jornada Criativa para Macramê".

Valor (Original): R\$ 219.000,00

Classificação Funcional-Programática: 2025.21.101.23.691.5009.2450.0000287.3390.39.00.50

Período da vigência do Contrato: 26/11/2025 a 26/05/2026

Data da assinatura: 26/11/2025

Gestor Contrato: MARCILIO RIBEIRO BARBOSA GOMES - 191.828-1

Autoridade competente: ROSÁLIA BORGES LUCAS

Secretaria de Estado da Educação

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO

Tipo de parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil (OSC): FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX

CNPJ: nº 07.501.328/0001-30

Endereço da OSC: RUA HUGO NAPOLEÃO, 2891, TERESINA – PI, BAIRRO ININGA – CEP 64048-440

Valor da parceria: R\$ 95.535.500,10 (noventa e cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos reais e dez centavos)



Vigência do termo: Janeiro a Dezembro de 2026

Objeto: Executar as ações educativas que visem atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, no tocante ao desenvolvimento dos cursos técnicos da rede estadual de ensino da Paraíba, a fim de garantir a oferta plena e qualificada da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. A íntegra da justificativa da dispensa de chamamento público está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://bit.ly/4gkmjeX>.

Respeitando-se o §2º do art. 32 da citada Lei nº 13.019/2014, eventuais impugnações com relação à justificativa da presente dispensa de chamamento público, deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido ao Secretário de Estado da Educação, no endereço eletrônico credenciamento2024osc@see.pb.gov.br, no prazo de até cinco dias a contar da publicação.

João Pessoa-PB, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24-01246-7

Nº do Contrato 0014/2024

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Contratado EMPRESA EXJET COMERCIO E SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA

Valor Original do Contrato 18.905,00

Nº do Aditivo 4

Objeto do aditivo CONSTITUI OBJETO DA AVENÇA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA ESTABELECIDA POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS QUE EQUIVALE DO DIA 27/12/2025 ATÉ O DIA 27/12/2026, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA NO PROCESSO SEE-PRC-2025/33131.

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Contrato 6/5/2024 A 27/12/2026

Data da assinatura do aditivo 15/12/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 18.905,00

Gestor do Contrato EMANUELLA DE LACERDA BARBOSA - Mat.: 622.905-1

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETARIO DE ESTADO

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº do Cadastro 2025/220001.00627.

0173/2025

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Conveniente SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Objeto O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO POSSIBILITAR A CONTINUIDADE E TÉRMINO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F. JANDUY CARNEIRO, EM CAJAZEIRAS - PB, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO SUP-PRC-2025/03603.

Valor 48.584,94

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.1843.0287.4490.51.1.540.0000

Periodo da vigência do Instrumento 22.101.12.368.5006.2178.0287.3390.39.1.540.0000

Data da assinatura 15/12/2025

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 48.584,94

Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 422 publicada no DOE de 18/12/2025, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETARIO DE ESTADO

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

LICITAÇÕES

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REGISTRO NA CGE Nº 25-02914-2

Consoante o Parecer da Assessoria Jurídica da CAGEPA e o Relatório da Comissão Permanente de Licitação, designada pela DECISÃO DE PRE 043/2024, de 26 de dezembro de 2024 (publicada no DOE de 27.12.2024), conforme cadastro no SEGC da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, registrado sob o Nº 25-02914-2, RATIFICO, com fundamento no Art. 29, XV, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 148, XV, do Regulamento Interno de Licitações, Convênios e Contratos da CAGEPA – RILCC, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 365/2025 (CGP-PRC-2025/41850), destinada à Prestação de serviços de engenharia, de forma emergencial, para recuperação de tubulação de emissário de 1200 mm (TAG: BO.E073.RD01723) por método não destrutivo a serem prestados no município de Campina Grande, integrante do Sistema Integrado de Esgotamento Sanitário na Gerência Regional da Borborema, conforme especificações constantes em termo de referência, e ADJUDICO o em favor da Empresa SANIT ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 62.063.516/0001-32, com proposta no valor global de R\$ 14.850.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), nos termos do Mapa de Apuração.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO CADASTRO DA CGE-25-02902-6

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por meio da Comissão Permanente de Licitação I (CPL-I), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará sessão pública de licitação, na modalidade LRE Presencial nº 062/2025, às 09h00 do dia 27 de janeiro de 2026, nas dependências da COL – Bloco I da CAGEPA Central, situada na Avenida Feliciano Cirne, nº 220, bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB. A presente licitação será regida pelas Diretrizes de Licitação e Contratos da AFD – Agence Française de Développement e tem como objeto a Contratação de empresa para a execução

das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Cajazeiras - despoluição do açude grande, no estado da Paraíba, de acordo com o Projeto Executivo e seus anexos, assim como a Licença Ambiental de Instalação nº 0699/2024. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site eletrônico da CAGEPA: www.cagepa.pb.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas por meio do site institucional, pelo telefone (83) 3218-1208, pelo e-mail cpl@cagepa.pb.gov.br, ou presencialmente na CAGEPA Central, no endereço acima indicado.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

IEDA PATRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL

EXTRATOS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 045/2025**

Termo Aditivo: **1º (PRIMEIRO)**

Contrato Nº: **0073/2025**

Contratante: **CAGEPA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.**

Contratada: **NUNES INTERLIGACOES LTDA**

Objeto: Acordam e ajustam os CONTRATANTES, por conveniência Técnico-Administrativa, em PRORROGAR O PRAZO de vigência do presente CONTRATO por mais 06 (seis) meses, com efeito, a partir de 06/01/2026 e término em 06/07/2026, consoante justificativa, através do Processo Administrativo CGP-PRC-2025/07322. Acordam os CONTRATANTES, mediante exigência consoante previsão do Art. 70 da Lei 13.303/16, em Prorrogar a Garantia para Execução Contratual, com vigência até o final do Contrato.

Vigência: **06/01/2026 à 06/07/2026**

Data da Assinatura: **17/12/2025**

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES- DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-04040-1

Nº do Contrato 0266/2021

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado PAULO SÉRGIO SILVA (PSS SERVIÇOS DE ENGENHARIA & PROJETOS - EPP)

Valor Original do Contrato 2.376.000,00

Nº do Aditivo 5

Objeto do aditivo ACORDAM E AJUSTAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, EM TORNAR SEM EFEITO A LETRA B) DA SUBCLÁUSULA 6.10, REFERENTE A RETENÇÃO DE 1,6% (UM VÍRGULA SEIS POR CENTO) PARA EMPRESAS DE MÉDIO PORTE OU SUPERIOR E 1% (UM POR CENTO) PARA EMPRESAS DE PEQUENO PONTE, SOBRE O VALOR TOTAL DA FATURA, PARA O FUNDO EMPREENDER/PB, CONSOANTE JUSTIFICATIVA, ATRAVÉS DA RE DIR 118/2025. SUBSISTEM FIRMES INALTERADAS E EM PLENO VIGOR, TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CON-TRATO MENCIONADO ACIMA, FIRMADO ENTRE PARTES, EM 25/10/2025, QUE NÃO COLIDIREM COM AS ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Contrato 25/10/2021 A 25/10/2026

Data da assinatura do aditivo 16/12/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 11.880.000,00

Gestor do Contrato ISAÍAS VERÍSSIMO LOPES - Mat.: 12166-5

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24-00251-8

Nº do Contrato 0040/2024

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA

Valor Original do Contrato 600.020,00

Nº do Aditivo 2

Objeto do aditivo ACORDAM E AJUSTAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA TÉCNICO/ADMINISTRATIVA EM PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM EFEITO A PARTIR DE 07/02/2026, COM TÉRMINO EM 06/02/2027, CONSOANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA, IDENTIFICADA ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2025/44628.

Valor do aditivo 375.000,00

Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.33.501.0.1.0000.01

Período da vigência do Contrato 6/2/2024 A 6/2/2027

Data da assinatura do aditivo 16/12/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 767.766,59

Gestor do Contrato EDNA MEDEIROS DA SILVA - Mat.: 12366-8

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-02694-1

Nº do Contrato 0379/2025

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado FORÇA ALERTA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, QUE COMPREENDERÁ, ALÉM DA MÃO DE OBRA, O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS E O EMPREGO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2025/21525.

Valor 17.581.017,60

Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.37.501.0.1.0000.99

Período da vigência do Contrato 11/12/2025 A 11/6/2028

Data da assinatura 11/12/2025

Publicado no DOE em 16/12/2025 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 17.581.017,60
 Gestor do Contrato LEANDRO GONDIM DE OLIVEIRA - Mat.: 9674-1
 MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-02051-9

Nº do Contrato 0118/2022

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado CONSENTO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ME

Valor Original do Contrato 3.105.000,00

Nº do Aditivo 4

Objeto do aditivo ACORDAM E AJUSTAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, EM TORNAR SEM EFEITO A LETRA B) DA SUBCLÁSULA 6.8, REFERENTE A RETENÇÃO DE 1,6% (UM VÍRGULA SEIS POR CENTO) PARA EMPRESAS DE MÉDIO PORTE OU SUPERIOR E 1% (UM POR CENTO) PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SOBRE O VALOR TOTAL DA FATURA, PARA O FUNDO EMPREENDER/PB, CONSOANTE JUSTIFICATIVA, ATRAVÉS DA RE DIR 0118/2025. SUBSISTEM FIRMES INALTERADAS E EM PLENO VIGOR, TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO MENCIONADO CIMA, FIRMADO ENTRE PARTES, EM 20/06/2022, QUE NÃO COLIDIREM COM AS ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO ADITIVO

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Contrato 20/6/2022 A 20/6/2026

Data da assinatura do aditivo 17/12/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 13.077.194,36

Gestor do Contrato ERICK VICTOR CARALHP DE ARAUJO - Mat.: 9059-0

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23-01132-7

Nº do Contrato 0041/2023

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado CONSÓRCIO PERFORMANCE BORBOREMA

Valor Original do Contrato 25.762.532,13

Nº do Aditivo 3

Objeto do aditivo ACORDAM E AJUSTAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, EM TORNAR SEM EFEITO A LETRA B) DA SUBCLÁSULA 6.10, REFERENTE A RETENÇÃO DE 1,6% (UM VÍRGULA SEIS POR CENTO) PARA EMPRESAS DE MÉDIO PORTE OU SUPERIOR E 1% (UM POR CENTO) PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SOBRE O VALOR TOTAL DA FATURA, PARA O FUNDO EMPREENDER/PB, CONSOANTE JUSTIFICATIVA, ATRAVÉS DA RE DIR 118/2025. SUBSISTEM FIRMES INALTERADAS E EM PLENO VIGOR, TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO N° 041/2023, FIRMADO ENTRE PARTES, EM 26/04/2023, QUE NÃO COLIDIREM COM AS ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO ADITIVO

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Contrato 26/4/2023 A 26/4/2028

Data da assinatura do aditivo 17/12/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 27.827.517,04

Gestor do Contrato ISAÍAS VERÍSSIMO LOPES - Mat.: 12166-5

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

LICENÇAS

CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF N° 09.123.654/0001-87 Torna público que solicitou a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, SIGMA-RLI-OBRAS CIVIS-RLI=LI N° 1621/2024=PROC.N° 2024-000280=AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO=COD:56.68.572=VAZÃO:571M³/H=L/AT:JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB. Processo:2025-012462/TEC/RLI-0157.

CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF N° 09.123.654/0001-87 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente emitiu a Licença de Instalação N° 3506/2025, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025 - Prazo 730 dias. Sistema Adutor da Borborema (Segmento II - Curimataú/PISF - Trecho Entroncamento de Cuité/Fre Martinho) - 4º Trecho / Cuité- Frei Martinho - PB. Processo: 2025-010579/TEC/RLI-0126.

CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF N° 09.123.654/0001-87 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente emitiu a Licença Prévia N° 3507/2025, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2025 - Prazo 365 dias. Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES da cidade de São Francisco- PB. Processo: 2025-011014/TEC/LP-0108.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0028/2025

Nos termos apresentados no processo n° DPE-PRC-2025/02731 pelo Pregoeiro Oficial, referente ao Pregão Eletrônico n° 0028/2025, para: contratação de uma empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em nobreak sms 10kva, com fornecimento de peças e substituição de baterias para suprir as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório e o seu objeto a empresa: **MG COMERCIO E SERVICOS**

DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 09.436.873/0001-16 no item 01 no valor global de R\$11.400,00(Onze mil e quatrocentos reais).

João Pessoa-PB, data da assinatura eletrônica.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

LICITAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO DE CONVOCAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 079/2025

REGISTRO N° 25-02936-6

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO 12 BATALHÃO DE POLICIA MILITAR NA CIDADE DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

Modalidade: Concorrência. Formato: Eletrônico. Critério de julgamento: Maior Desconto. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Abertura da sessão pública: **9 de janeiro de 2026, às 10h**, por meio do site www.comprasnet.gov.br. Para demais informações e obtenção do edital: www.comprasnet.gov.br; www.suplan.pb.gov.br/editais; E-mail: licitacao@suplan.pb.gov.br.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025

ARY DE ASSUNÇÃO SANTIAGO BEZERRA DE MEDEIROS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

REGISTRO NA CGE N° 25-02434-4

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o resultado apresentado pelo Agente de Contratação e tendo em vista o conteúdo da proposta, referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 067/2025**, homologada pelo Conselho Técnico, adjudico o processo licitatório, em favor da empresa **AG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n. 32.843.159/0001-64, para a **CONSTRUÇÃO DO 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB**, no valor global de **R\$ 4.152.580,49** (QUATRO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). Processo PBDOC n° SUP-PRC-2025/0327.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2025.

ENGª SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PUBLICADO NO DOE N° 18.493 DO DIA 16/12/2025.

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

REGISTRO NA CGE N° 25-02446-9

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o resultado apresentado pelo Agente de Contratação e tendo em vista o conteúdo da proposta, referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 064/2025**, homologada pelo Conselho Técnico, adjudico o processo licitatório, em favor da empresa **C B CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ n. 09.605.291/0001-16, para a **REFORMA DO PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL AUGUSTO DOS ANJOS, EM JOÃO PESSOA - PB**, no valor global de **R\$ 2.359.029,89** (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). Processo PBDOC n° SUP-PRC-2025/0323.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2025.

ENGª SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PUBLICADO NO DOE N° 18.493 DO DIA 16/12/2025.

EXTRATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

Nº do Cadastro: 25-21012-0

Nº do Contrato: 00057/2025

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

Contratado: ARTCIL CONSTRUÇOES LTDA

Objeto: CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CORIOLANO DE MEDEIROS, EM PATOS/PB

Valor (Original): R\$ 3.612.576,82

Classificação Funcional-Programática: 2025.22.101.12.368.5006.1843.0000287.4490.51.00.54

2025.22.101.12.368.5006.2178.0000287.3390.39.00.54

2025.22.101.12.368.5006.2178.0000287.3390.39.00.54

2025.22.101.12.368.5006.1843.0000287.4490.51.00.54

Período da vigência do Contrato: 09/12/2025 a 04/11/2026



Data da assinatura: 09/12/2025
 Gestor Contrato: Jeferson Bruno Ramalho de Sousa - 7800215
 Autoridade competente: Simone Cristina Coelho Guimarães

Extrato de Contrato

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

- SUPPLAN

Nº do Cadastro: 25-21014-6

Nº do Contrato: 00060/2025

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPPLAN

Contratado: ARTCIL CONSTRUÇOES LTDA

Objeto: REFORMA DA E.E.E.F.M. MIGUEL SANTA CRUZ, EM MONTEIRO/PB

Valor (Original): R\$ 2.866.340,52

Classificação Funcional-Programática: 2025.22.101.12.368.5006.2178.0000287.3390.39.00.54
 2025.22.101.12.368.5006.2178.0000287.3390.39.00.54

Período da vigência do Contrato: 09/12/2025 a 03/01/2027

Data da assinatura: 09/12/2025

Gestor Contrato: WILLIAN JONAS DE SOUZA MELO - 770.712-6

Autoridade competente: Simone Cristina Coelho Guimarães

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-04646-1

Nº do Contrato 0120/2022

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

Valor Original do Contrato 29.606.576,25

Nº do Aditivo 7

Objeto do aditivo TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM SUAS VIGÊNCIAS, DE EXECUÇÃO DA OBRA PRORROGADA POR MAIS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS E SUA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Contrato 14/12/2022 A 26/2/2026

Data da assinatura do aditivo 15/12/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 33.126.457,95

Gestor do Contrato NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO - Mat.: 770.477-1

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23-02380-5

Nº do Contrato 0049/2023

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado CONSTRUTORA ÉPICA EIRELI - ME

Valor Original do Contrato 5.767.899,55

Nº do Aditivo 8

Objeto do aditivo TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM SUAS VIGÊNCIAS DE EXECUÇÃO DA OBRA, COMO TAMBÉM CONTRATUAL, PRORROGADAS POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Contrato 26/6/2023 A 12/3/2026

Data da assinatura do aditivo 10/12/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 6.362.711,48

Gestor do Contrato CARLA TATYANNE FARIAS ARAÚJO - Mat.: 7705786

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24-00036-1

Nº do Contrato 0127/2023

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado VIRTUAL ENGENHARIA LTDA

Valor Original do Contrato 5.317.637,08

Nº do Aditivo 9

Objeto do aditivo TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM SUA VIGÊNCIA CONTRATUAL PRORROGADA POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Contrato 28/12/2023 A 15/2/2026

Data da assinatura do aditivo 12/12/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 7.724.491,28

Gestor do Contrato JASSONKADIR FRANCO BARREIRO - Mat.: 7706227

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23-03309-6

Nº do Contrato 0085/2023

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado CONSTRUTORA QUEIROGA LTDA EPP

Valor Original do Contrato 10.266.263,45

Nº do Aditivo 7

Objeto do aditivo TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM SUA VIGÊNCIA CONTRATUAL PRORROGADA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Contrato 11/9/2023 A 29/3/2026

Data da assinatura do aditivo 16/12/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 11.554.027,14

Gestor do Contrato KLEBER DE MESQUITA BONATES - Mat.: 7709536
 SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24-00930-0

Nº do Contrato 0014/2024

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado CONSTRUTORA DINIZ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Valor Original do Contrato 1.457.628,56

Nº do Aditivo 6

Objeto do aditivo TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM SUAS VIGÊNCIAS DE EXECUÇÃO DA OBRA, COMO TAMBÉM CONTRATUAL, PRORROGADAS POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Contrato 4/4/2024 A 23/2/2026

Data da assinatura do aditivo 12/12/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.550.640,06

Gestor do Contrato ANDRÉ FERREIRA COSTA - Mat.: 7709471

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

EXTRATO

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB

EXTRATOS DE CONTRATOS DE METAS ANEEL/ARPB

Contrato de Metas n.º 007/2026 - ANEEL. Processo ANEEL: 48500.001165/2011-55. **Contratante:** Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – CNPJ N.º 02.270.669/0001-29. **Contratada:** Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB. CNPJ/MF: 04.838.295/0001-20. **Objeto:** autorizar, para o exercício financeiro de 2026, a execução descentralizada das atividades complementares da Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT, em regime de gestão associada de serviços públicos, a serem executadas no Estado da Paraíba, observado o disposto no § 2º, do Art. 13, da Resolução Normativa ANEEL nº 914/2021. **Vigência:** 1º/1/2026 a 31/12/2026. Valor: R\$ 150.000,00. **Data de Assinatura:** 15/12/2025. Assinam o Contrato de Metas: ANDERSON VIEIRA MARTINS, Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL, matrícula Funcional nº 1884122 e JOSÉ OTÁVIO MAIA VASCONCELOS, Diretor Presidente, matrícula nº 100.203-1. Fundamento Legal: Lei nº 9.427/96 e Resolução Normativa nº 914, de 23/02/2021. **José Otávio Maia de Vasconcelos – Diretor-Presidente**

Companhia Estadual de Habitação Popular

EXTRATOS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Extrato de Aditivo de TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO (Lei nº 11.661/2020)

Nº do Cadastro 22-81222-9

Nº do Instrumento 0014/2022

Concedente COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Convenente FUNDAÇÃO MIGUEL BATISTA

Valor Original do Instrumento 1.635.618,68

Nº do Aditivo 7

Objeto do aditivo ACRESCENTAR 06(SEIS) MESES A VIGÊNCIA ORIGINAL DO TAC

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Instrumento 26/9/2022 A 25/6/2026

Data da assinatura do aditivo 1/12/2025

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 2.031.798,54

EMILIA CORREIA LIMA - DIRETORA PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO (Lei nº 11.661/2020)

Nº do Cadastro 24-80840-7

Nº do Instrumento 0007/2024

Concedente COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Convenente NÚCLEO DE INT. R. CACHOEIRA/JACARAÚ

Valor Original do Instrumento 954.796,63

Nº do Aditivo 4

Objeto do aditivo ACRESCENTAR 120 (CENTO E VINTE) DIAS A VIGÊNCIA ORIGINAL DO TAC

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Instrumento 20/9/2024 A 20/4/2026

Data da assinatura do aditivo 17/12/2025

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.183.208,00

EMILIA CORREIA LIMA - DIRETORA PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO (Lei nº 11.661/2020)

Nº do Cadastro 24-80874-1

Nº do Instrumento 0009/2024

Concedente COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Convenente UNIÃO POR MORADIA POPULAR DA PARAÍBA

Valor Original do Instrumento 2.014.374,10

Nº do Aditivo 3

Objeto do aditivo ACRESCENTAR 06 (SEIS) MESES A VIGÊNCIA ORIGINAL DO TAC

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Instrumento 18/10/2024 A 17/6/2026

Data da assinatura do aditivo 17/12/2025

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 2.053.947,75

EMILIA CORREIA LIMA - DIRETORA PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23-04171-4

Nº do Contrato 0030/2023

Contratante COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Contratado ENGEMEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME

Valor Original do Contrato 11.940.000,00

Nº do Aditivo 3

Objeto do aditivo ACRESCENTAR O VALOR DE R\$ 301.326,88 AO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO

Valor do aditivo 301.326,88

Classificação Funcional-Programática 31.204.16.482.5004.4269.0287.4490.51.500.0.2.0000.00

Período da vigência do Contrato 13/11/2023 A 10/1/2026

Data da assinatura do aditivo 2/12/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 13.258.236,17

Gestor do Contrato THAIS CHRISTINE SILVA DOS SANTOS - Mat.: 900.624-9

EMILIA CORREIA LIMA - DIRETORA PRESIDENTE

TERMO DE APOSTILAMENTO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

EXTRATO DO 8º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO N° 0037/2023

PROCESSO N° CHP-PRC-2025/03452

OBJETO: O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valorcontratual, calculado de acordo com o índice INCC (Janeiro/2022 eJaneiro/2025) no importe de 20,63%, conforme Cláusula 7ª, firmada entre a MATRIX CONSÓRCIO LTDA e a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR, através doContrato N° 037/2023 e Planilha de Cálculos apresentada / elaboradapela Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da CompanhiaEstadual de Habitação Popular – CEHAP.

Nº do Cadastro CGE:24-00278-0

Nº do Contrato: 0037/2023

Valor do reajuste: R\$ 138.508,80(cento e trinta e oito mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos)

Período da Vigência do Contrato: 8/2/2024 a 29/5/2026

João Pessoa, 17de dezembrode 2025.

EMILIA CORREIA LIMA

DIRETORA PRESIDENTE

Fundo de Manutenção e Operações do Centro de Convenções de João Pessoa

TERMOS DE PERMISSÃO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÕES DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Extrato do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público Estadual do Centro de Convenções de João Pessoa

Nº do Termo de Permissão de Uso: N° 019/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: STD-PRC-2025/00118.

Permitente: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE.

Permissionário: ACADIPREV LTDA.

Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, das seguintes áreas do Centro de Convenções: PAVILHÃO DE CONGRESSOS, FOYER 3.067,00M², BALLROOM 3.067,00M², SALA MULTIUSO 09 - ALA B, COZINHAAnosdias 25a29 de novembrode 2025para a realização do evento “IV CONGRESSO BRASILEIRO DE PRÁTICA PREVIDENCIÁRIA 2025”.

Data da Assinatura: 24/11/2025.

Valor da Concessão: R\$ 126.882,62 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico:ROSÁLIA BORGES LUCAS.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

Secretaria de Estado

Extrato do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público Estadual do Centro de Convenções de João Pessoa

Nº do Termo de Permissão de Uso: N° 066/2025.

Processo Administrativo n°: STD-PRC-2025/00600.

Permitente: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE.

Permissionário: POMAR CONSULTORIA E MARKETING LTDA.

Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, da seguinte área do Centro de Convenções: TEATRO PEDRA DO REINOOnosdias 12 e 13 de novembrode 2025para a realização do evento “SEBRAE PRÓ BUSINESS”.

Data da Assinatura: 27/11/2025.

Valor da Concessão: R\$ 35.450,01 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e um centavo).

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico:ROSÁLIA BORGES LUCAS.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

Secretaria de Estado

Extrato do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público Estadual do Centro de Convenções de João Pessoa

Nº do Termo de Permissão de Uso: N° 060/2025.

Processo Administrativo n°: STD-PRC-2025/00505.

Permitente: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE.

Permissionário: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL TRABALHADORES DO REINO.

Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, da seguinte área do Centro de ConvençõesTEATRO PEDRA DO REINO,nos dias29 e 30/11/2025e20e 21/12/2025, para a realização do evento “EDUCATIVO RELIGIOSO TESTEMUNHAS DE JEOVÁ”.

Data da Assinatura: 17/12/2025.

Valor da Concessão: R\$ 77.994,40 (setenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico:ROSÁLIA BORGES LUCAS.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

Secretaria de Estado

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

LICITAÇÃO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REGISTRO CGE N° 25-02082-4

O Diretor Presidente da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, artigo 19. HOMOLOGA a presente licitação de acordo com o parecer da assessoria jurídica da CODATA, contido no Processo de Licitação da CODATA de nº 2025/00640, pregão eletrônicoSRP nº 004/2025, referente àaquisição sob demanda de infraestrutura tecnológica para suporte ao desenvolvimento e experimentação de soluções baseadas em Inteligência Artificial IA,sendo adjudicado à Plugnet Comércio e Representações Ltda., CNPJ:02.213.325/0002-69; valor total de R\$ 3.569.000,00.

João Pessoa, 17de dezembro de 2025.

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES
DIRETOR PRESIDENTE

Polícia Civil do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N° 021/2025 PARA ADESÃO

À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N° 38.000.000585.2025

REGISTRO CGE: 25-02925-9

OBJETO: Aquisição de móveis para a PCPB.

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
LOTE N° 01 - CADEIRAS					
6	CADEIRA FIXA, EMPILHÁVEL, ESPALDARBAIXO, EM POLIPROPILENO. Nos termos da tabela constante no termo de referência para suprir a necessidade da Polícia Civil do Estado da Paraíba - PCPB, nos termos da proposta vencedora.	UN	08	530,00	4.240,00
LOTE 02 - MESAS E ARMÁRIOS					
01	ARMÁRIO ALTO 02 PORTAS, 04PRATELEIRAS. Nos termos da tabela constante no termo de referência para suprir a necessidade da Polícia Civil do Estado da Paraíba - PCPB, nos termos da proposta vencedora.	UN	20	2.555,00	51.100,00
02	ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS C/ 01PRATELEIRA.Nos termos da tabela constante no termo de referência para suprir a necessidade da Polícia Civil do Estado da Paraíba - PCPB, nos termos da proposta vencedora.	UN	20	1.700,00	34.000,00
07	GAVETEIRO VOLANTE – 2 GAVETAS E 1GAVETÃO CORPO, nos termos da tabela constante no termo de referência para suprir a necessidade da Polícia Civil do Estado da Paraíba - PCPB, nos termos da proposta vencedora.	UN	20	1.365,00	27.300,00
11	MESA DE REUNIÃO REDONDA DIÂMETRO DE 1,20M.Nos termos da tabela constante no termo de referência para suprir a necessidade da Polícia Civil do Estado da Paraíba - PCPB, nos termos da proposta vencedora.	UN	02	2.160,00	4.320,00
13	MESA DELTA.Nos termos da tabela constante no termo de referência para suprir a necessidade da Polícia Civil do Estado da Paraíba - PCPB, nos termos da proposta vencedora.	UN	20	2.300,00	46.000,00
17	MESA RETA.Nos termos da tabela constante no termo de referência para suprir a necessidade da Polícia Civil do Estado da Paraíba - PCPB, nos termos da proposta vencedora.	UN	20	1.600,00	32.000,00

EMPRESA: CONNECTA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E TELECOM LTDA, CNPJ: 12.061.413/0001-65, Rua 28 de Setembro, 982,Reduto, Belém-PA, CEP: 66.053-355.

VALOR TOTAL: R\$ 198.960,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e sessenta reais)

RESERVA ORÇAMENTÁRIA: nº 704/2025

CLASSIF. ORÇAMENT.: nº38101.06.122.5005.2149.00000000287.44905200.50000.0.1.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão à ARP nº 003/2025 daDefensoria Pública da Paraíba (pregão nº 009/2024, processo n.º 2207/2024-8,4), com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer jurídico nº 1739/PGE N-2025 e o relatório da Diretoria de Controle Interno, despacho nº PCV-DES-2025/45877, toda a instrução processual encontra-se regular e consoante os normativos vigentes. Isso posto, AUTORIZO a presente aquisição.

João Pessoa-PB, 17 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



QUER SABER SE UMA PUBLICAÇÃO É LEGAL? CONSULTE O DIÁRIO OFICIAL.

A publicação na imprensa oficial é obrigatória para obter efeito legal em leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, atas, editais e outros.

As edições, a partir de 2003, estão disponíveis para consultas e pesquisas, na versão digital.

Acesse: auniao.pb.gov.br



Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 162/2025

OBJETO:

Contratação para realização de Exames de aptidão física e mental,(perícia médica) em candidato à obtenção da permissão para dirigir veículos e a da renovação, adição e mudança de categoria da CNH, município de Piancó - PB.

INTERESSADO:

CENTRO MEDICO MEDTRAFFIC LTDA, CNPJ: 37.541.957/0005-89

DO VALOR

R\$12.864,00 (Doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

PERÍODO CONTRATUAL:

O Prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do CONTRATANTE, por igual período, limitado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores Cadastro da CGE:

25-02927-6

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

O Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, no uso das atribuições inerentes ao cargo RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 162/2025, com fulcro no Art. 74, IV e pareceres da AJCA e Assessoria de Auditoria e Controle Interno AACI, constantes no processo administrativo nº DTR-PRC-2025/55480 do DETRAN—PB .

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 163/2025

OBJETO:

Contratação para realização de Exames de aptidão física e mental,(perícia médica) em candidato à obtenção da permissão para dirigir veículos e a da renovação, adição e mudança de categoria da CNH, município de João Pessoa- PB.

INTERESSADO:

CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA DE SAUDE LTDA (MEDIN), CNPJ nº 51.056.071/0001-47

DO VALOR

R\$12.864,00 (Doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

PERÍODO CONTRATUAL:

O Prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do CONTRATANTE, por igual período, limitado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores Cadastro da CGE:

25-02928-4

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

O Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, no uso das atribuições inerentes ao cargo RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 163/2025, com fulcro no Art. 74, IV e pareceres da AJCA e Assessoria de Auditoria e Controle Interno AACI, constantes no processo administrativo nº DTR-PRC-2025/56388 do DETRAN .

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 161/2025

OBJETO:

Contratação para realização de Exames de aptidão física e mental,(perícia médica) em candidato à obtenção da permissão para dirigir veículos e a da renovação, adição e mudança de categoria da CNH, município de Juazeirinho - PB.

INTERESSADO:

CENTRO MÉDICO MEDTRAFFIC LTDA – FILIAL JUAZEIRINHO, CNPJ nº37.541.957/0010-46

DO VALOR

R\$12.864,00 (Doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

PERÍODO CONTRATUAL:

O Prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do CONTRATANTE, por igual período, limitado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores Cadastro da CGE:

25-02926-7

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

O Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, no uso das atribuições inerentes ao cargo RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 161/2025, com fulcro no Art. 74,IV e pareceres da AJCA: DTR-DES-2025/122576 (folhas: 51-60) Assessoria de Auditoria e Controle Interno AACI nº 1499/2024(fo-

lhas: 62-64), constantes no processo administrativo nº DTR-PRC-2025/55485 do DETRAN—PB .

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 168/2025

OBJETO:

Contratação para realização de Exames de aptidão física e mental.(perícia médica) em candidato à obtenção da permissão para dirigir veículos e a da renovação, adição e mudança de categoria da CNH, município de Piancó - PB.

INTERESSADO:

CONSULTÓRIO MEDICO AVMED, CNPJ nº 37.224.146/0006-35

DO VALOR

R\$12.864,00 (Doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

PERÍODO CONTRATUAL:

O Prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do CONTRATANTE, por igual período, limitado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores Cadastro da CGE:

25-02930-7

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

O Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, no uso das atribuições inerentes ao cargo RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 168/2025, com fulcro no Art. 74, IV e pareceres da AJCA e Assessoria de Auditoria e Controle Interno AACI, constantes no processo administrativo nº DTR-PRC-2025/59627 do DETRAN—PB .

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB

EXTRATOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Nº do Cadastro: 25-20909-8

Nº do Contrato: 00240/2025

Contratante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Contratado: AMENA CLIMATIZACAO LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA (TELEVISOR DE 50 POLEGADAS E TELEVISOR DE 32 POLEGADAS)

Valor (Original): R\$ 24.224,95

Classificação Funcional-Programática: 2025.26.201.06.126.5046.4219.0000287.4490.52.00.75
2025.26.201.06.122.5046.4216.0000287.3390.30.00.75

Período da vigência do Contrato: 10/12/2025 a 10/12/2026

Data da assinatura: 10/12/2025

Gestor Contrato: ISRAEL AURELIANO DA SILVA NETO - 22519

Autoridade competente: Isaías José Dantas Gualberto

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23-04633-3

Nº do Contrato 0133/2023

Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A

Valor Original do Contrato 191.760,00

Nº do Aditivo 2

Objeto do aditivo O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 MESES

Valor do aditivo 191.760,00

Classificação Funcional-Programática 26.201.06.122.5046.4210.0287.3390.39.753.0.1.0000.00

Período da vigência do Contrato 19/12/2023 A 19/12/2026

Data da assinatura do aditivo 15/12/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 391.626,72

Gestor do Contrato SANDRO SERGIO DOS SANTOS SILVA - Mat.: 2310-8

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - SUPERINTENDENTE

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO REGISTRE DA CGE N° 25-00345-7

Conforme parecer nº 703, da Assessoria Jurídica da FUNESC e Certificado de Registro da Contadoria-CGE, sob o nº 25.00345-7, no Processo nº. FEC-PRC-2025/02082FUNESC, RATIFICO A



UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0042/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº001/2024, VIGÊNCIA: 15/04/2025 a 15/04/2026,em favor da empresa SOS GÁSDISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ N° 11.893.112/0001-35
 O valor da contratação é R\$ 6.250,00 (Seis mil,duzentos e cinquenta reais)
 Trata-se da Aquisição de Botijões de Gás em comodato, destinado ao atendimento das necessidades da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0042/2025,conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
 Publique-se.

João Pessoa – PB, 17 de dezembro de 2025

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
PRESIDENTE DA FUNESC
MATRICULA- 800.641-2

EXTRATO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

Extrato de Contrato

Órgão: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

Nº do Cadastro: 25-20936-1

Nº do Contrato: 00435/2025

Contratante: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

Contratado: DROP'S BUFFET, EVENTOS E ESCOLA GASTRONOMICA LTDA

Objeto: prestação de serviço de fornecimento de alimentação para eventos.

Valor (Original): R\$ 26.572,05

Classificação Funcional-Programática: 2025.33.902.13.392.5009.4243.0000287.3390.39.00.71

2025.33.201.13.392.5009.4970.0000287.3390.39.00.50

Período da vigência do Contrato: 09/12/2025 a 31/12/2025

Data da assinatura: 09/12/2025

Gestor Contrato: ALINE JOYCE FÉLIX DE OLIVEIRA - 8006489

Autoridade competente: BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA

Departamento de Estradas de Rodagem

LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 038/2025

REGISTRO CGE N° 25-02441-8

Com base no Termo de Julgamento de **fls. 816/821** constante do Processo Administrativo nº DER-PRC-2025/01397, no Parecer N° 581/2025 da Procuradoria Jurídica do DER/PB e demais elementos que instruem o processo em referência, **HOMOLOGO** a Concorrência nº 038/2025, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de implantação, pavimentação e sinalização do Acesso ao Distrito Coronel Maia, com extensão de 4,90 Km., e **ADJUDICO** em favor da empresa **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.468.845/0001-06, com proposta no valor de R\$ 7.399.207,00 (sete milhões, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e sete reais). Ato contínuo, **AUTORIZO** a lavratura do instrumento de contrato e as providências subsequentes para sua publicação, com observância aos procedimentos regulamentares pertinentes em harmonia com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, e determino que **SE PUBLIQUE** para as finalidades pertinentes.

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2025.

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA
 DIR. SUPERINTENDENTE DO DER/PB

EXTRATOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Extrato de Contrato

Órgão: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB

Nº do Contrato: 00031/2024

Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB

Contratado: **NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA**

Objeto: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS TRAVESSIAS URBANAS NAS CIDADES DE ALAGOA GRANDE, ALHANDRA, AREIA, CAAPORÃ, ESPERANÇA, GUARABIRA, INGÁ, LUCENA, MARI, PIRIPITUBA E RIO TINTO, COM APROXIMADAMENTE 42,88KM.

Número do Evento Apostilamento: 1

Objeto do Aditivo: REAJUSTE ANUAL

Valor Aditivo: R\$ 1.779.208,09

Data da assinatura: 12/12/2025

Gestor Contrato: ANTONIO MARCOS DE ARAUJO

Autoridade competente: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Extrato de Contrato

Órgão: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB

Nº do Cadastro: 25-20974-2

Nº do Contrato: 00048/2025

Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB

Contratado: **IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM S/A**

Objeto: obra de implantação, pavimentação e sinalização do prolongamento da Avenida Floriano Peixoto até o Arco Metropolitano Leste de Campina Grande, com extensão de 1,70 km, no município de Campina Grande

Valor (Original): R\$ 15.600.000,00

Classificação Funcional-Programática: 2025.31.201.26.451.5004.6003.0000287.4490.51.00.50

Período da vigência do Contrato: 10/12/2025 a 04/01/2027

Data da assinatura: 10/12/2025

Gestor Contrato: Lucas Silva Arruda - 94994

Autoridade competente: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24-01622-5

Nº do Contrato 0018/2024

Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contratado R. FURLANI ENGENHARIA LTDA.

Valor Original do Contrato 7.121.666,41

Nº do Aditivo 3

Objeto do aditivo TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO PJ-018/2024 POR MAIS 120 (CENTO E VINTE DIAS)

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Contrato 7/5/2024 A 28/4/2026

Data da assinatura do aditivo 15/12/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 7.121.666,41

Gestor do Contrato OTACÍLIO MANGUEIRA FILHO - Mat.: 5244-2

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

LICITAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S.A. - PBTUR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMPRA DIRETA - ESTATAIS N° 015/2025.

RATIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PBT-PRC-2025/01598.

CONTRATO N° 101/2025.

Contratante: Empresa Paraibana de Turismo S/A. Contratada: BBG BRASIL ASSESSORIA CONSULTORIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. Objeto: realização do evento denominado “Experiência Paraíba – Uma imersão na Costa do Conde”, com a prestação de serviços de apoio técnico, logístico e operacional, no dia 02 de dezembro de 2025, na cidade de São Paulo/SP. Valor: R\$63.000,00. Período de vigência: de 01/12/2025 a 01/01/2026. Modalidade: Dispensa de Licitação, com fundamento no que dispõe o art. 29, II, e §3º da Lei n. 13.303/16 c/c a Resolução nº 001/2025, de 15.04.2025, do Conselho de Administração da PBTUR. Ratifica-se.

FERDINANDO JOSÉ LUCENA DE MEDEIROS
 DIRETOR PRESIDENTE DA PBTUR S.A.

Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

LICITAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°016/2025

PROCESSO N° EPC-PRC-2025/00596

REGISTRO NA CGE N° 25-02916-8

A EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC, através de seu Pregoeiro, torna público, que no dia 07 de janeiro de 2026, às 10h00 (horário de Brasília), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em produção e fornecimento de refeição do tipo almoço, destinada aos colaboradores da Empresa Paraibana de Comunicação S/A, conforme estabelecido no Termo de Referência, e condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e demais anexos. Para adquirir o edital ou obter maiores informações na EPC, na Av. Chesf, 451 – BR 101, Km 03 – Distrito Industrial, CEP 58.082-010, João Pessoa – Paraíba – Fone: (83) 99143-9454- e-mail cpl@epc.pb.gov.br. O edital poderá ser retirado nos sites www.centraldecompras.pb.gov.br, www.epc.pb.gov.br e compras.gov.br (UASG: 932410).

João Pessoa – PB, 17 dezembro de 2025.
VALMIR SILVA DE OLIVEIRA
 PREGOEIRO

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

LICITAÇÕES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 006/2025

REGISTRO N° 25-02917-6

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP – através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Portarias nº 174/2025 e 175/2025) vem convocar os interessados em participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 006/2025 cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DOS DISTRITOS INDUSTRIAS DE SOUSA, CAJAZEIRAS E CATOLÉ DO ROCHA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico;

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Tipo: Menor Preço. Data e Hora: dia 14 de janeiro de 2026, às 09h00.

Local: Auditório da Cinep Rua Feliciano Cirne, 50, Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da CINEP, <http://www.cinep.pb.gov.br/portal/>, na aba "Serviços" -> "Editais e Licitações", e através de solicitação ao e-mail: cpl@cinep.pb.gov.br.

João Pessoa 17 de dezembro de 2025.

FLÁVIO COLAÇO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 004/2025
REGISTRO N° 25-02496-5**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP – através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Portarias nº 174/2025 e 175/2025) vem comunicar aos interessados do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n° 004/2025** cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada, realização da II etapa da reforma e readequação do edifício sede da companhia de desenvolvimento da paraíba-CINEP, que, de acordo com os atos processuais do Presidente da CPL e demais membros que a compõem, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a presente licitação, em favor da empresa vencedora, RSN INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ nº 08.172.556/0001-77, no valor de **R\$ 4.958.254,92** (quatro milhões novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Os autos e seus Anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da CINEP, <http://www.cinep.pb.gov.br/portal/>, na aba "Serviços" -> "Editais e Licitações", e através de solicitação ao e-mail: cpl@cinep.pb.gov.br.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

FLÁVIO COLAÇO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO

CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 25-00813-7

Nº do Contrato 0005/2025

Contratante CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Contratado CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA

Valor Original do Contrato 3.550.000,00

Nº do Aditivo 1

Objeto do aditivo O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO, CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° CIN-PRC-2024/00823, A ALTERAÇÃO DO VALOR PACTUADO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO N°. 0005/2025, NOS SEGUINTES TERMOS: 1.1 ACRÉSCIMO DE R\$ 485.728,96 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), CORRESPONDENDO AO PERCENTUAL DE 13,68% DO VALOR INICIALMENTE PACTUADO;

Valor do aditivo 485.728,96

Classificação Funcional-Programática 21.201.22.661.5002.2958.0287.4490.51.500.0.1.0000.00

Período da vigência do Contrato 5/3/2025 A 5/3/2027

Data da assinatura do aditivo 12/12/2025

Gestor do Contrato HERUNDINA KEYLHA CASTELO BRANCO - Mat.: 3210-1

ROMULO SOARES POLARI FILHO - DIRETOR PRESIDENTE

**Fundação Paraibana de
Gestão em Saúde - PB SAÚDE**

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO N°PBS-PRC-2025/10312

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(Art. 56, incisoXIII,do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE N°25-02929-2

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - CLIP DE TITÂNIO - DISPENSA EMERGENCIAL

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico N°1119/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA**o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da SUTCARE LTDA CNPJ 61.771.120/0001-87, no valor total de **R\$ 26.940,00** (vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025

JOHNY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO N°PBS-PRC-2025/07204

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(Art. 56, incisoII,do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE N°25-02933-2

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO NEUROLÓGICO OPME EXTRA SUS E SUS DO PACIENTE VALK SANTOS SILVA. ELETIVO.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico N°1118/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA**o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da PROMED MATERIAIS CIRURGICOS LTDA CNPJ: 11.278.315/0001-11, no valor total de **R\$ 32.660,00** (trinta e dois mil e seiscentos e sessenta reais)Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025

JOHNY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO N°PBS-PRC-2025/11011

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(Art. 56, incisoXIII,do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE N°25-02932-4

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO OPME EXTRA SUS E SUS, PACIENTE: JOSÉ GERÔNICO DA SILVA. RISCO IMINENTE DE MORTE.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico N°1123/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA**o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da SAO JUDAS MATERIAIS MEDICOS LTDA CNPJ 05.492.372/0001-04, no valor total de **R\$ 45.181,51** (quarenta e cinco mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos). INOVA MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 12.305.398/0001-53, no valor total de **R\$ 25.540,00** (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta reais). Perfazendo o total de **R\$ 70.721,51** (Setenta mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025

JOHNY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

EXTRATO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-01838-7

Nº do Contrato 0060/2022

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado WEIDER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

Valor Original do Contrato 1.531.640,88

Nº do Aditivo 5

Objeto do aditivo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA NOS POSTOS DE VIGIA E PORTARIA, BEM COMO O DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE.

Valor do aditivo 329.914,20

Período da vigência do Contrato 31/5/2022 A 1/6/2026

Data da assinatura do aditivo 16/12/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 12.203.254,24

Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO - Mat.: 1884

JOHNY WESLLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

**Hospital Estadual de Emergência e
Trauma Sen. Humberto Lucena**

LICITAÇÃO

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 25.215.000164.2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0092/2025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do **HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA – HEETSHL**, com sede na Av. Orestes Lisboa, s/n, Conj. Pedro Gondim, CEP: 58031-090 – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob N° 08.778.268/0037-71, PUBLICA, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, realizará a Dispensa de Licitação para **SERVIÇO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DE ÁGUA**.

Informamos que aceitaremos as propostas comerciais e documentos de habilitação de todos os interessados até às 12h do dia 24/12/2025através da Plataforma Apoio Cotações (<https://apoiocotações.com.br/>), onde também poderá obter o Termo de Referência e seus anexos.

Até 01 (um) dia útil antes da data limite para envio das propostas comerciais, qualquer pessoa poderá impugnar o Termo de Referência ou solicitar esclarecimentos, devendo enviar o pedido de esclarecimento ou impugnação exclusivamente pela plataforma citada acima.

João Pessoa/PB, 17 de dezembro de 2025.

ISLANE CRISTINA ALVES DA SILVA
COORDENADORA DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MATRÍCULA Nº 908.076-7

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0230/2025

Contratante: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

Contratado: A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA

Data da Assinatura: 17.12.2025

Vigência: 19.12.2025

Classificação Funcional Programática:

25101.10.302.5007.4066.00000000287.3390390.50000.9.1.1000

Reserva: 26114

Valor Global: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL – CONTRATACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRODE 2025 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS NO PROCESSO SES-PRC-2025/43494.

Hospital Distrital de Taperoá

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL DISTRITAL DE TAPEROÁ

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 260/2025

Contratante: HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA

Contratado: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ n.º 58.426.628/0001-33

Data da Assinatura: 17de dezembrode 2025

Vigência: NOVEMBROde 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.00000000287.3390390.50000.9.1.1002

Valor Global: R\$ 19.630,80 (Dezenove mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É AFORNECIMENTO DEMATERIAL MÉDICO HOSPITALARCONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0278/2025 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 262/2025

Contratante: HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA

Contratado: PHARMAPLUS LTDA

CNPJ n.º 03.817.043/0001-52

Data da Assinatura: 17de dezembrode 2025

Vigência: NOVEMBROde 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.00000000287.3390390.50000.9.1.1002

Valor Global: R\$ 1.603,20 (Um Mil Seiscentos e Três Reais e Vinte Centavos)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É AFORNECIMENTO DEMATERIAL MÉDICO HOSPITALARCONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0307/2025 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 263/2025

Contratante: HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA

Contratado: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ n.º 15.218.561/0001-39

Data da Assinatura: 17de dezembrode 2025

Vigência: NOVEMBROde 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.00000000287.3390390.50000.9.1.1002

Valor Global: R\$ 16.816,00 (Dezesseis mil e oitocentos e dezesseis reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É AFORNECIMENTO DEMATERIAL MÉDICO E HOSPITALARCONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0283/2025 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 265/2025

Contratante: HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA

Contratado:NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ n.º 15.218.561/0001-39

Data da Assinatura: 17de dezembrode 2025

Vigência: NOVEMBROde 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.00000000287.3390390.50000.9.1.1002

Valor Global: R\$ 4.855,20 (Quatro Mil Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É AFORNECIMENTO DEMATERIAL MÉDICO E HOSPITALARCONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0247/2025 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 270/2025

Contratante: HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA

Contratado: PHARMAPLUS LTDA

CNPJ n.º 03.817.043/0001-52

Data da Assinatura: 17de dezembrode 2025

Vigência: NOVEMBROde 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.00000000287.3390390.50000.9.1.1002

Valor Global: R\$ 3.426,60 (Três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É AFORNECIMENTO DEMATERIAL MÉDICO HOSPITALARCONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0284/2025 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 269/2025

Contratante: HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA

Contratado: ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ n.º 31.187.918/0001-15

Data da Assinatura: 17de dezembrode 2025

Vigência: NOVEMBROde 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.00000000287.3390390.50000.9.1.1002

Valor Global: R\$ 24.951,50 (Vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É AFORNECIMENTO DEMATERIAL MÉDICO HOSPITALARCONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0287/2025 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 264/2025

Contratante: HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA

Contratado: ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ n.º 31.187.918/0001-15

Data da Assinatura: 17de dezembrode 2025

Vigência: NOVEMBROde 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.00000000287.3390390.50000.9.1.1002

Valor Global: R\$ 29.799,44 (Vinte e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É AFORNECIMENTO DEMATERIAL MÉDICO HOSPITALARCONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0292/2025 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 252/2025

Contratante: HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA

Contratado: EUTERLANDIA SOBRAL DE SOUZA

CNPJ n.º 04.911.445/0001-84

Data da Assinatura: 17de dezembrode 2025

Vigência: NOVEMBROde 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.00000000287.3390390.50000.9.1.1002

Valor Global: R\$ 55.290,45 (Cinquenta e cinco mil duzentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É AFORNECIMENTO DEGÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS)CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0309/2025 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 266/2025

Contratante: HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA

Contratado: DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA

CNPJ n.º 17.020.542/0001-29

Data da Assinatura: 17de dezembrode 2025

Vigência: NOVEMBROde 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.00000000287.3390390.50000.9.1.1002

Valor Global:R\$ 56.570,13 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta reais e treze centavos)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É **AFORNECIMENTO DE CARNES E ASSEMELHADOS** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **0298/2025** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE N° 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 267/2025

Contratante: **HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA**

Contratado: **ENTERAL MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ n.º 41.585.673/0001-38

Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2025

Vigência: NOVEMBROde 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.0000000287.33903900.50000.9.1.1002

Valor Global: R\$ 10.912,00 (Dez mil, novecentos e doze reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É **AFORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO DIETÉTICA** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **0290/2025** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE N° 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 275/2025

Contratante: **HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA**

Contratado: **GRAN FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

CNPJ n.º 11.730.274/0001-52

Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2025

Vigência: NOVEMBROde 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.0000000287.33903900.50000.9.1.1002

Valor Global: R\$ 38.470,50 (Trinta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É **ASERVIÇO DE SEGURANÇA ARMADA** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **0312/2025** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE N° 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 256/2025

Contratante: **HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA**

Contratado: **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA LTDA**

CNPJ n.º 05.329.135/0001-19

Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2025

Vigência: NOVEMBROde 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.0000000287.33903900.50000.9.1.1002

Valor Global: R\$ 44.786,20 (Quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É **AFORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **0314/2025** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE N° 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 268/2025

Contratante: **HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA**

Contratado: **ALAN RUDNEY CABRAL DE LIMA**

CNPJ n.º 24.085.444/0001-35

Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2025

Vigência: NOVEMBROde 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.0000000287.33903900.50000.9.1.1002

Valor Global: R\$ 5.614,00 (Cinco milsecentos e quatorze reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É **AFORNECIMENTO DE MATERIAL DESCARTÁVEL** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **0279/2025** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE N° 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 274/2025

Contratante: **HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA**

Contratado: **SLE SERVICO DE LABORATORIO ESPECIALIZADO LTDA**

CNPJ n.º 32.958.432/0001-04

Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2025

Vigência: NOVEMBROde 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.0000000287.33903900.50000.9.1.1002

Valor Global: R\$ 24.550,80 (Vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É **ASERVIÇO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **0313/2025** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER

REFERENCIAL DA PGE N° 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 277/2025

Contratante: **HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA**

Contratado: **COPY LINE COMÉRCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ n.º 02.914.690/0001-10

Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2025

Vigência: NOVEMBROde 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.0000000287.33903900.50000.9.1.1002

Valor Global: R\$ 4.433,96 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É **ASERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **0311/2025** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE N° 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 254/2025

Contratante: **HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA**

Contratado: **EUTERLANDIA SOBRAL DE SOUZA**

CNPJ n.º 04.911.445/0001-84

Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2025

Vigência: DEZEMBROde 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.0000000287.33903900.50000.9.1.1002

Valor Global: R\$ 55.334,50 (Cinquenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É **AFORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS)** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **0310/2025** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE N° 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 261/2025

Contratante: **HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA**

Contratado: **OMNIELMASTER HEMOMED REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SAÚDE, CONSULTORIA, TREINAMENTO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTD**

CNPJ n.º 05.578.020/0001-68

Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2025

Vigência: NOVEMBROde 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.0000000287.33903900.50000.9.1.1002

Valor Global: R\$ 2.832,00 (Dois Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É **AFORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **0262/2025** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE N° 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 279/2025

Contratante: **HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA**

Contratado: **JAQUELINE PAIVA HONORATO DOS SANTOS**

CNPJ n.º 25.985.422/0001-94

Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2025

Vigência: NOVEMBROde 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.0000000287.33903900.50000.9.1.1002

Valor Global: R\$ 7.050,00 (Sete mil e cinquenta reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É **ASERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **0305/2025** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE N° 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 278/2025

Contratante: **HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA**

Contratado: **CORIOLANO ANTONIO DE LEMOS SA**

CNPJ n.º 33.692.733/0001-93

Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2025

Vigência: NOVEMBROde 2025

Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.0000000287.33903900.50000.9.1.1002

Valor Global: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É **ASERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **0304/2025** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE N° 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 272/2025

Contratante: **HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA**

Contratado: **GRAFICA EDITORA E CARTONAGEM VISÃO LTDA**



CNPJ n.º24.726.321/0001-36
 Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2025
 Vigência: JUNHO de 2025
 Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.0000000287.33903900.50000.9.1.1002
 Valor Global: R\$ 14.040,00 (Quatorze mil e quarenta reais)

OBJETO:
 O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0296/2025 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE N° 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 271/2025

Contratante: HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA
 Contratado: GRAFICA EDITORA E CARTONAGEM VISÃO LTDA
 CNPJ n.º24.726.321/0001-36
 Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2025
 Vigência: MAIO de 2025
 Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.0000000287.33903900.50000.9.1.1002
 Valor Global: R\$ 11.300,00 (Onze mil e trezentos reais)

OBJETO:
 O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0297/2025 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE N° 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 273/2025

Contratante: HOSPITAL ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA
 Contratado: GRAFICA EDITORA E CARTONAGEM VISÃO LTDA
 CNPJ n.º24.726.321/0001-36
 Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2025
 Vigência: JULHO de 2025
 Classificação Funcional: 25101.10.302.5007.4060.0000000287.33903900.50000.9.1.1002
 Valor Global: R\$ 18.050,00 (Dezoito mil e cinquenta reais)

OBJETO:
 O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0295/2025 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE N° 01/2022/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Unidade de Pronto Atendimento Drª Valéria Macambira Guedes

TERMO DE AJUSTE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRª VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES
 UPA - CAJAZEIRAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N°95/2025

Contratante: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRª VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES
 UPA - CAJAZEIRAS
 Contratado: H3 SERVICOS E EQUIPAMENTO LTDA.
 CNPJ n.º45.934.053/0001-18.
 Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2025.
 Vigência: DEZEMBRO de 2025.
 Classificação Orçamentária: 25101.10.302.5007.4833.0000000280.33903900.50000.9.1.0000
 Código Classificação: 1785
 Reserva: 25720
 Valor Global: R\$ 35.180,00 (trinta e cinco mil cento e oitenta reais)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA/MANUTENÇÃO CLÍNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES COM INSUMOS E MÃO DE OBRA INCLUSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRC-2025/43234.

Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

TERMOS DE AJUSTE

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 465/2025

Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
 Contratado: EMPRESA ARMAZEM POPULAR LTDACNPJ n.º37.501.358/0001-08
 Data da Assinatura: 16 de dezembro de 2025
 Período: DEZEMBRO/2025
 Valor Global: R\$ 96.054,30 (noventa e seis mil, cinquenta e quatro centavos e trinta centavos)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO DE CARNES E ASSEMELHADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 468/2025 E PROC. PBDOC SES-PRC-2025/43171 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE N° 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 466/2025

Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
 Contratado: GRAFICA EDITORA E CARTONAGEM VISAOLDA CNPJ n.º24.726.321/0001-36
 Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2025
 Período: 01 a 30 de novembro/2025
 Valor Global: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 571/2025 E PROC. PBDOC SES-PRC-2025/43659 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE N° 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 0468/2025

Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
 Contratado: CONSTRUTORA E PERFURAÇÃO LTDA CNPJ n.º17.177.2020001-06
 Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2025
 Período: 01 a 30 de novembro/2025
 Valor Global: R\$ 4.117,00 (quatro mil, cento e dezessete reais)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTAINER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 574/2025 E PROC. PBDOC SES-PRC-2025/44001 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE N° 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Hospital da Mulher Dona Creuza Pires

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 0118/2025

Contratante: HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES

Contratado: DJ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 12.728.929/0001-10.

Data da Assinatura: 15/12/2025 Vigência: 31/12/2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6053.0000000287.33903000.50000.9.1.1002 NE: 38481 - Valor Global: R\$38.640,00 (trinta e oito mil seiscentos quarenta reais).

Objeto: TRATA-SE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. PERÍODO REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2025/42828.

MARCELA TÁRCIA BARROS PEREIRA

MATRÍCULA 170.323-4

DIRETORA GERAL

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 0119/2025

Contratante: HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES

Contratado: WILTON DA COSTA SANTOS - CNPJ: 09.319.988/0001-20.

Data da Assinatura: 15/12/2025 Vigência: 31/12/2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6053.0000000287.33903000.50000.9.1.1002 NE: 38932 - Valor Global: R\$22.448,90 (Vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos). Objeto: TRATA-SE DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PERÍODO REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2025/42938.

MARCELA TÁRCIA BARROS PEREIRA

MATRÍCULA 170.323-4

DIRETORA GERAL

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 0120/2025

Contratante: HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES

Contratado: WILTON DA COSTA SANTOS - CNPJ: 09.319.988/0001-20.

Data da Assinatura: 15/12/2025 Vigência: 31/12/2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6053.0000000287.33903000.50000.9.1.1002 NE: 38932 - Valor Global: R\$29.814,10 (vinte e nove mil, oitocentos e catorze reais e dez centavos). Objeto: TRATA-SE DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS. PERÍODO REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2025/42736.

MARCELA TÁRCIA BARROS PEREIRA

MATRÍCULA 170.323-4

DIRETORA GERAL

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 0121/2025

HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES

Contratado: HELP MED ENGENHARIA CLÍNICA - CNPJ: 38.106.333/0001-72.

Data da Assinatura: 15/12/2025 - Vigência: 31/12/2025
 Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6053.0000000287.33903900.50000.9.1.1002
 NE: 38760 - Valor Global: R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
 Objeto: TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE TESTES DE RADIOMÉTRICOS. PERÍODO REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2025/43392.
MARCELA TÁRCIA BARROS PEREIRA
MATRÍCULA 170.323-4
DIRETORA GERAL

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0122/2025

Contratante: HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES
 Contratado: DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA CNPJ: 17.020.542/0001-29.

Data da Assinatura: 15/12/2025 - Vigência: 31/12/2025
 Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6053.0000000287.33903900.50000.9.1.1002
 NE: 38977 - Valor Global: R\$147.910,03 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e dez reais e três centavos). Objeto: TRATA-SE DE AQUISIÇÃO DE PROTEÍNA ANIMAL. PERÍODO REFERÊNCIA: SETEMBRO/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2025/42304.

MARCELA TÁRCIA BARROS PEREIRA
MATRÍCULA 170.323-4
DIRETORA GERAL

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0123/2025

HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES
 Contratado: ALEXANDRO SANTOS SILVA - CNPJ: 05.329.135/0001-19.

Data da Assinatura: 15/12/2025 - Vigência: 31/12/2025
 Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6053.0000000287.33903900.50000.9.1.1002
 NE: 38769 - Valor Global: R\$70.490,88 (Setenta mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos). Objeto: TRATA-SE DE LOCAÇÃO DE CÂMARA FRIA. PERÍODO REFERÊNCIA: 25/05 a 08/06/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2025/43400.

MARCELA TÁRCIA BARROS PEREIRA
MATRÍCULA 170.323-4
DIRETORA GERAL

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0124/2025

Contratante: HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES
 Contratado: JSB DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 16.693.935/0001-30.

Data da Assinatura: 15/12/2025 - Vigência: 31/12/2025
 Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6053.0000000287.33903900.50000.9.1.1002
 NE: 38750 - Valor Global: R\$30.712,50 (trinta mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos). Objeto: TRATA-SE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL. PERÍODO REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2025/42882.

MARCELA TÁRCIA BARROS PEREIRA
MATRÍCULA 170.323-4
DIRETORA GERAL

Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato de Aditivo de Contrato
 Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 Nº do Cadastro: 25-14681-1
 Nº do Contrato: 00003/2025-1
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 Contratado: AZ TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA
 Valor Original do Contrato: R\$ 16.541.880,00
 Número do Evento Aditivo: 1
 Objeto do aditivo:
 Valor Aditivo: -R\$ 438.980,00
 Classificação Funcional-Programática:
 Período da vigência do Contrato: 26/03/2025 a 25/11/2026
 Data da assinatura do Aditivo: 12/12/2025
 Gestor Contrato: FILIPE JOSÉ BRITO DA NÓBREGA - 1804219
 Autoridade competente: MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Sustentabilidade

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

Extrato de Contrato
 Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE
 Nº do Cadastro: 25-21034-4
 Nº do Contrato: 00020/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE
 Contratado: J SIMOES REFRIGERACAO LTDA
 Objeto: Contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, bem como instalação e desinstalação
 Valor (Original): R\$ 13.614,04
 Classificação Funcional-Programática: 2025.34.000.18.122.5046.4216.0000287.3390.39.00.50
 2025.34.000.18.122.5046.4216.0000287.3390.39.00.50
 Período da vigência do Contrato: 04/12/2025 a 04/12/2026
 Data da assinatura: 04/12/2025
 Gestor Contrato: Dominik Guedes de Freitas Souza - 1903918
 Autoridade competente: Isis Rafaela Rodrigues da Silva

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

EXTRATO

PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato
 Nº do Cadastro 25-00396-8
 Nº do Contrato 0010/2025
 Contratante PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA
 Contratado FARELO JP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES EIRELI
 Valor Original do Contrato 87.049,60
 Nº do Aditivo 3
 Objeto do aditivo PRORROGAR ATÉ O DIA 27/02/2026, PARA QUE HAJA A EXECUÇÃO PLENA DO OBJETO.
 Valor do aditivo 0,00
 Período da vigência do Contrato 13/2/2025 A 27/2/2026
 Data da assinatura do aditivo 20/12/2025
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 87.049,60
 Gestor do Contrato RONALDO CÉZAR P. DE SOUZA - Mat.: 188.637-1
 OMAR JOSÉ BATISTA GAMA - COORDENADOR GERAL

Fundo Estadual de Assistência Social

EXTRATOS

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014) (EMENDAS IMPOSITIVAS)
 Nº do Cadastro 25-81273-4
 Nº do Instrumento 0203/2025
 Concedente FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Convenente ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS E AGRICULTORES DO RE-CANTO-AMPARE
 Objeto CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE FOMENTO TRANSFERIR RECURSOS FINAN-CEIROS À OSC, CUJO OBJETIVO É A AQUISIÇÃO DE UM TRATOR E UMA RETROESCA-DEIRA PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR, INCLUINDO DESPESAS COMO COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO, DE ACORDO COM AS METAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA E ESTÁ ANEXO A ESTE TERMO DE FOMENTO.
 Valor 110.000,00
 Classificação Funcional-Programática 27.902.08.243.5008.2847.0287.3350.43.799.0.1.0000
 Período da vigência do Instrumento 10/12/2025 A 31/7/2026
 Data da assinatura 10/12/2025
 Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 110.000,00
 YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014) (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 25-81274-2
 Nº do Instrumento 0205/2025
 Concedente FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Convenente SERVIÇO PASTORAL DOS MIGRANTES DO NORDESTE - SPMNE
 Objeto CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE FOMENTO TRANSFERIR RECURSOS FINAN-CEIROS À OSC, CUJO OBJETIVO É ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CONTRATAR PESSOAS JURÍDICAS PARA GARANTIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OFERECIDOS PELA ENTIDADE NO MUNICÍPIO DE BAYEUX E REGIÃO. BENEFICIANDO DIRETAMENTE CRIAN-CAS, ADOLESCENTES, JOVENS E PESSOAS ADULTAS, NO TOTAL DE 100 PESSOAS, DE ACORDO COM AS METAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA E ESTÁ ANEXO A ESTE TERMO DE FOMENTO.
 Valor 130.000,00
 Classificação Funcional-Programática 27.902.08.243.5008.2847.0287.3350.43.799.0.1.0000
 Período da vigência do Instrumento 15/12/2025 A 30/11/2026
 Data da assinatura 15/12/2025
 Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 130.000,00
 YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Secretaria de Estado da Cultura

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Nº do Cadastro: 25-20757-1

Nº do Contrato: 00383/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contratado: LUCILIO DA SILVA SOUZA PRODUCOES MUSICAI

Objeto: Contratação da Orquestra Sanfônica Balaio Nordeste, representada pela pessoa jurídica do Maestro LUCILIO DA SILVA SOUZA PRODUCOES MUSICAI, que realizará apresentação no 2º Festival Literário Internac

Valor (Original): R\$ 30.000,00

Classificação Funcional-Programática: 2025.33.101.13.392.5009.4661.0000287.3390.39.00.50

Período da vigência do Contrato: 27/11/2025 a 27/01/2026

Data da assinatura: 27/11/2025

Gestor Contrato: Adriana Helena Souza Uchôa - 1714104

Autoridade competente: PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Nº do Cadastro: 25-20916-3

Nº do Contrato: 00467/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contratado: ANDREA GONCALVES PEREIRA VILAR

Objeto: Solicitação de Apoio para a realização do Festival Aruanda 2025, através da cota de patrocínio da BOLANDEIR@RT&FILMS - PRODUCOES E EVENTOS(nome fantasia da empresa ANDREA GONCALVES PEREIRA VILAR

Valor (Original): R\$ 502.454,00

Classificação Funcional-Programática: 2025.33.101.13.392.5009.4661.0000287.3390.39.00.50

Período da vigência do Contrato: 09/12/2025 a 09/02/2026

Data da assinatura: 09/12/2025

Gestor Contrato: Larissa Santos Menezes Stropp - 194.954-3

Autoridade competente: PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IAASS

EXTRATO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Extrato de Contrato

Órgão: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR

Nº do Cadastro: 25-21048-4

Nº do Contrato: 00052/2025

Contratante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR

Contratado: LUIS CUNHA DE ANDRADE

Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAIS HOSPITALARES.

Valor (Original): R\$ 46.753,69

Classificação Funcional-Programática: 2025.25.250.10.122.5046.4216.0000287.3390.30.00.50

Período da vigência do Contrato: 27/11/2025 a 27/12/2025

Data da assinatura: 27/11/2025

Gestor Contrato: EURISANGELA LEAL DE OLIVEIRA - 6133860

Autoridade competente: LAURA MARIA FARIAS BARBOSA

Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-02000-7

Nº do Contrato 0007/2020

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Contratado CONSORCIO TPFE-TECHNE

Valor Original do Contrato 3.236.421,37

Nº do Aditivo 9

Objeto do aditivo PRORROGAR A VIGÊNCIA, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR.

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Contrato 16/6/2020 A 28/2/2026

Data da assinatura do aditivo 28/11/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 3.562.700,49

Gestor do Contrato VRIGIANE DA SILVA MELO - Mat.: 167.528-1

DEUSDETE QUEIROGA FILHO - SECRETARIO TITULAR

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Nº do Cadastro: 25-20976-7

Nº do Contrato: 00059/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Contratado: RA NUTRICAO ANIMAL LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE RAÇÃO DE ALEVINOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor (Original): R\$ 72.255,00

Classificação Funcional-Programática: 2025.32.101.20.608.5002.4278.0000287.3390.32.00.50

Período da vigência do Contrato: 09/12/2025 a 09/01/2026

Data da assinatura: 09/12/2025

Gestor Contrato: MARIA DILMA VIEIRA CORREIA BRAGA - 186.626-5

Autoridade competente: JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE

EXTRATO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 23-80699-1

Nº do Instrumento 0024/2023

Concedente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Valor Original do Instrumento 613.687,73

Nº do Aditivo 3

Objeto do aditivo PRORROGAR ATÉ 26 DE JULHO DE 2026 O PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAR A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO.

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Instrumento 30/10/2023 A 29/7/2026

Data da assinatura do aditivo 12/12/2025

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 613.687,73

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEPLAG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024

PROCESSO: 001.2025.075358

OBJETO: 1. PRORROGAR a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 01 (um) ano, contados a partir de 17 de dezembro de 2025. VALOR TOTAL: R\$16.000,00 (dezesseis mil reais). CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. CONTRATADO: VJL COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTIUTILIDADES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2025

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2023

PROCESSO: 001.2025.100956

OBJETO: 1. PRORROGAR a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contemplando-se o período de 18/12/2025 a 18/12/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, alterando a cláusula primeira do primeiro termo aditivo; 2. REEQUILIBRAR o valor do contrato, alterando a cláusula segunda do primeiro termo aditivo. CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. CONTRATADO: BUYSOFT DO BRASIL LTDA. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2025

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO N° 005/2025

ARP N° 016/2024/MPPB/PGJ

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2024/MPPB/PGJ

OBJETO: aquisição de 02 (dois) condicionadores de ar do tipo Split Hi-Wall 12.000BTU'S. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06101.03.122.5046.4216.00000287.44905200.70000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, em face do prazo de garantia, com início na data de assinatura. **VALOR TOTAL:** R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2025. **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021.

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2025

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2025

CONTRATO n. 006/2025 – ORIGEM: Processo MP Virtual n. 001.2025.103964 – Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2025 - PARTES: Ministério Público do Estado da Paraíba-PGJ e HI-FI Audio Vídeo e Automação Ltda.. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e garantia de funcionamento de um painel videowall 2x2, composto por quatro (04) monitores profissionais de bordas ultrafinas, controladora de vídeo, estrutura metálica de fixação, cabeamento e demais acessórios necessários, com o objetivo de modernizar a infraestrutura de exibição de informações e monitoramento do Ministério Público da Paraíba, conforme especificações técnicas mínimas, justificativa e quantitativas descritas no termo de referência, a fim de atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **DA GARANTIA:** 36 (trinta e seis) meses. **VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 62.300,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06101.03.126.5046.4219.0000000287.4490520.40.70000. **DATA DA ASSINATURA:** 10/12/2025.

João Pessoa, 17/12/2025

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
DIRETOR/DILIC

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**Prefeitura Municipal de Campina Grande****EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS
DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO N° 04 AO CONTRATO DE N° 00108/2022

CPL PARTES: STTP/ALFAPRINT LOCAÇÕES EIRELI. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS, ORIUNDO DA DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS N° 00036/2022/STTP, COM FULCRO NO ART 57, INCISO II § 2º ALÍNEA, DA LEI 8666/93. ASSINAM: VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX / ALFAPRINT LOCAÇÕES EIRELI. ASSINATURA: 06/11/2025

VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX
SUPERINTENDENTE - STTP

Prefeitura Municipal de Aguiar**EXTRATOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO DE FORNECIMENTO, DE ACORDO COM O PREGÃO PRESENCIAL N° 00038/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATADA: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA – EPP, cadastrada no CNPJ nº 30.531.122/0001-75.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ORGANIZADORES PARA SALA DE AULA E CONJUNTO DE TRAPÉZIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHES DO SISTEMA DE ENSINO DE AGUIAR-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 194.600,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos reais)

PRAZO: Da assinatura do contrato até 12 meses.

Aguiar - PB, 17 de Dezembro de 2025

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO DE FORNECIMENTO, DE ACORDO COM O PREGÃO PRESENCIAL N° 00036/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATADA: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA – EPP, cadastrada no CNPJ nº 30.531.122/0001-75.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE ESTRUTURA, DESTINADOS A ATENDER AO SISTEMA DE ENSINO DE AGUIAR, PLAY REINO DO ARCO IRIS II, PLAY ASA DELTA II, PALY SAFARI V E PALY SAFARI IX.

VALOR GLOBAL: R\$ 194.600,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos reais)

PRAZO: Da assinatura do contrato até 12 meses.

Aguiar - PB, 16 de Dezembro de 2025

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO**PREFEITO****Prefeitura Municipal de Alhandra****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA****RETIFICAÇÃO**
AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90023/2025 - 981911**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Rosemilo Ferreira, 168 - Centro - Alhandra - PB, por meio do site <https://www.gov.br/compras>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Registro De Preços Para A Aquisição De Equipamentos E Ferramentas Para Manutenção Urbana, Visando O Atendimento Das Necessidades Básicas Da Secretaria De Serviços Urbanos. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31425558. E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br. Edital: <https://www.alhandra.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; <https://www.gov.br/compras>; www.gov.br/pncp.

Alhandra - PB, 17 de Dezembro de 2025

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JUNIOR
PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA****EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 90017/2025**

OBJETO: Aquisição de material permanente, visando atender as necessidades da cozinha comunitária do município de Alhandra-PB. **DOTAÇÃO:** 02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO 08.306.1036.2309 Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária Municipal 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo — Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente — Recursos não Vinculados de Impostos 4490.52.00.1.720.0000 Equipamentos e Material Permanente — Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT N° 00402/2025 - 17.12.25 – S.F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 6.620,00.

Prefeitura Municipal de Bayeux**LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00070/2025 – PMBEX**

A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB-BY, CNPJ N° 30.280.822/0001-34, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00043/2025 – SEMOB – PMBEX concernente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00127/2025 - SEMOB - PMBEX, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E ALUGUEL DE CHIP COM PLANO DE DADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB) DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com vigência de 01 (um) ano contado a partir da primeiro dia útil à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme fornecedor, itens, e valores constantes da Ata de Registro de Preços, conforme extrato abaixo relacionado: **EMPRESA:** GILMARA MARTINS DE PONTES, CNPJ: 13.167.781/0001-55, **ENDEREÇO:** Rua Professor Cândido de Sá Andrade, 298, Oitizeiro, João Pessoa, PB - CEP: 58088-150 TEL./FAX: 83 3221-0889 / 83 98857-5000 **VIGÊNCIA:** 17 DE DEZEMBRO DE 2025 ATÉ 17 DE DEZEMBRO DE 2026 **LOTE:** 01 (LOTE ÚNICO). **VALOR GLOBAL:** R\$ 79.542,80.

Bayeux - PB, 17 de Dezembro de 2025

JOSÉ VICENTE GOMES DE LIMA JÚNIOR
SUPERINTENDENTE DA SEMOB

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/BAYEUX

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/BAYEUX

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00043/2025 – SEMOB – PMBEX****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00127/2025 – SEMOB – PMBEX**

Com base nas informações constantes no referido Pregão, e em cumprimento aos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, acho e o parecer da Procuradoria Jurídica,



pelo que ADJUDICO e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E ALUGUEL DE CHIP COM PLANO DE DADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB) DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, em favor da empresa: GILMARA MARTINS DE PONTES, CNPJ: 13.167.781/0001-55, pelo valor global de R\$ 79.542,80 (setenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). Não restaram itens desertos ou fracassados.

Com base no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços e o consequente Instrumento Contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da presente convocação, nos termos do subitem 16.1 e 21.2. do Edital, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei Federal nº 14.133/2021.

Bayeux - PB, 16 de Dezembro de 2025

JOSÉ VICENTE GOMES DE LIMA JÚNIOR

SUPERINTENDENTE DA SEMOB

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/BAYEUX

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB-BY

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00324/2025 – SEMOB-PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E ALUGUEL DE CHIP COM PLANO DE DADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB) DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00043/2025 – SEMOB – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00127/2025 – SEMOB - PMBEX

VIGÊNCIA: DE 17/12/2025 A 17/12/2026

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB-BY, CNPJ N° 30.280.822/0001-34

CONTRATADA: GILMARA MARTINS DE PONTES, CNPJ: 13.167.781/0001-55

VALOR ESTIMADO: R\$ 39.771,40 (TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E SETENTA E UM REIS E QUARENTA CENTAVOS)

Prefeitura Municipal de Baía da Traição

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00045/2025

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 10:00 hs do dia 19 de Dezembro de 2025, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00045/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de mão de obra, com fornecimento integral de pessoal, gestão, supervisão e substituição técnica, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB, abrangendo todas as atividades de apoio necessárias ao pleno funcionamento das unidades administrativas, com responsabilidade total pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, fornecimento de uniformes, EPIs, materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, bem como a substituição imediata de empregados em caso de ausência, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. Justificativa: Razões de interesse público 1. ACOLHE-SE PARCIALMENTE a Impugnação apresentada pela PROMOSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. 2. Determina-se a IMEDIATA RETIFICAÇÃO DO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 00045/2025, especificamente nos requisitos de Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69) e Qualificação Técnica (Art. 67), conforme as recomendações detalhadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3. 3. Após as devidas alterações, o Edital deve ser REPUBLICADO e os prazos legais reabertos, nos termos do Art. 164, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Este é o Parecer Jurídico, Salvo Melhor Entendimento.. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Dom Pedro II, 681 - Centro - Baía da Traição - PB. Telefone: (083) 99418-0103. E-mail: baialicitacao@gmail.com.

Baía da Traição - PB, 17 de Dezembro de 2025

MARINHO GERMANO DA SILVA NETO
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Boa Ventura

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0020/2025

OBJETO: MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, SAD, CAPS E UBS DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - PB.

Vencedores: ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: N° 31.187.918/0001-15, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ: N° 25.279.552/0001-01, CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: N° 12.418.191/0001-9, R\$ 172.563,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Quinhentos e Sessenta e Três Reais).

VALOR GLOBAL com o de R\$ 172.563,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Quinhentos e Sessenta e Três Reais).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: “O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0020/2025, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento”.

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 17/12/2025

MANOEL VITAL NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0091/2025

Objeto: MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, SAD, CAPS E UBS DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - PB. **Vencedores** ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: N° 31.187.918/0001-15, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ: N° 25.279.552/0001-01, CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: N° 12.418.191/0001-9, R\$ 172.563,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Quinhentos e Sessenta e Três Reais). Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, **HOMOLOGO**, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 17 de Dezembro de 2025

MANOEL VITAL NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00106/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0024/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0106/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410, CNPJ/MF n° 43.344.598/0001-49, no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BELL E ALAN PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO PÚBLICO DA TRADICIONAL FESTIVIDADE DE RÉVEILLON, VALORIZANDO A CULTURA POPULAR E GARANTINDO O ENTRETENIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura - PB, 03 de Dezembro de 2025

MANOEL VITAL NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00107/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0025/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0107/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de RAILSON DINIZ VIEIRA-ME, CNPJ/MF n° 27.188.180/0001-33, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE ROBERTO VANEIRÃO PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO PÚBLICO DA TRADICIONAL FESTIVIDADE DE RÉVEILLON, VALORIZANDO A CULTURA POPULAR E GARANTINDO O ENTRETENIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura - PB, 10 de Dezembro de 2025

MANOEL VITAL NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Eu, Manoel Vital Neto, Prefeito Municipal de Boa Ventura, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Boa Ventura necessita CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE DESTINADA AO GERENCIAMENTO INTEGRADO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO DO PROJETO (PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), para atender às demandas da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que foi realizada a adesão à Ata de Registro de Preço, deflagrada no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, registrado sob o número PE0030/2025;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, que confirma a legalidade e a viabilidade da adesão à ata de registro de preço;

CONSIDERANDO que a empresa VAGGON ACELERADORA PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 42.434.195/0001-28, é a fornecedora registrada na referida ata, com uma proposta no valor de R\$ 697.998,00 (seiscents e noventa e sete mil novecentos e noventa e oito reais).

RESOLVO:

Ratificar a adesão à Ata de Registro de Preço nº PE030/2025 em favor da empresa VAGGON ACELERADORA PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 42.434.195/0001-28, pelo fornecimento de uma retroescavadeira nova, conforme as condições estabelecidas na referida ata.

Autorizar o pagamento de R\$ R\$ 697.998,00 (seiscents e noventa e sete mil novecentos e noventa e oito reais) à empresa VAGGON ACELERADORA PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 42.434.195/0001-28, conforme os termos da ata de registro de preços e conforme os procedimentos orçamentários e financeiros vigentes.

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento público e transparência da administração.

Dado e assinado em Itaporanga, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2025

MANOEL VITAL NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0025/2025**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBAS PARA SISTEMA DE SANEAMENTO E POÇOS, INCLUINDO CONJUNTOS SUBMERSÍVEIS, BOMBAS SUBMERSAS DE DIFERENTES POTÊNCIAS E QUADROS DE COMANDO AUTOMÁTICOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

Vencedores: BOMBAS E CIA LTDA, CNPJ: Nº 05.244.632/0001-14, COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, CNPJ: Nº 10.942.831/0001-36, FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, CNPJ: Nº 21187.821/0001-36, PAULISTANA BOMBAS MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: Nº 22.575.215/0001-73 VALOR GLOBAL com o de R\$ 305.407,60 (Trezentos e Cinco Mil Quatrocentos e Sete Reais Sessenta centavos).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0025/2025, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 17/12/2025

MANOEL VITAL NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0099/2025**

Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBAS PARA SISTEMA DE SANEAMENTO E POÇOS, INCLUINDO CONJUNTOS SUBMERSÍVEIS, BOMBAS SUBMERSAS DE DIFERENTES POTÊNCIAS E QUADROS DE COMANDO AUTOMÁTICOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

Vencedores: BOMBAS E CIA LTDA, CNPJ: Nº 05.244.632/0001-14, COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, CNPJ: Nº 10.942.831/0001-36, FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, CNPJ: Nº 21187.821/0001-36, PAULISTANA BOMBAS MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: Nº 22.575.215/0001-73, R\$ 305.407,60 (Trezentos e Cinco Mil Quatrocentos e Sete Reais Sessenta centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 17 de Dezembro de 2025

MANOEL VITAL NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0157/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BELL E ALAN PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO PÚBLICO DA TRADICIONAL FESTIVIDADE DE RÉVEILLON, VALORIZANDO A CULTURA POPULAR E GARANTINDO O ENTRETENIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0024/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0106/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 3 (TRES) MESES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB, CNPJ/MF N.º 08.940.702/0001-67

CONTRATADO: LAZARO ALAN BEZERRA DE LACERDA 09925997410, CNPJ/MF n.º 43.344.598/0001-49

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro 2025

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0165/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE ROBERTO VANEIRÃO PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO PÚBLICO DA TRADICIONAL FESTIVIDADE DE RÉVEILLON, VALORIZANDO A CULTURA POPULAR E GARANTINDO O ENTRETENIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0025/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0107/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 3 (TRES) MESES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB, CNPJ/MF N.º 08.940.702/0001-67

CONTRATADO: RAILSON DINIZ VIEIRA-ME, CNPJ/MF n.º 27.188.180/0001-33

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro 2025

**Prefeitura Municipal
de Boa Vista**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00052/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTE MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO 2026. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 05 de Janeiro de 2026**. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 05 de Janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacao@boavista.pb.gov.br. Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pnccp.

Boa Vista - PB, 17 de Dezembro de 2025

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00053/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO BASCULANTE. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 06 de Janeiro de 2026**. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 06 de Janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacao@boavista.pb.gov.br. Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pnccp.

Boa Vista - PB, 17 de Dezembro de 2025

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
PREGOEIRO OFICIAL

**Prefeitura Municipal
de Caaporã**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ¹
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º IN00057/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00057/2025, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SALOMÃO VELOSO, 776, CENTRO – CAAPORÃ, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MÁRCIA FERREIRA BATISTA BORGES - R\$ 18.000,00.

Caaporã - PB, 15 de Dezembro de 2025

JEREMIAS BARBOSA MASSA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 00001/2025**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Velo, SN - Centro - Caaporã - PB, por meio do site licitardigital.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2025, CILINDRADA DE NO MÍNIMO 150 CC, FLEX, PARTIDA ELÉTRICA, COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME NORMAS DO CONTRAN,



COM EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO INCLUSO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 26 de Dezembro de 2025. Período para envio de lances: das 08:00 às 14:00, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: caaporalicitacao@gmail.com. Aviso de Dispensa: licitardigital.com.br; www.gov.br/pnep.

Caaporã - PB, 17 de Dezembro de 2025
FERNANDA ELLEN DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cabedelo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTRARIA N° 3036 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88 e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 2.275/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR IRANI SOARES DA SILVA, para o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, símbolo CDS-1, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2025

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

PORTRARIA N° 3038 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88 e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 2.275/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR LEANDRO BORBA GOMES, para o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL, símbolo CDS-1, junto à Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional - SECOM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2025

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

PORTRARIA N° 3040 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 2.275/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO, para o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA DA CIDADANIA, símbolo CDS-1, junto à Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania - SSMDC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2025

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

PORTRARIA N° 3075 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 2.275/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR MARCOS VINÍCIUS DA SILVA ARAÚJO, para o cargo comissionado de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, símbolo CDS-1, junto à Controladoria Geral do Município - COGEM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2025

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

PORTRARIA N° 3080 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 2.275/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR VANESSA MAYRA LEITE CORREA, para o cargo comissionado de SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, símbolo CDS-1, junto ao Gabinete do Prefeito - GAPRE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2025

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

PORTRARIA N° 3082 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 2.275/2023,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR JEREMIAS FERREIRA DORNELAS, para o cargo comissionado de SECRETÁRIO GERAL DO PROCON MUNICIPAL, símbolo CDS-1, junto ao Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo - PROCON.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2025

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA N° DP00033/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00033/2025, fundamentada no Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 DESTINADO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ORIGIN SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E COMÉRCIO LTDA - R\$ 174.000,00.

Cacimba de Dentro - PB, 15 de Dezembro de 2025

POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

RATIFICAÇÃO ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS N° AD00011/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00011/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MINIVAN, 0 KM, 7 (SETE) LUGARES, ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 00014/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 00014/2025 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES-PB, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DAO SILVEIRA MOTORS LTDA - R\$ 150.000,00.

Cacimba de Dentro - PB, 11 de Dezembro de 2025

POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00005/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00005/2025, que objetiva: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Reforma do Calçadão de contorno do antigo Mercado Público na cidade de Cacimba de Dentro/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JOSE PAULO SILVA DOS SANTOS - R\$ 127.242,78.

Cacimba de Dentro - PB, 15 de Dezembro de 2025

POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00006/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00006/2025, que objetiva: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Construção da Praça dos Estudantes na Rua Alfredo Barela, na cidade de Cacimba de Dentro/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JOSE PAULO SILVA DOS SANTOS - R\$ 102.258,01.

Cacimba de Dentro - PB, 15 de Dezembro de 2025

POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Reforma do Calçadão de contorno do antigo Mercado Público na cidade de Cacimba de Dentro/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00005/2025. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE

2025 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB E FEDERAIS – 07.000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 15.451.1029.1020/15.452.2009.2040 – ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.99 – OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 14/03/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT N° 00177/2025 - 15.12.25 - JOSE PAULO SILVA DOS SANTOS - R\$ 127.242,78.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 DESTINADO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00033/2025, nos termos do Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2025 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, ESTADUAIS E FEDERAIS (RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO/RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE/RECURSOS ORDINÁRIOS/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE) – 03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 04.122.2003.2003 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – 12.306.1005.2005/12.361.1002.2006/12.365.1001.2012 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.1014.2021/ 10.301.1014.2022/ 10.301.2007.2025/10.302.1015.2026 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 06.000 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – 08.122.2008.2033/ 08.306.1021.2035 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 07.000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 15.452.2009.2075 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.243.1022.2045 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT N° 00178/2025 - 15.12.25 - ORIGIN SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E COMÉRCIO LTDA - R\$ 174.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Construção da Praça dos Estudantes na Rua Alfredo Barela, na cidade de Cacimba de Dentro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00006/2025. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2025 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB E FEDERAIS – 07.000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 15.451.1029.1020/15.452.2009.2040 – ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.99 – OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 14/03/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT N° 00176/2025 - 15.12.25 - JOSE PAULO SILVA DOS SANTOS - R\$ 102.258,01

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MINIVAN, 0 KM, 7 (SETE) LUGARES, ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 00014/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 00014/2025 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES-PB, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00011/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00014/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2025 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, ESTADUAIS E FEDERAIS 04.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.2006.1008 – ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.99 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.1014.1012 – ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.99 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT N° 00174/2025 - 11.12.25 - DAO SILVEIRA MOTORS LTDA - R\$ 150.000,00.

Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO DO VALOR DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS N° AD00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00005/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2023/FNDE/MEC; RETIFICO o valor correspondente do procedimento em favor de: IVG BRASIL LTDA, onde lia-se - R\$ 398.500,00, passe-se a ler: 421.971,65 ,mediante atualização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do órgão gerenciador.

Cruz do Espírito Santo - PB, 16 de Dezembro de 2025

ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00040/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de mobiliário, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cruz do Espírito Santo/PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2025. Início da fase de lances: 10:12 horas do dia 30 de dezembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das

08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3142-1265. E-mail: licitacao@cruzdoespiritosanto.pb.gov.br.

Editoral: www.cruzdoespiritosanto.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Cruz do Espírito Santo - PB, 16 de Dezembro de 2025

JOYCE REGINA CRISTOVÃO DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00012/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM LABORÁTÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 06 de janeiro de 2026. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 06 de janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3142-1265. E-mail: licitacao@cruzdoespiritosanto.pb.gov.br.

Editoral: www.cruzdoespiritosanto.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Cruz do Espírito Santo - PB, 17 de Dezembro de 2025

JOYCE REGINA CRISTOVÃO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO-ARP PREGÃO ELETRÔNICO 045/2025

O Município de Catolé do Rocha-PB, através de seu Pregoeiro Oficial, por este termo CONVOCA o representante legal da empresa: STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.323.033/0001-06, para comparecer junto a Diretoria Geral de Licitação da PMCR, situado à Praça Sérgio Maia, 66, Centro ou através de assinatura eletrônica, dentro do prazo legal a partir da publicação deste, para assinatura do 2º termo de Contrato oriundo do Pregão Eletrônico-RP nº 045/2025 e sua respectiva Ata de Registro de Preço conforme item solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo apresentar nova documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se as penalidades da legislação em vigor. E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br. Fone: (83) 3441 1383.

Catolé do Rocha-PB, 17 de Dezembro de 2025

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço Nacional para eventual aquisição de Kits de Materiais Escolares pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para fornecimento aos alunos de escolas públicas de educação básica - FNDE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 33/2025. DOTAÇÃO: FPM/FUNDEB/FNDE e Outros; 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.122.0015.2034 – Programas do Setor Educacional; 12.361.0011.2233 – Manut. de Outras Fontes de Recursos do FNDE; 12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil – Creche Rec. Próprios; 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar Rec. Próprios; 12.361.0008.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 – Manut. dos Rec. do VAAT – Ens. Fund. – Fundeb 30%; 12.365.5000.2218 – Manut. da Educ. Infantil – Creche – Fundeb 30%; 12.365.5000.2307 – Manut. da Educ. Infantil – Creche - Fundeb 30% VAAT; 12.365.5000.2221 – Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar Fundeb 30%; 12.365.5000.2306 – Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar Fundeb 30% VAAT; 339030.00 – Material de Consumo; 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. Vigência até 17/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 159/2025 - 17/12/2025 - ALEA COMERCIAL LTDA FL - R\$ 45.688,00 e CT N° 160/2025 - EBSE - EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA – R\$ 87.930,00.

Catolé do Rocha-PB, 17 de Dezembro de 2025

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na perfuração de poços artesianos no município de Catolé do Rocha PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 41/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 20.606.0007.1012 – Perfuração e Instalação de Poços; 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 449051.00 – Obras e Instalações; 449051.99 – Outras Obras e Instalações. Vigência até 16/12/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 158/2025 - 16/12/2025 - NORDESTE TRANS ÁGUA & POÇOS ARTESIANOS LTDA - R\$ 137.500,00.

Catolé do Rocha-PB, 17 de Dezembro de 2025

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO**

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial N° 00058/2023/ Proc. Licitatório nº 00128/2023. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e a Empresa R&M MÉDICOS ASSOCIADOS S/S LTDA – ME, CNPJ nº 19.353.084/0001-75. Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a Alterar a Cláusula Primeira do I termo aditivo do contrato em epígrafe, objetivando prorrogação por 12 meses, até 31/12/2026. Dotação: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS e OUTROS; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Catolé do Rocha - PB, 16 de Dezembro de 2025

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N° 72/2024/ Proc. Licitatório nº 139/2024. Fundamento Legal: Lei 14.133/21 e suas alterações. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e AUTO PEÇAS SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ nº 07.189.346/0001-29. Objeto: Alterar a Cláusula Sétima do contrato, prorrogando a vigência até o final do exercício financeiro de 2026. Recursos Ordinário: FPM/FMS/FMAS/Fundeb e Outros;04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito;04.122.0003.2003 – Manut. da Secretaria Municipal de Administração;04.123.0005.2006 – Manut. da Secretaria Municipal de Finanças;04.121.0038.2269 – Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão;12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental;12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios;12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar – Rec. Próprios;12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30%;12.361.0041.2290 – Manut. do Rec. do VAAT-Ens. Fundamental – Fundeb 30%;12.365.0008.2218 – Manut. da Educ. Infantil – Creche Fundeb 30%;12.365.0041.2307 – Manut. da Educ. Infantil – Creche – Fundeb 30% – VAAT;12.365.0008.2221 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – Fundeb 30%;12.365.0041.2306 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – Fundeb 30% - VAAT;10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde;10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS;10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS;10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II;10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família;10.302.0016.2097 – Manut. do SAMU;10.302.0016.2214 – Manut. do MAC;08.244.0020.2054 – Manut. dos Serviços de Assist. Social;08.243.0026.2236 – Manut. do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros;08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS;08.122.0020.2106 – Manut. do BL da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS;08.122.0020.2108 – Manut. do BL da Prot. Social Básica;08.244.0020.2092 – Manut. do BL da Gestão do Prog. Bolsa Família – IGDBF;08.244.0020.2241 – Manut. do BL da Gestão SUAS – IGD SUAS;08.244.0020.2309 – Manut. do BL Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Único-IGDPAB;08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS;13.392.0013.2029 – Manut. das Atividades Culturais;27.812.0012.2028 – Manut. das Atividades Esportivas e de Lazer;15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura;20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio;26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. Da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana;339030.00 – Material de Consumo;339030.99 - Outros Materiais de Consumo.

Catolé do Rocha - PB, 16 de Dezembro de 2025

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2024/ Proc. Licitatório nº 82/2024. Fundamento Legal: Lei 14.133/21 e suas alterações. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e EXECUTE CONSULTORIA & PROJETOS LTDA, CNPJ nº 12.253.717/0001-24. Objeto: Alterar a Cláusula Primeira do I Termo aditivo do contrato, prorrogando a vigência até o final do exercício financeiro de 2025. Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros; 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura; 15.122.0034.2080 – Manutenção Serv. de Limpeza Pública e Aq. de Equipamento; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Catolé do Rocha - PB, 16 de Dezembro de 2025

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2024/ Proc. Licitatório nº 41/2024. Fundamento Legal: Lei 14.133/21 e suas alterações. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e ISOMED DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ nº 22.027.664/0001-87. Objeto: Alterar a Cláusula Sétima do contrato, prorrogando a vigência até o final do exercício financeiro de 2026, conceder reajuste anual de contratação de 6,52%. Recursos do município de Catolé do Rocha: FPM/FMS e Outros; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Catolé do Rocha - PB, 16 de Dezembro de 2025

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N° 8/2025/ Proc. Licitatório nº 12/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB e a empresa LAERTE CARLOS DA SILVA, CNPJ nº 06.115.454/0001-94. Objeto: Constitui o objeto do presente aditivo prorrogar a vigência do contrato por 12 meses até 31/12/2026. Dotação Orçamentária: FPM/FMS/FMAS/ICMS e Outros;04.122.0003.2003 – Manut. da Sec. Mun. de Administração;04.121.0038.2269 – Manut. da Sec. Mun. de Planejamento e Gestão;12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental;10.302.0017.2040 – Manut. dos Serviços de Saúde;10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS;10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II;10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família;10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC;08.244.0020.2054 – Manut. dos Serviços de Assit. Social;08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS;08.122.0020.2108 – Manut. do Bloco da Gestão Prog. Saúde da Família – IGDBF;08.244.0020.2241 – Manut. do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS;13.392.0013.2029 – Manut. das Atividades Culturais;27.812.0012.2028 – Manut. das Atividades Esportivas e de Lazer;15.452.0034.2069 – Manut. Sec. de Obras e Infraestrutura;20.606.0007.2007 –

Manut. Sec. Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio;339030.00 – Material de Consumo;339030.99

– Outros Materiais de Consumo.

Catolé do Rocha - PB, 16 de Dezembro de 2025

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2/2025/ Proc. Licitatório nº 2/2024. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB e a empresa SUPERMERCADO RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 41.118.076/0001-01; AM PEREIRAABRANTES LTDA, CNPJ nº 08.776.635/0001-97. Objeto: Constitui o objeto do presente prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 meses, até o final do exercício financeiro de 2026. Dotação Orçamentária: FPM/PNAE e Outros;12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental;12.367.0011.2023 – Programa Regional da Merenda Escolar;12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil-Creche Rec. Próprios;12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil-Pré-Escolar – Rec. Próprios;12.365.0009.2123 – Manut. do Programa Brasil Carinhoso;12.366.0008.2225 – Manut. do Programa Jovens e Adultos – Rec. Próprios;12.361.0011.2121 – Manut. do Programa QSE – Quota Salário;339030.00 – Material de Consumo;339030.99 – Outros Materiais de Consumo.

Catolé do Rocha - PB, 16 de Dezembro de 2025

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: DISPENSA N° 27/2025/ Proc. Licitatório nº 102/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB e a empresa DIEGO ROCHA MEDEIROS CAVALCANTI, CNPJ nº 46.623.750/0001-10. Objeto: Constitui o objeto do presente aditivo prorrogar a vigência do contrato por 12 meses até 31/12/2026. Dotação Orçamentária: : FPM/FMS/FMAS/Fundeb e Outros;04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito;04.122.0003.2003 – Manut. da Secretaria Municipal de Administração;04.123.0005.2006 – Manut. da Secretaria Municipal de Finanças;04.121.0038.2269 – Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão;12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental;12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios;12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar – Rec. Próprios;12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30%;12.361.0041.2290 – Manut. do Rec. do VAAT-Ens. Fundamental – Fundeb 30%;12.365.0008.2218 – Manut. da Educ. Infantil Creche Fundeb 30%;12.365.0041.2307 – Manut. da Educ. Infantil – Creche – Fundeb 30%;12.365.0008.2221 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – Fundeb 30%;12.365.0041.2306 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – Fundeb 30% - VAAT;12.361.0041.2286 – Manut. dos Recursos do VAAT – Fundeb 30% - Investimento;10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde;10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS;10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS;10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II;10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família;10.302.0016.2097 – Manut. do SAMU;10.302.0016.2379.2379 – Manut. da Atenção Especializada em Saúde;08.244.0020.2054 – Manut. dos Serviços de Assist. Social;08.243.0026.2236 – Manut. do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros;08.122.0020.2093 – Manutenção da FMAS;08.122.0020.2106 – Manut. do BL da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS;08.122.0020.2108 – Manut. do BL da Prot. Social Básica;08.244.0020.2092 – Manut. do BL da Gestão do Prog. Bolsa Família – IGDBF;08.244.0020.2241 – Manut. do BL da Gestão SUAS – IGD SUAS;08.244.0020.2380.2380 – Manut. do BL Gestão Prog. Bolsa Família IGDBF;08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS;13.392.0013.2029 – Manut. das Atividades Culturais;27.812.0012.2028 – Manut. das Atividades Esportivas e de Lazer;15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura;20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio;26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. Da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana;04.122.0044.2397 – Manut. da Sec. de Políticas Públicas e Gestão Governamental;339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Catolé do Rocha - PB, 16 de Dezembro de 2025

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2025****PROC. LICITATÓRIO N° 36/2025**

Fundamento Legal: Lei 14.133/21 e suas alterações. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e AUTO PEÇAS SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ nº 07.189.346/0001-29. Objeto: Alterar a Cláusula Sétima do contrato, prorrogando a vigência até o final do exercício financeiro de 2026. Recursos Ordinário: FPM/FMS/FMAS/Fundeb e Outros;04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito;04.122.0003.2003 – Manut. da Secretaria Municipal de Administração;04.123.0005.2006 – Manut. da Secretaria Municipal de Finanças;04.121.0038.2269 – Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão;12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental;12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios;12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar – Rec. Próprios;12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30%;12.361.0041.2290 – Manut. do Rec. do VAAT-Ens. Fundamental – Fundeb 30%;12.365.0008.2218 – Manut. da Educ. Infantil – Creche Fundeb 30%;12.365.0041.2307 – Manut. da Educ. Infantil – Creche – Fundeb 30% - VAAT;12.365.0008.2221 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – Fundeb 30%;12.365.0041.2306 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – Fundeb 30% - VAAT;12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – Fundeb 30% - VAAT;10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde;10.122.0017.2095 – Manutenção do CER II;10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família;10.302.0016.2097 – Manut. do SAMU;10.302.0016.2214 – Manut. do MAC;08.244.0020.2054 – Manut. dos Serviços de Assist. Social;08.243.0026.2236 – Manut. do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros;08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS;08.122.0020.2106 – Manut. do BL da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS;08.122.0020.2108 – Manut. do BL da Prot. Social Básica;08.244.0020.2092 – Manut. do BL da Gestão do Prog. Bolsa Família – IGDBF;08.244.0020.2241 – Manut. do BL da Gestão SUAS – IGD SUAS;08.244.0020.2309 – Manut. do BL Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Único-IGDPAB;08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS;13.392.0013.2029 – Manut. das Atividades Culturais;27.812.0012.2028 – Manut. das Atividades Esportivas e de Lazer;15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura;20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio;26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. Da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana;339030.00 – Material de Consumo;339030.99 - Outros Materiais de Consumo.

Catolé do Rocha - PB, 16 de Dezembro de 2025

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: DISPENSA Nº 1/2025/ Proc. Licitatório nº 13/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATÓLÉ DO ROCHA-PB e a empresa ALTHEA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 55.434.364/0001-71. Objeto: Constitui o objeto do presente aditivo prorrogar a vigência do contrato por 12 meses até 31/12/2026. Dotação Orçamentária: FPM/FMS e Outros; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. Catolé do Rocha - PB, 16 de Dezembro de 2025

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial Nº 00007/2023

Proc. Licitatório nº 00017/2023

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, MEDICAL PREVENTION SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 27.347.966/0001-56. Objeto: Alterar a Cláusula Primeira do III Termo aditivo do contrato, prorrogando a vigência do contrato em 12 meses, a até 31 de dezembro de 2026, como também acréscimo de 25% de valor no contrato. Recursos do município de Catolé do Rocha: FPM/FMS E OUTROS; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II; 10.302.0017.2214 – Manutenção do MAC; 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Catolé do Rocha - PB, 16 de Dezembro de 2025

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025/ Proc. Licitatório nº 4/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATÓLÉ DO ROCHA-PB e a empresa JAMILIS VIEIRA DA SILVA, CNPJ nº 21.451.911/0001/0001-05, DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.463.977/0001-73; AM PEREIRA ABRANTES LTDA, CNPJ nº 08.776.635/0001-97; SUPERMERCADO RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 41.118.076/0001-01. Objeto: Constitui o objeto do presente prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 meses, até o final do exercício financeiro de 2026. Dotação Orçamentária: FPM/PNAE e Outros; 12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental; 12.367.0011.2023 – Programa Regional da Merenda Escolar; 12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil-Creche Rec. Próprios; 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil-Pré-Escolar – Rec. Próprios; 12.365.0009.2123 – Manut. do Programa Brasil Carinhoso; 12.366.0008.2225 – Manut. do Programa Jovens e Adultos – Rec. Próprios; 12.361.0011.2121 – Manut. do Programa QSE – Quota Salário; 339030.00 – Material de Consumo; 339030.99 – Outros Materiais de Consumo.

Catolé do Rocha - PB, 16 de Dezembro de 2025

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de Cubati****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI****ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA ALBERTO BAKANA, ATRAVÉS DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CUBATÍ/PB, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO – ACG - R\$ 20.000,00.

Cubati.. - PB, 17 de Dezembro de 2025

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI****EXTRATO DE ADITIVO****1.º EXTRATO DE QUANTIDADE DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 00089/2025**

Origem: Pregão Eletrônico nº 0020/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIOS PARA ADENTER AS DEMADAS DE TODAS AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CUBATÍ/PB, EM ESPECIAL A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ASSITÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Ao valor do Contrato n.º 00089/2025, que importa em R\$ 1.132.210,80 (milhão cento e trinta e dois mil duzentos e dez reais e oitenta centavos), fica acrescido o valor de R\$ 236.552,70 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), passando o valor final do Contrato para R\$ 1.368.763,50 (hum milhão trezentos e sessenta e oito mil setecentos e três reais e cinquenta centavos), tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.º 00089/2025, conforme preceitua o art. 124 e 125 da Lei 14.133/21 e este termo aditivo. Dotação: 02.002 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 0002 1033 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQ. EQUIP. E MOBILIARIO – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0013 4490.52

00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04 122 0002 1034 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQ. EQUIP. E MOBILIARIO – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0023 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS – 04 123 0002 1035 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQ. EQUIP. E MOBILIARIO – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0036 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.005 SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20 606 0002 2010 ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0067 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 0004 1005 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO / ENS. FUNDAMENTAL – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0072 4490.52 00 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0073 4490.52 00 1.540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.541.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 0074 4490.52 00 1.541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0074 4490.52 00 1.541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0075 4490.52 00 1.542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.544.0000 Recursos de Precatórios do FUNDEF – 0076 4490.52 00 1.544.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0077 4490.52 00 1.550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.551.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) – 0079 4490.52 00 1.553.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE – 0082 4490.52 00 1.571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.599.3110 Outros Recursos Vinculados à Educação – Emendas Parlamentares de Individuais 0083 4490.52 00 1.599.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.599.3120 Outros Recursos Vinculados à Educação – Emendas Parlamentares de Bancada – 0084 4490.52 00 1.599.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 0004 1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO / EDUC. INFANTIL – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0098 4490.52 00 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0099 4490.52 00 1.540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 0002 1008 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO / EDUC. INFANTIL – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0102 4490.5200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.011 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES – 13 392 0002 2026 ATIVIDADES DE CULTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0237 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.017 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 04 122 0002 2066 ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0294 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.020 SEC. A. JURID. SEG. PUB. ANTI DROGAS – 04 122 0002 2084 ATIVIDADES DA SEC. ASS. JURIDICOS, SEG. PÚBLICA E ANTE DROGAS – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0301 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 06.015 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL – 08 244 0002 1032 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0402 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.669.0000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – 0403 4490.52 00 1.669.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 08 244 0002 2050 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0424 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – 0425 4490.52 00 1.660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubati

Contratada: PHELIPE VASCONCELOS INFORMATICA LTDA –ME.

Cubati - PB, 17 de Dezembro de 2025

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA ALBERTO BAKANA, ATRAVES DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CUBATÍ/PB, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.011 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES – 13 392 0002 2026 ATIVIDADES DE CULTURA – 0235.3390.39.00.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 13 392 0002 2027 FESTEJOS TRADICIONAIS – 0240.3390.39.00.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00102/2025 - 17.12.25 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG - R\$ 20.000,00.

EXTRATO DE ADITIVO**1.º EXTRATO DE QUANTIDADE DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 00068/2025****ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2025**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS (FROTA) DA PREFEITURA MUNICIPAL, MEDIANTE REQUISIÇÃO. Ao valor do Contrato n.º 00068/2025, que importa em R\$ 841.051,14 (oitocentos e quarenta e um mil cinquenta e um reais e quatorze centavos), fica acrescido o valor de R\$ 210.262,78 (duzentos e dez mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), passando o valor final do Contrato para R\$ 1.051.313,92 (hum milhão e cinquenta e um mil trezentos e treze reais e noventa e dois centavos), tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.º 00068/2025, conforme preceitua o art. 124 e 125 da Lei 14.133/21 e este termo aditivo. Dotação: 02.005 – SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20.606.0002.2010 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0061.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.006. SECRETARIA DE EDUCACAO – 12.361.0002.2016 ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0104.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 1.111.0000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS EDUCACAO – 0105.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 1.113.0000 – TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 40% – 0106.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.011 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE –



1339200022026 ATIVIDADES DE CULTURA – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0183.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 27.812.0002.2086 ATIVIDADES DESPORTIVAS – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0193.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.017 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 04.122.0002.2066 ATIVIDADES SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0225.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.020 – SEC. A. JURID. SEG. PUB. ANTI DROGAS – 04.122.0002.2084 ATIVIDADES DA SEC. A. JURID. SEG. PUB. ANTI DROGAS – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0238.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 06.015 – 06.013. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10.301.0002.2030 ATIVIDADES DE ATENCAO BASICA – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0016.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 10.30200022033 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0036.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – RECURSOS ORDINARIOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatí
Contratada: ARMANDO OLIVEIRA DE SOUSA

Cubatí - PB, 16 de Dezembro de 2025

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO

1.º EXTRATO DE QUANTIDADE DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 00084/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0018/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA PRONTA ENTREGA DE EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ/PB.

Ao valor do Contrato n.º 00084/2025, que importa em R\$ 318.655,00 (trezentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), fica acrescido o valor de R\$ 49.525,00 (quarenta e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais), passando o valor final do Contrato para R\$ 368.180,00 (trezentos e sessenta e oito mil cento e dezoito reais), tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.º 00084/2025, conforme preceitua o art. 124 e 125 da Lei 14.133/21 e este termo aditivo.

Dotação: 00.002 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 0002 1033 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQ. EQUIP. E MOBILIARIO – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0013 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04 122 0002 1034 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQ. EQUIP. E MOBILIARIO – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0023 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS – 04 123 002 1035 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQ. EQUIP. E MOBILIARIO – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0036 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.005 SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20 606 0002 2010 ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0067 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 0004 1005 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO / ENS. FUNDAMENTAL – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0072 4490.52 00 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0073 4490.52 00 1.540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.541.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 0074 4490.52 00 1.541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0074 4490.52 00 1.541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0075 4490.52 00 1.542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.544.0000 Recursos de Precatórios do FUNDEF – 0076 4490.52 00 1.544.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0077 4490.52 00 1.550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.551.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) – 0079 4490.52 00 1.553.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE – 0082 4490.52 00 1.571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.599.3110 Outros Recursos Vinculados à Educação – Emendas Parlamentares de Individuais 0083 4490.52 00 1.599.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.599.3120 Outros Recursos Vinculados à Educação – Emendas Parlamentares de Bancada – 0084 4490.52 00 1.599.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 0004 1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO / EDUC. INFANTIL – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0098 4490.52 00 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0099 4490.52 00 1.540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12 361 0002 1008 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO / EDUC. INFANTIL – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0102 4490.5200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.011 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES – 13 392 0002 2026 ATIVIDADES DE CULTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0237 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.017 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 04 122 0002 2066 ATIVIDADES DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0294 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.020 SEC. A. JURID. SEG. PUB. ANTI DROGAS – 04 122 0002 2084 ATIVIDADES DA SEC. ASS. JURIDICOS, SEG. PÚBLICA E ANTE DROGAS – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0301 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 06.015 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL – 08 244 0002 1032 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0402 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.669.0000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – 0403 4490.52 00 1.669.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 08 244 0002 2050 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0424 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – 0425 4490.52 00 1.660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatí
Contratada: ACHAKI COMERCIAL LTDA

Cubatí - PB, 16 de Dezembro de 2025

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO

14.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0035/2019

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO N.º 001/2019

Objeto: Execução de Obras para Conclusão da Construção de Uma Escola com 6 (seis) Salas de Aulas, no Município de Cubatí/PB.

Fica prorrogado até 31/12/2026 o prazo para Execução de Obras para Conclusão da Construção de Uma Escola com 6 (seis) Salas de Aulas, no Município de Cubatí/PB, conforme Contrato n.º 00035/2019, conforme preceitua o art. 57, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatí

Contratada: LUMAR ENGENHARIA LTDA.

Cubatí - PB, 16 de Dezembro de 2025

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cuité

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00027/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00027/2025, que objetiva: CONTRAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA COM METODOLOGIAS ATIVAS, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS QUE DESENVOLVAM A CRIATIVIDADE DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE CUITÉ/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CIP SOLUCOES LTDA - CNPJ: ***.***.388/0001-** - R\$ 2.202.000,00.

Cuité - PB, 17 de Dezembro de 2025

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, LISTADOS NA REVISTA DO ABC FARMA, COM PRONTA ENTREGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2025. VIGÊNCIA: até 16/12/2026. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape e: ARP Nº RP 000012025 - 16.12.25 - BRUNA SOUZA DOS SANTOS CARREIRA - R\$ 120.000,00. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE ADITIVO

DISPENSA N.º DV00003/2025

CONTRATO: 00007/2025-SDC

ADITIVO: 01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DO GESTOR (TIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA), JUNTO A ESTA EDILIDADE. Valor: R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS). DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 Secretaria Municipal de Administração 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE. Contratada: 48.951.815 LEANE SENA DA SILVA. Data da Assinatura do Contrato: 16 de Janeiro de 2025. Data da Assinatura do Aditivo: 17 de Dezembro de 2025. Vigência do Aditivo: 16/01/2027.

Cuité de Mamanguape - PB, 17 de Dezembro de 2025

HELIO SEVERINO DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO

DISPENSA N.º DV00001/2025

CONTRATO: 00005/2025-SDC

ADITIVO: 01

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços organizacionais no acompanhamento de fluxo, pedidos e limites de compras dos processos licitatórios, assim como, conferencia de notas fiscais ao município de Cuité de Mamanguape. Valor: R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS). DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 Secretaria Municipal de Administração 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE. Contratada: 57.936.029

LEIDIANA NASCIMENTO DOS SANTOS. Data da Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2025. Data da Assinatura do Aditivo: 16 de Dezembro de 2025. Vigência do Aditivo: 15/01/2027. Cuité de Mamanguape - PB, 16 de Dezembro de 2025

HELIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE ADITIVO

DISPENSA N° DV00002/2025

CONTRATO: 00006/2025-SDC

ADITIVO: 01

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços organizacionais no acompanhamento de fluxo, pedidos e limites de compras dos processos licitatórios, assim como, conferencia de notas fiscais à Secretaria de Saúde deste município. Valor: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS). DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:

02.120 Fundo Municipal de Saude de C Mamanguape 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE. Contratada: 57.936.029 LEIDIANA NASCIMENTO DOS SANTOS. Data da Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2025. Data da Assinatura do Aditivo: 16 de Dezembro de 2025. Vigência do Aditivo: 15/01/2027.

Cuité de Mamanguape - PB, 16 de Dezembro de 2025

MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA

Secretária e Gestora

Prefeitura Municipal de Damião

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00036/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Juviniano Gomes de Lima, SN - Centro - Damião - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de parcelada de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para os alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município, exercício 2026. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento 2026. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3635-1013. E-mail: licitacao@damiao.pb.gov.br. Edital: www.damiao.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pnccp.

Damião - PB, 16 de Dezembro de 2025

JARKISOMIR OLIVEIRA SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00037/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Juviniano Gomes de Lima, SN - Centro - Damião - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS PERTENCENTES E/OU LOCADOS A PREFEITURA DE DAMIAO/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento 2026. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3635-1013. E-mail: licitacao@damiao.pb.gov.br. Edital: www.damiao.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pnccp.

Damião - PB, 16 de Dezembro de 2025

JARKISOMIR OLIVEIRA SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Dona Inês

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00077/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Inês - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: Aquisição de medicamentos que não fazem parte da farmácia básica, para pessoas de baixa renda, através de prescrição médica e atendidas pela assistente social da saúde, validando os critérios de hipossuficiência. com tabela de preços da abc

farma mediante apresentação de receita e com percentual de desconto. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 05 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (53) 97120441. E-mail: licitacao@pmdonaines.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pnccp.

Dona Ines - PB, 17 de Dezembro de 2025

MARIA GORETE DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00078/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Ines - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de Combustível, com fornecimento contínuo e fracionado no período de 12 (doze) meses, para a frota pertencente ao Fundo Municipal de Saúde. Exercício 2026. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (53) 97120441. E-mail: licitacao@pmdonaines.pb.gov.br. Edital: www.pmdonaines.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pnccp.

Dona Ines - PB, 17 de Dezembro de 2025

MARIA GORETE DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Duas Estradas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00025/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua do Comercio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, por meio do site <https://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Execução de serviço de abastecimento de água potável através de caminhão pipa destinado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Duas Estradas - PB para o Exercício Financeiro de 2026. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 09 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; Decreto Municipal nº 76/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) OUVIDORIA NO SITE. E-mail: no site da prefeitura, dar preferencia ao site BNC. Edital: <http://duasestradas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; <https://bnc.org.br/sistema/>; www.gov.br/pnccp.

Duas Estradas - PB, 17 de Dezembro de 2025

ERIVELTO DA SILVA FERNANDES
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Esperança

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00047/2025

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00047/2025, para o dia 06 de janeiro de 2025 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min dos dias úteis, na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: licitacao@pmespb.com.br. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Esperança - PB, 17 de Dezembro de 2025

INGRID PALOMA DA COSTA PORTO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00056/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal comprimido e liquefeito, devidamente envasado e acondicionado em cilindros padrão, em conformidade com as normas da ANVISA e demais legislações sanitárias vigentes,

destinado ao atendimento das demandas dos serviços de saúde do Município de Esperança/PB, incluindo as Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e serviços de transporte de pacientes, ambulâncias e SAMU, conforme especificações, quantidades e. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2025**. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 30 de Dezembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2400/24; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: compraspm25@gmail.com. Editorial: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pnep.

Esperança - PB, 17 de Dezembro de 2025

RAGDE DE ALMEIDA BATISTA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Gurinhém

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar obra civil pública de reforma e ampliação da Escola Municipal Madre Dantas neste município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Gurinhém e: CT Nº 00126/2022 - Pierre Jan de Oliveira Chaves Eireli - 9º Aditivo - acréscimo de R\$ 114.041,85; e prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 21.11.25

Prefeitura Municipal de Juazeirinho

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE EQUIPE DE SAÚDE DO PROGRAMA SÁUDE DA FAMÍLIA, REMANESCENTE DA ROTA 10, QUE FOI FRACASSADA, PROVENIENTE DO PE 10010/2023, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE VISANDO FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS FUTUROS. FUNDAMENTO LEGAL: Conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. ADITAMENTO: Prorrogação de prazo do objeto contratado do Pregão Eletrônico nº 10013/2023 - PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRINHO e: CT Nº 12401/2023 - 22.11.23 - JOSENILDO VICENTE DOS SANTOS LTDA - 2º ADITIVO. Prorrogando o prazo por mais 12 meses, ficando o presente contrato com vigência de 22/11/2025 a 22/11/2026. ASSINATURA: 19.11.25.

Juazeirinho - PB, 19 de Novembro de 2025

ANNA ANGÉLICA CORDEIRO ALVES RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Juru

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial de Juru - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico 025/2025, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis e derivados de petróleo destinados a frota de veículos próprios e locados da Prefeitura Municipal de Juru - PB. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 31 de Dezembro de 2025. Início da fase de lances: 09:35 horas do dia 31 de Dezembro de 2025. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 129/24. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3484-1245. E-mail: licitacaojuru@hotmail.com. Editorial: www.juru.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juru - PB, 18 de Dezembro de 2025

SIDNEY RAMOS
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial de Juru - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para compra de combustível e derivados de petróleo a serem fornecidos de forma parcelada destinados a frota de veículos que estão em trânsito intermunicipal para abastecimento em postos localizados entre os municípios de Juazeirinho PB e Soledade PB para retorno ao Município de Juru PB. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 31 de Dezembro de 2025. Início da fase de

lances: 11:15 horas do dia 31 de Dezembro de 2025. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 129/24. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3484-1245. E-mail: licitacaojuru@hotmail.com. Editorial: www.juru.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juru - PB, 18 de Dezembro de 2025

SIDNEY RAMOS
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Manaíra

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO PREGÃO Nº 00027/2025

LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO: Pregão, na forma Eletrônica, nº 00027/2025. OBJETO: Aquisição de Livros de Literatura e Paradidáticos com temática em Inclusão, Educação Financeira e Empreendedorismo, destinados à ampliação do acervo bibliográfico e fomento à construção do conhecimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Manaíra/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do item 15.2 do edital, considerados da data desta publicação, comparecer ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB ou responder e assinar o contrato encaminhado via e-mail, conforme endereço eletrônico colhido no cadastro do Portal de Compras Públicas ([https://www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), objetivando a assinatura do respectivo termo de contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º e art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à: EDITORA AVANTE COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS EDITORIAIS LTDA - CNPJ Nº 44.284.055/0001-46 - VALOR GLOBAL: R\$ 250.645,00. INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua José Rosas, nº 164, 1º andar, centro, Manaíra - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas, nos dias úteis.

Manaíra - PB, 17 de Dezembro de 2025

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE RESULTADO PREGÃO Nº 00027/2025

LEI Nº 14.133/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso das atribuições, torna público o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 00027/2025, que objetiva: Aquisição de Livros de Literatura e Paradidáticos com temática em Inclusão, Educação Financeira e Empreendedorismo, destinados à ampliação do acervo bibliográfico e fomento à construção do conhecimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Manaíra/PB. Licitante(s) Vencedor(es): EDITORA AVANTE COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS EDITORIAIS LTDA - CNPJ Nº 44.284.055/0001-46 - VALOR GLOBAL: R\$ 250.645,00

Manaíra - PB, 17 de Dezembro de 2025

JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 00027/2025

LEI Nº 14.133/2021

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas, através pela Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 00027/2025, que tem como objeto à Aquisição de Livros de Literatura e Paradidáticos com temática em Inclusão, Educação Financeira e Empreendedorismo, destinados à ampliação do acervo bibliográfico e fomento à construção do conhecimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Manaíra/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EDITORA AVANTE COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS EDITORIAIS LTDA - CNPJ Nº 44.284.055/0001-46 - VALOR GLOBAL: R\$ 250.645,00.

Manaíra - PB, 17 de Dezembro de 2025

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 00027/2025

LEI Nº 14.133/2021

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR, com base na Lei 14.133/2021, o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº 00027/2025, que objetiva: Aquisição de Livros de Literatura e Paradidáticos com temática em Inclusão, Educação Financeira e Empreendedorismo, destinados à ampliação do acervo bibliográfico e fomento à construção do conhecimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Manaíra/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como propONENTE(S) vencedor(es): EDITORA AVANTE COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS EDITORIAIS LTDA - CNPJ Nº 44.284.055/0001-46 - VALOR GLOBAL: R\$ 250.645,00.

Manaíra - PB, 17 de Dezembro de 2025

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

COMO PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL?

SisPublicações é o principal canal de acesso para publicações no Diário Oficial!
Publique decretos, leis, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, atas, editais e outros.

GOVERNO ESTADUAL DA PARAÍBA E PREFEITURAS

- 1º Acesse o SisPublicações (doepb.com.br)
- 2º Acesse seu cadastro
 - Usuários já cadastrados: digite usuário e senha
 - Novo usuário: clique no local indicado, digitar CNPJ da repartição, preencher formulário da pessoa física responsável e solicitar código de acesso ligando para (83) 3218.6533 / (83) 993117684
- 3º Envie sua publicação

PARTICULARES (EMPRESAS, BANCOS, PESSOAS FÍSICAS) E CÂMARAS MUNICIPAIS

- 1º Acesse o SisPublicações (doepb.com.br)
- 2º Clique no local indicado para **Particulares**
- 3º Clique em **Nova Publicação**
- 4º Preencha o cadastro com os dados do solicitante e do documento para publicação
- 5º Envie sua publicação no Word ou pdf (desde que o layout já esteja dentro das formatações exigidas)
 - Formatação do DOE (Altura 28,5cm / Largura 24,9cm / fonte Times Roman 8/9)
 - Formatação do Jornal (Altura 52cm / Largura 29,5cm / fonte até 6)
- 6º Será gerado o orçamento e código de acompanhamento
- 7º Clique no código de acompanhamento
- 8º Emite o DAR e gere boleto para pagamento
- 9º Efetue o pagamento no BB através do código de barras
- 10º Transforme o comprovante de pagamento em pdf, salve e nomeie o arquivo na pasta com o comprovante.
- 11º Envie seu comprovante até as 15h30 para a publicação sair no dia posterior



Não esqueça seu código de acompanhamento!
É essencial tê-lo para acompanhar sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA

 EPC
EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO

 GOVERNO
DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Mataraca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA N° DV00020/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de peças para manutenção da máquina retroescavadeira caterpilar lotada na Secretaria de Obras deste Município; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALMIR SALVINO DE ARAUJO - R\$ 33.472,80.

Mataraca - PB, 11 de Dezembro de 2025

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA N° DV00021/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção em máquina retroescavadeira caterpilar lotada na Secretaria de Obras deste Município; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALMIR SALVINO DE ARAUJO - R\$ 35.930,00.

Mataraca - PB, 12 de Dezembro de 2025

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de brindes para confraternização dos funcionários da Secretaria de Educação deste Município. FUNDAMENTO LÉGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2005 – Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental; 3390.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT N° 00093/2025 - 12.12.25 - MAIS GRAFICA E SERVICOS LTDA - R\$ 7.390,00; CT N° 00094/2025 - 12.12.25 - 61.726.532 GABRIELA MARQUES DE ALBUQUERQUE - R\$ 24.500,00.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00069/2024 DE 16.09.2024

OBJETO: Aditar a contratação de uma empresa especializada em construção civil para Construção de oito salas de aula e banheiros no Complexo Educacional do Alemão, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00069/2024, fica prorrogado por mais 150(cento e cinquenta) dias, a partir da data de vencimento 13/12/2025, passando dessa forma, o prazo contratual total para 600(seiscentos) dias. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e R F ENGENHARIA EIRELI.

OBS.: OS EFEITOS DESTA PUBLICAÇÃO RETROAGEM A 12.12.2025

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00059/2025 DE 07.07.2025

OBJETO: Aditar a contratação de uma empresa especializada em construção civil para fazer a iluminação de um Campo de Futebol neste Município, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00059/2025, fica prorrogado por mais 30(trinta) dias, a partir da data de vencimento 06/12/2025, passando dessa forma, o prazo contratual total para 180(cento e oitenta) dias. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA.

OBS.: OS EFEITOS DESTA PUBLICAÇÃO RETROAGEM A 05.12.2025

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção da máquina retroescavadeira caterpilar lotada na Secretaria de Obras deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2031 – Manut. das Ativ. da Secret. de Obras Pub. e Serv. Urb; 3390.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT N° 00096/2025 - 16.12.25 - ALMIR SALVINO DE ARAUJO - R\$ 33.472,80.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção em máquina retroescavadeira caterpilar lotada na Secretaria de Obras deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2031 – Manut. das Ativ. da Secret. de Obras Pub. e Serv. Urb; 3390.39 – Out. Serv. de Terc Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT N° 00097/2025 - 16.12.25 - ALMIR SALVINO DE ARAUJO - R\$ 35.930,00.

Prefeitura Municipal de Massaranduba

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE N° 00050/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00050/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA - R\$ 427.740,56; D&S AUTOPECAS E SERVICOS LTDA. - R\$ 129.129,00; LMN COMERCIO DE PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES - R\$ 289.015,36; RET-IDEAL COMERCIO DE PEÇAS LTDA - R\$ 255.717,88.

Massaranduba - PB, 17 de Dezembro de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PE 00057/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00057/2025, que objetiva: Registro de preços para a aquisição de cestas básicas a serem distribuídas para as famílias carentes deste município; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: WELINGTON OLIVEIRA DE ARAUJO NUNES - R\$ 100.200,00.

Massaranduba - PB, 17 de Dezembro de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00034/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00034/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 59.542.535 GLEBSON ROBSON BARROS DE LIRA - R\$ 54.330,20; HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 47.600,00; MADEIREIRA ALVES CIA LTDA - R\$ 241.826,40; VALE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 155.672,00.

Massaranduba - PB, 04 de Julho de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1- Pregão nº 00029/2025; 2- ADITIVO 0001/2025; 3- CONTRATO: N° 00344/2025; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB; 5- CONTRATADO: MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI - CNPJ nº 19.211.844/0001-00; 6- OBJETO: acréscimo de 23% sobre o valor inicialmente contratado; 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo; 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021; 9- VALOR DO ADITIVO: R\$ 74.475,80 (setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos); 10- DATA DA ASSINATURA: 17 de Dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1- CONCORRÊNCIA N° 00003/2024; 2- ADITIVO 0001/2025; 3- CONTRATO: N° 000316/2024; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB; 5- CONTRATADO: FM SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 24.658.568/0001-62; 6- OBJETO: acréscimo de 12,03% sobre o valor inicialmente contratado; 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo; 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021; 9- VALOR DO ADITIVO: R\$ 58.941,59 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos); 10- DATA DA ASSINATURA: 17 de Dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Maturéia

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 0025/2025

A Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, localizada na Praça José Alves da Costa, nº 114, Centro, Maturéia - Estado da Paraíba, por meio da Comissão de Contratação, torna público que realizará Dispensa

Eletrônica, com critério de julgamento menor preço POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico de consultoria em gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para atender as necessidades do Município de Maturéia – PB.

Data da sessão: 29/12/2025

Horário da Fase de Lances: 08:30 às 14:30

Critério de Julgamento: menor preço POR ITEM

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

EMAIL: licitacao@matureia.pb.gov.br

Maturéia – PB, 17 de Dezembro de 2025

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Floresta

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00006/2025

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00046/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ, PARA AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA–PB. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto à Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Mais Truck Comercio de Caminhões Ltda. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00h as 13:00h dos dias úteis.

Nova Floresta - PB, 17 de Dezembro de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

RATIFICAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00006/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00006/2025, que objetiva: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00046/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ, PARA AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA–PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA - R\$ 845.000,00.

Nova Floresta - PB, 17 de Dezembro de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00006/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00046/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ, PARA AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA–PB; DESIGNO os servidores José de Arimateia Oliveira Valdivino, Secretário Municipal de Educação, como Gestor; e Renato Franciely de Araújo Oliveira, Diretor da Frotas de Veículos, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços nº AD00006/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 17 de Dezembro de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DE FORMA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA LINHA PESADA, PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA–PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00027/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00112/2025 - O Cearense Comercio de Peças e Serviços Automotores Ltda - Apostila 01 - ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL: alterar o nome empresarial da sociedade, que passa a ser AMARAL MAQUINAS E CAMINHÕES LTDA; ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: alterar o representante legal que passa a ser IALA ALVES DO AMARAL. **ASSINATURA:** 17.12.25

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

RATIFICAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00008/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00008/2025, que objetiva: Aquisição de dois Ônibus Rural Escolar (ORE 1) através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2023 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC para atender a demanda da secretaria de educação do município de Nova Palmeira –PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 872.533,60.

Nova Palmeira - PB, 30 de Setembro de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

RATIFICAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00009/2025, que objetiva: Aquisição de um Ônibus Rural Escolar (ORE 2) através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2023 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC para atender a demanda da secretaria de educação do município de Nova Palmeira –PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA. - R\$ 421.971,65.

Nova Palmeira - PB, 30 de Setembro de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

RATIFICAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00016/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00016/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0018/2025 DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025/FNDE/MEC PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA –PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FRIOVIX COMERCIODE REFRIGERACAO LTDA - R\$ 32.292,00.

Nova Palmeira - PB, 24 de Outubro de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - DP 0017/2025

Nº do Contrato: 000080/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA/PB. Contratado: PAULO HENRIQUE CUNHA ARAÚJO. Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM VISANDO À CONFECÇÃO DE MATERIAIS SOB DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA PB. Valor Original do Contrato: R\$ 39.666,00. Nº do Aditivo: 01. Objeto do aditivo: AUMENTO DE VALOR do contrato. Passando para o valor de R\$ 49.582,50, um aumento real de R\$ 9.916,50. Vigência: 31/12/2025. Data da Assinatura do aditivo: 17/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de dois Ônibus Rural Escolar (ORE 1) através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2023 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC para atender a demanda da secretaria de educação do município de Nova Palmeira –PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão Registro de Preços nº AD00008/2025 - Ata de Registro de Preços nº 05/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2023, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **VIGÊNCIA:** até 31/08/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00184/2025 - 08.10.25 - MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 872.533,60.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0018/2025 DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025/FNDE/MEC PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA –PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão Registro de Preços nº AD00016/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00018/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 90002/2025, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **VIGÊNCIA:** até 28/08/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00237/2025 - 04.12.25 - FRIOVIX COMERCIODE REFRIGERACAO LTDA - R\$ 32.292,00.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de um Ônibus Rural Escolar (ORE 2) através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2023 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC para atender a demanda da secretaria de educação do município de Nova Palmeira -PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00009/2025 - Ata de Registro de Preços nº 08/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.. VIGÊNCIA: até 30/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT N° 00235/2025 - 30.09.25 - ON-HIGHWAY BRASIL LTDA. - R\$ 421.971,65.

Prefeitura Municipal de Olho D'Água

LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA**

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 00033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000119/2025

A Prefeitura Municipal de Olho D'água - PB, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade PREGÃO N° 00033/2025, do tipo de julgamento será menor preço, modo de disputa aberto, com o objeto: Aquisição de mobiliários e equipamentos para creche do Município de Olho D'água— PB, através do convênio nº 057/2025 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. A sessão de lances ocorrerá no dia 05/01/2026 às 09hs:00, que será realizada na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se nos endereços www.tce.pb.gov.br e www.olhodagua.pb.gov.br.

Olho D'água-PB, 17 de Dezembro de 2025

ALAELÇO SAMPAIO LEITE
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA****EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO****INSTRUMENTO: QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0004/2024, EM 15 DE JANEIRO DE 2024.**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa REDENET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME – CNPJ nº 14.968.974/0001-78.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para locação, de software de Gestão Educacional, com gerenciamento para a secretaria Municipal de educação e todas as escolas do Município de pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: 107, da Lei 14.133/2021.

Pedra Branca-PB, 16 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**INSTRUMENTO: QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0004/2022, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME.

OBJETO CONTRATUAL: Serviços de assessoria contábil.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 16 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**INSTRUMENTO: QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 00049/2021, EM 09.04.2021.**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA – EPP - CNPJ nº 10.954.450/0001-77.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa ou profissionais para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica junto a Secretaria de Saúde e demais Secretarias, de acordo com as suas necessidades para atender as necessidades, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, item 04.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 16 de Dezembro de 2025.

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**INSTRUMENTO: QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 00091/2021, EM 30.07.2021.**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA-ME.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para locação de softwares de sistema de sistema de folha de pagamento, sistema de contabilidade, portal da transparência, sistema de arrecadação e gestão de tributos, gestão de frota de veículos, portal da transparência da frota de veículos, gestão de patrimônio e estoque e compras.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 II, da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 17 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 00093/2023, EM 02.10.2023.**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES-ME – CNPJ 31.933.686/0001-05

OBJETO CONTRATUAL: Contratação empresa ou profissionais para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica junto a Secretaria de Saúde e secretaria de educação atendendo as necessidades, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB., item 01, 02 e 03.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 17 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 00117/2025, EM 24.09.2025.**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES-ME – CNPJ 31.933.686/0001-05

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DA SAÚDE PARA IMPLANTAR E CONSOLIDAR O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DIGITAL INTEGRANDO ESTRÉTIGIAS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E USO DE INDICADORES DE DESEMPENHO DO NOVO FINANCIAMENTO FEDERAL DA APS, GARANTINDO MELHOR GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E QUALIDADE DO CUIDADO E ASSESSORIA EM SAÚDE CONTINUADA., item 01, 02,03 04,05,06.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 107 DA Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 17 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**INSTRUMENTO: QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 00053/2021, EM 09.04.2021.**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE LACERDA EIRELI – ME - CNPJ nº 27.452.966/0001-16.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa ou profissionais para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica junto a secretaria de saúde e demais secretarias, de acordo com as suas necessidades para atender as necessidades, da prefeitura municipal de Pedra Branca-PB, item 02.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 II, da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 16 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0065/2024 DE 30/04/2024**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa TRASH Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar LTDA – ME

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para locação, de software de Gestão Educacional, com gerenciamento para a secretaria Municipal de educação e todas as escolas do Município de pedra Branca-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 16 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**INSTRUMENTO: QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 00056/2022, EM 10.05.2022.**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa LABMAIS LTDA – ME - CNPJ - 45.601.022/0001-45.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de serviços na área Biomedicina para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca -PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 17 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**INSTRUMENTO: QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 00092/2023, EM 14.09.2023.**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa CLÁUDIA LEITÃO MARTINS - ME, CNPJ nº 12.557.115/0001-60

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa ou profissionais para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica junto a Secretaria de Saúde e demais Secretarias, de acordo com as suas necessidades para atender as necessidades, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, item 05

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 17 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 00072/2024, EM 06.06.2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa COMERCIO DE VEICULOS FF LOCADORA DE VEICULOS LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Locação de 2 veículos, sendo um de 5 lugares e outro de 7 lugares destinado ao Município de Pedra Branca-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21.

Pedra Branca-PB, 17 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0060/2024 DE 11/04/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - ME - CNPJ nº 18.008.900/0001-40,

OBJETO CONTRATUAL: Serviços de dedetização e desencumpização nas áreas externas e internas de prédios públicos do Município de Pedra Branca-PB, objetivando reduzir a proliferação de pragas urbanas, realização de 04 (quatro) vezes no período de um ano.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 DA Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 15 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 00047/2025, ASSINADO NO DIA 21.03.2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa RADIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA-ME, CNPJ nº 08.606.071/0001-44,,

OBJETO CONTRATUAL: Contratação dos serviços de radiodifusão para a divulgação dos atos institucionais da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, divulgação de assuntos de caráter informativo e campanhas de interesses da comunidade, através de matérias encaminhadas pela assessoria de comunicação, sendo 70 inserções mensal de 30 segundos.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 107 DA Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 17 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0067/2023 DE 26.06.2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa SOMOS CONSTRUCOES LTDA - CNPJ nº 35.042.630/0001-03

OBJETO CONTRATUAL: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB, sob contrato nº 1077255-82.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 17 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 00128/2025, ASSINADO NO DIA 03.11.2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa UNION RESTAURATEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA-ME, CNPJ 54.314.203/0001-81

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de serviço técnico especializado de apoio administrativo junto ao Fundo Municipal de Saúde de Pedra Branca, com o objetivo de prestar suporte às atividades administrativas das unidades de saúde do município.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 107 DA Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 17 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 00069/2025, ASSINADO NO DIA 25.04.2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa UNION RESTAURATEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA-ME, CNPJ 54.314.203/0001-81

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGI-COS DESTINADOS AO ATENDIMENTO

DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 107 DA Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 17 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 00041/2024, EM 19.02.2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para prestar os serviços de exames por imagem.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 17 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 00048/2025, ASSINADO NO DIA 02.04.2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa FRANCISCO RAIMUNDO FILHO-ME – CNPJ nº 03.517.351/0001-62.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção nos veículos do Município de Pedra Branca, sem o fornecimento de peças.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 107 DA Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 17 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 00100/2025, ASSINADO NO DIA 25.07.2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DAMIÃO SOUZA ALVES - ME, CNPJ nº 18.119.058/0001-14.

OBJETO CONTRATUAL: Manutenção e instalação de ar condicionado geladeira refrigerador.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 107 DA Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 17 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA

Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0048/2023, EM 16/03/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa AMANCIO SERVICOS LTDA – ME CNPJ 48.078.017/0001-98

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços administrativos para manutenção das atividades das Secretarias municipais de Pedra Branca-PB,

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Pedra Branca-PB, 17 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 00115/2025, EM 11/09/2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa AMANCIO SERVICOS LTDA – ME CNPJ 48.078.017/0001-98

OBJETO CONTRATUAL: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 00030/2025, referente ao Pregão Presencial nº 0018/2025. e contrato N° 00082/2025-SDC Processo Administrativo n 070/2025, objetivando a registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA VISANDO SUPRIR DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDAPB, baseados nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como vencedor- AMANCIO SERVICOS LTDA – ME, CNPJ 48.078.017/0001-98, OFICIO 98/2025, AFIM DE ATENDER DMANDAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, destinado as secretaria do município de Pedra Branca-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Pedra Branca-PB, 17 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 00097/2025, EM 14/07/2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DIAGFARMA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - CNPJ N° 11.426.166/0001-90

OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de Material de laboratório.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Pedra Branca-PB, 17 de Dezembro de 2025

ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Piancó

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

CONCURSO PÚBLICO 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piancó – Estado da Paraíba, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 001/2024 e homologado pelo Decreto Municipal nº 04/2025 de 21 de fevereiro de 2025, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO E POSSE DO CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL N° 001/2024 PARA CARGO DE COZINHEIRO, em razão da necessidade de preenchimento dos mesmos, conforme segue:

CANDIDATO	SITUAÇÃO	CARGO
AYRTON DE SOUSA ALENCAR	CLASSIFICADO	COZINHEIRO
GERMANO ALVES SOARES	CLASSIFICADO	COZINHEIRO

Os candidatos APROVADOS para os cargos acima mencionados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, na Sede da Prefeitura Municipal de Piancó, situada na Rua Valdemar Costa Filho, Centro, CEP 58765000 – Piancó PB, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando a partir de 05 de janeiro de 2026, no horário compreendido entre 7:00 às 13:00 horas, para apresentação, entrega de documentos e exames de saúde pré-admissionais. Em relação à apresentação dos exames de saúde pré-admissionais, antes de protocolar toda a documentação exigida, os candidatos convocados deverão comparecer à sede da Policlínica Antônio Araújo Quinho, onde serão atendidos por profissionais que compõem a Comissão Especial de Saúde, para avaliação dos exames médicos, no dia designado pela Secretaria de Administração e Gestão Pública.

Piancó, 17 de Dezembro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N° 001/2024

CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DESCRIPTA NO EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO PÚBLICO

- Documentos Pessoais: RG; CPF; PIS/PASEP; Carteira de Reservistas, para Homem; Certidão de Casamento, se casado; Certidão de Nascimento, se solteiro; Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 anos de idade; Comprovante de Residência; Comprovante de Escolaridade respectivo do cargo para o qual o candidato foi aprovado; Certificados de Formação, se for o caso;
- RQE e/ou Comprovante de Residência Médica para o Cargo de Médico Especialista, nas sua respectiva especialidade;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Formulário de Não Acumulação de Cargos e Empregos Públicos;
- Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certidão Conjunta Negativa da Dívida Pública e Negativa da Receita Federal (disponível do site da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa da Justiça Federal – Cível e Criminal (disponível no site da Justiça Federal);
- Certidão Negativa da Justiça Estadual – Cível e Criminal (disponível no site www.tjpb.jus.br);
- Certidão de Antecedentes Criminais – Secretaria de Segurança pública/Casa da Cidadania;
- Declaração de não beneficiário do Seguro Desemprego;
- Documento individual no qual constem agência e conta bancária para depósito para remuneração;
- Exame Admisional – Entrevista psicológica e os seguintes exames: hemograma Completo, Glicemia em jejum. O candidato convocado deverá submeter-se e apresentar os mencionados exames para avaliação médica pré-admissional e/ou realizar exame médico específico (portadores de deficiência), a serem analisados por médicos designados que compõem a Comissão Especial de Saúde;
- Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, à época da posse, de acordo com o Edital de Convocação do candidato;

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PUBLICIDADE DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E ABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA

Concorrência Eletrônica (CE) 13/2024: construção de unidade escolar com 6 salas de aula na zona urbana de Piancó-PB, através do Termo de Convênio n. 353/2021/SEECT/PB, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piancó e o Governo do Estado da Paraíba.

A Prefeitura Municipal de Piancó, por intermédio do Setor de Gestão de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 05/2025, torna pública a NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA da empresa RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ nº 19.910.105/0001-06), referente ao Contrato nº 06.00003/2023. A presente medida decorre do descumprimento do cronograma de retomada das obras da Unidade Escolar (6 salas), conforme registrado no Relatório de Inspeção Técnica de 10/12/2025, caracterizando, em tese, a infração prevista no Art. 155, inciso II (inexecução parcial) da Lei nº 14.133/2021. Fica a contratada cientificada da proposta de aplicação de sanção de MULTA MORATÓRIA, calculada em 0,5% ao dia. Em observância ao Art. 158, abre-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados desta publicação, para apresentação de defesa prévia. Para esse fim, foi mantido o canal de comunicação via endereço eletrônico: gestaodecontratospmmpianco@gmail.com.

Piancó-PB, 17 de Dezembro de 2025

JOÃO SERAFIM LEMOS
GESTOR DE CONTRATOS

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: RATIFICAR a Adesão correspondente, referente a Adesão 0001/2025 da Ata de Registro de Preços n.º 0008/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 0006/2023, que objetiva: **Aquisição de um Ônibus Rural Escolar (ORE 2) através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2023 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC para atender a demanda da secretaria de educação do município de Piancó -PB**, a qual sugere a contratação de:

- IVG BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 36.519.422/0001-15, com sede em Rodovia MG-238, S/N, Km 73,5, Sala On-Highway, Bloco II - Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas-MG, CEP 35.703-138. Valor: R\$ 421.971,65 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Publique-se e cumpra-se.

PIANCÓ - PB, 17 de Dezembro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 01.0003/2025, EM 11.02.2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa J N DA SILVA NETO LTDA CNPJ 43.131.294/0001-01. OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos destinados a secretaria de Saúde do Municipal de Piancó-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Piancó-PB, 17 de Dezembro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 01.0068/2025, EM 16/04/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa J N DA SILVA NETO LTDA CNPJ 43.131.294/0001-01. OBJETO CONTRATUAL: Contratação dos serviços de locação de um veículo carro pipa com capacidade mínima de 8.000 litros para abastecimento de água potável no município de Piancó-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Piancó-PB, 17 de Dezembro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 03.064/2025, EM 15.05.2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa HELITA BEZERRA FREITAS LTDA CNPJ 45.734.156/0001-34.

OBJETO CONTRATUAL: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas e exames na POLICLÍNICA, itens de Ginecologia / Obstetrícia e Colposcopia, referente ao CREDENCIAMENTO N 007/2025.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Piancó-PB, 17 de Dezembro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

TERMO DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL

DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE Piancó/PB ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com

a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios e (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado de Paraíba, CNPJ 09.148.727/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito, Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro, CPF nº 080.544.274-09, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Piancó/PB, 17 de Dezembro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB

Prefeitura Municipal de Puxinanã

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00049/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB, por meio do site <https://licitanet.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO. Abertura da sessão pública: 12:00 horas do dia 09 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33801007. E-mail: cml.puxinana@gmail.com. Editorial: www.tce.pb.gov.br; <https://licitanet.com.br/>; www.gov.br/pncp. Puxinanã - PB, 17 de Dezembro de 2025

BRENDA YASMIM CARVALHO DE MELO
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00029/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio e: CT N° 00001/2025 - Auto Posto de Combustível Santana Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 80.030,00. ASSINATURA: 16.12.25.

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de serviço de construção de unidade escolar de 4 salas, no Município de Riacho de Santo Antônio-PB, conforme plano de trabalho - Convênio N°. 552/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT/PB CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 22101.12.361.5006..2769.0000000287.444051 00.10300 RO (2744). FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio e: CT N° 00065/2023 - E L F Teixeira Construções e Serviços Eireli - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 240 dias. ASSINATURA: 17.12.25

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 09 AO CONTRATO N° 00131/2022 CONCORRÊNCIA N° 00001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ N° 09.090.689/0001-67. CONTRATADA: EJAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ N° 09.603.358/0001-83.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 14 (catorze) meses o Contrato Original, com vigência a partir de 09 de dezembro de 2025 a 09 de fevereiro de 2027, baseando-se na Cláusula Segunda - Do Prazo e no § 1º, inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Termo de Compromisso PAR N° 202002870-1 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. 02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO - 12.365.1043.1015 - Melhoria de Infraestrutura das Escolas Municipais - Elementos de Despesa: 4490.51 - 1.500.1001 - Obras e Instalações. 4490.51 - 1.544.0000 - Obras e Instalações. 4490.51 - 1.569.0000 - Obras e Instalações. 4490.51 - 1.571.0000 - Obras e Instalações. 4490.52 - 1.500.1001 - Equipamentos e Material Permanente. 4490.52 - 1.544.0000 - Equipamentos e Material Permanente. 4490.52 - 1.569.0000 - Equipamentos e Material Permanente.

FUNDAMENTO: art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 (catorze) meses, (09/12/2025 a 09/02/2027).

DATA DO TERMO ADITIVO: 09 de dezembro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Câmara Municipal de Santa Luzia

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DO CONTRATO N° 10101/2025

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 24.508.640/0001-75.

CONTRATADA: LIMA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.540.677/0001-62.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Reforma da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do edital.

VALOR TOTAL: R\$ 401.048,77 (Quatrocentos e hum mil, quarenta e oito reais e setenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Santa Luzia/PB, 15 de Dezembro de 2025

FELIX MIGUEL DE OLIVEIRA JUNIOR

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Santa Cecília

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAIMENTO DE SERVIÇO N° 00004/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Credenciamento de Empresa Especializada em Saúde para Prestação de Serviços de Consultas Médicas e Exames de Média e Alta Complexidade com Especialistas para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cecília - PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 11:59 horas do dia 20 de janeiro de 2026, no endereço: Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br. Editorial: <https://santacecilia.pb.gov.br/>; www.gov.br/pncp.

Santa Cecília - PB, 16 de Dezembro de 2025

MARIA LUCRÉCIA FREITAS SOARES

PRESIDENTE DA COMISSÃO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

EXTRATO DE TERMO DE REVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0100/2025

CREDENCIAIMENTO N° 00003/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Cecília - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.643/0001-59, torna público para conhecimento dos interessados, que o Chamamento Público – Credenciamento de Serviço nº



00003/2025, cujo objeto é o credenciamento de empresa especializada em saúde para prestação de serviços de consultas médicas e exames de média e alta complexidade com especialistas, foi **REVOGADO**, por razões de conveniência e oportunidade administrativa. A revogação decorre da necessidade de alteração no Edital e no Termo de Referência, com o objetivo de promover ajustes técnicos e administrativos, visando ao melhor atendimento do interesse público, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Após a realização das adequações necessárias, o procedimento será oportunamente republicado, com a reabertura dos prazos legais.

Santa Cecília - PB, 15 de Dezembro de 2025

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, IV da Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 044/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO “INTEGRANDO COMPETÊNCIAS” – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO VOLTADO À LIDERANÇA, VISÃO SISTêmICA E COMUNICAÇÃO EFICAZ, COM FOCO EM SAÚDE MENTAL E COMPETÊNCIAS EMOCIONAIS NO AMBIENTE CORPORATIVO; em favor da empresa qual seja: **MECA REALIZAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.102.649/0001-90, com sede na Rua Misael de Souza, s/nº, Bairro Maternidade, CEP: 58.701-310, Patos - PB, representada pela senhora MIKAELY KARY ANGELO SILVA, pelo valor total de R\$ 59.800,00 (Quinze e nove mil e oitocentos reais), e **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N° 044/2025.

Santana de Mangueira - PB, 12 de Dezembro de 2025

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, IV da Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE E FORNECIMENTO DE JANTAR NATALINO PARA AS FAMÍLIAS USUÁRIAS DO PAIF, SCFV E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PARA 500 PESSOAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, em favor da empresa qual seja: **ANA MARIA DAVID DE OLIVEIRA SERVIÇOS E COMERCIO**, inscrita no CNPJ nº 27.810.214/0001-80, com sede na Rua Dede do Cantinho nº 45, Bairro Conjunto Miguel Morato de Moura, CEP: 58.780/000, Itaporanga- PB, representada pala senhora ANA MARIA DAVID DE OLIVEIRA, pelo valor total de R\$ 61.260,00 (Sessenta e um mil, duzentos e sessenta reais), e **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N° 045/2025.

Santana de Mangueira - PB, 17 de Dezembro de 2025

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

EXTRATO DO CONTRATO N° 219/2025

DISPENSA N° 044/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO “INTEGRANDO COMPETÊNCIAS” – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO VOLTADO À LIDERANÇA, VISÃO SISTêmICA E COMUNICAÇÃO EFICAZ, COM FOCO EM SAÚDE MENTAL E COMPETÊNCIAS EMOCIONAIS NO AMBIENTE CORPORATIVO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA, CNPJ nº 09.150.087/0001-58.

CONTRATADA: MECA REALIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.102.649/0001-90, com sede na Rua Misael de Souza, s/nº, Bairro Maternidade, CEP: 58.701-310, Patos – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 59.800,00 (Quinze e nove mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: 12/12/2025 à 28/02/2026

SIGNATÁRIO: Pelo contratante: MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA - Prefeita Contratante e Pela Contratada: MIKAELY KARY ANGELO SILVA – Representante legal.

Santana de Mangueira – PB, 12 de Dezembro de 2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 220/2025

DISPENSA N° 045/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE E FORNECIMENTO DE JANTAR NATALINO PARA AS FAMÍLIAS USUÁRIAS DO PAIF, SCFV E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PARA 500 PESSOAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA, CNPJ nº 09.150.087/0001-58.

CONTRATADA: ANA MARIA DAVID DE OLIVEIRA SERVIÇOS E COMERCIO, inscrita no CNPJ

nº 27.810.214/0001-80, com sede na Rua Dede do Cantinho nº 45, Bairro Conjunto Miguel Morato de Moura, CEP: 58.780/000, Itaporanga- PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 61.260,00 (Sessenta e um mil, duzentos e sessenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: 17/12/2025 à 28/02/2026

SIGNATÁRIO: Pelo contratante: MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA - Prefeita Contratante e Pela Contratada: ANA MARIA DAVID DE OLIVEIRA – Representante legal. Santana de Mangueira – PB, 17 de Dezembro de 2025

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 005/2025

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br a CONCORRÊNCIA N° 005/2025 cujo OBJETO é a contratação de empresa especializada para executar a ampliação da USF ACS Ana Olíndina localizada no município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 07/01/2026. Esclarecimentos no horário das 08h:00 às 11h:30 de segunda a sexta feira.

Santana dos Garrotes-PB, 16 de Dezembro de 2025

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de São João do Tigre

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00026/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 57.322.589 LARISSA LORRANY BRAS DOS SANTOS NASCIMENTO - R\$ 28.230,47; JOSE JOABSON PEREIRA DA SILVA - R\$ 22.524,80.

São João do Tigre - PB, 26 de Novembro de 2025

MARCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00026/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 04.000 SECRETARIA DE SAÚDE – 10 302 2006 1005 – AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SAÚDE – 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 2033 2022 – MANUTENÇÃO DO PSF – SAUDE DA FAMILIA – 4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT N° 08701/2025 - 26.11.25 - JOSE JOABSON PEREIRA DA SILVA - R\$ 22.524,80; CT N° 08702/2025 - 26.11.25 - 57.322.589 LARISSA LORRANY BRAS DOS SANTOS NASCIMENTO - R\$ 28.230,47.

Prefeitura Municipal de São Francisco

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00003/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDOS EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 29 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 29 de Janeiro

de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3545-1003. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br. Edital: <http://www.saofrancisco.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pnccp.

São Francisco - PB, 17 de Dezembro de 2025

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COM 10 (DEZ) SALAS DE AULAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. Abertura da sessão pública: **09:30 horas do dia 30 de Janeiro de 2026**. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 30 de Janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3545-1003. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br. Edital: <http://www.saofrancisco.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pnccp.

São Francisco - PB, 17 de Dezembro de 2025

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025

A Diretora da fase interna torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO por LOTE. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento, instalação e configuração de sistema de segurança eletrônica por meio de Videomonitoramento, no município de São José de Piranhas - PB**. Abertura das propostas dia 8 de janeiro de 2026, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos www.tce.pb.gov.br e www.saojosedepiranhas.pb.gov.br.

São José de Piranhas - PB, 16 de Dezembro de 2025

TALITA DE SOUSA COELHO FERREIRA
DIRETORA INTERNA DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00026/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00026/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de engenheiro cartógrafo, para desenvolvimento de mapas cartográficos para o plano diretor na cidade de São José de Piranhas-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: RHAFISA GUIMARÃES CASTRO - CPF: ***.712.456-** - R\$ 19.600,00. Convoco o representante do mencionado a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor ratificado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato.

São José de Piranhas - PB, 15 de Dezembro de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do programa de Habitação de Interesse Social – FNHS (Sub 50) no município de São José de Piranhas-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência Eletrônica nº 005/2025. **DOTAÇÃO:** Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. **VIGÊNCIA:** 16/12/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00200/2025 - 16.12.25 - IR CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 47.172.538/0001-47 - R\$ 2.409.900,00.

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 00029/2022

OBJETO: Contratação de serviços de individualização previdenciária (GFIP), informação à Secretaria do Trabalho (RAIS) e informações a RFB (DIRF), acompanhamento dos Parcelamentos Previdenciários, Fazendários e Processos DDA RFB/PGFN para o município de São José de Piranhas-PB.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB E DANIELY DE SOUSA DANTAS LIRA, CNPJ: 41.243.922/0001-07.

DO PRAZO: Com o objetivo de prorrogar a vigência do Contrato atual nº 00154/2022, por novo período de 12 (Doze) meses, do encerramento da vigência do aditivo em vigor 31/12/2025 até 31/12/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2025.

SANDOVAL VIEIRA LINS

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00042/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE PRODUTOS DE BOMBONIERE, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO - CNPJ: ***.***.026/0001-** - R\$ 32.974,08; MARIA DO SOCORRO DIAS CLASSE – CNPJ: **.***.321/0001-** - R\$ 115.073,40. Ficando desde já os vencedores convocados para proceder, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a assinatura da ARP e do Contrato.

São José dos Ramos - PB, 16 de Dezembro de 2025

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DV00014/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETOS (ARMAÇÃO E LENTES CORRETIVAS), EM CONFORMIDADE COM PRESCRIÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADOS A GARANTIR O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES VISUAIS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB, ASSEGURANDO QUALIDADE, CONFORTO E DURABILIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR ÓTICA FÍSICA COM LABORATÓRIO PRÓPRIO, LOCALIZADA EM; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: OTICAS STYLOS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ÓCULOS LTDA - R\$ 60.500,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 11 de Dezembro de 2025
PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Serraria

CREDECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

EXTRATO DA ATA CREDECIMENTO Nº 00003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251111CD0003

A Prefeitura Municipal de Serraria/PB, por intermédio de sua Comissão de Contratação, torna público o extrato da Ata nº 001, referente à sessão pública do Credenciamento nº 00003/2025, cujo objeto é o Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, visando à futura e eventual alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e da Lei Federal nº 14.133/2021. A sessão foi realizada no dia 12 de dezembro de 2025, às 11h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Serraria/PB. O edital foi devidamente publicado no Jornal A União, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município. Após a abertura e análise da documentação apresentada, a Comissão de Contratação constatou que todos os interessados atenderam integralmente às exigências editalícias, restando HABILITADOS ao credenciamento os seguintes leiloeiros, observada a ordem cronológica de protocolização dos pedidos: JOSÉ GONÇALVES ABRANTES FILHO – CPF nº 908.492.995-00; LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA – CPF nº 014.721.886-16; FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO – CPF nº 039.167.186-30; JOSÉ ANDREA MAGLIANO FILHO – CPF nº 054.617.018-84; JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA – CPF nº 065.132.226-05; RAPHAEL QUEIROGA MAGLIANO – CPF nº 074.721.974-59; MURILO GONÇALVES RAMOS – CPF nº 002.959.081-73; FILIPE PEDRO DE ARAÚJO – CPF nº 059.857.374-70; DANIEL ELIAS GARCIA – CPF nº 910.192.149-53. Fica registrado

que o credenciamento não implica direito subjetivo à contratação, sendo a convocação dos leiloeiros realizada conforme a necessidade da Administração, respeitado o critério de rodízio estabelecido no edital. A remuneração observará o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago diretamente pelos arrematantes, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

Serraria/PB, 12 de Dezembro de 2025

MARICELIO DOS SANTOS BATISTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Prefeitura Municipal
de Sousa**

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

PRAZO PARA CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES

A Prefeitura Municipal de Sousa/PB, por meio da Gestão de Contratos, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, NOTIFICA a empresa FGTECH SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.792.477/0001-08, contratada na Concorrência nº 01/2024, cujo objeto é a aquisição e implantação de luminárias em LED para modernização da iluminação pública na saída de Sousa para São Gonçalo (BR-230), conforme Plano de Ação nº 09032021-009256, para que realize a correção integral das falhas identificadas. Em fiscalização técnica realizada, constatou-se que, do total de 81 (oitenta e uma) luminárias instaladas, 40 (quarenta) encontram-se sem funcionamento, em desconformidade com as especificações contratuais. A empresa deverá promover os devidos reparos, apresentar relatório técnico descrevendo as causas das falhas e as providências adotadas bem como a garantia que o sistema de iluminação atenda plenamente as especificações do termo de referência, projeto básico e proposta vencedora no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, junto a sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Devendo ainda apresentar manifestação formal por meio do e-mail gestaodecontratosousa@gmail.com. O não cumprimento acarretará em possíveis sanções administrativas. A presente notificação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 117, §1º, bem como nas disposições contratuais, em especial a Cláusula Décima Primeira – Obrigações da Contratada, notadamente o item 11.1.4, que impõe à contratada o dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, além do item 11.1.5, que trata da obrigatoriedade de comunicação formal à fiscalização, e demais dispositivos correlatos.

Sousa-PB, 17 de Dezembro de 2025

ALYNE SANTOS DE PAULA
GESTOR DE CONTRATOS

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE FRACASSO E REPUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 11/2025

A Dirigente, torna público para conhecimento dos interessados que o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 11/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para perfuração de poços artesianos em diversas localidades na zona rural do município de Sousa/PB, restou FRACASSADO, nos termos da legislação vigente e conforme registrado na sessão realizada por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br. Dessa forma, torna público a REPUBLICAÇÃO da referida concorrência.

Sessão: 12 de janeiro de 2026, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão obter ainda edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e nos endereços eletrônicos <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf> e www.sousa.pb.gov.br (1. Transparência, 2. Sousa Transparente, 3. Licitações, Editais e Documentos de Licitação).

Sousa-PB, 17 de Dezembro de 2025

INGRID MARA DE LIMA LEITE
DIRETORA INTERNA DE PROCESSOS

**Câmara Municipal
de Barra de Santa Rosa**

LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA N° DV00011/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA DESTINADOS À FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS, BEM COMO À AMBIENTAÇÃO INTERNA DO PLENÁRIO UEDVALDO MARTINS DE OLIVEIRA – LICO PASCOAL", DA ÁREA DE CONVÍVIO SOCIAL E DA COPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO PROJETO ARQUITETÔNICO (INTERIORES); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ERLANDSON MOREIRA DE OLIVEIRA - CNPJ: **.**.701/0001-** - R\$ 60.000,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 16 de Dezembro de 2025

EDSON GUEDES MONTEIRO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA N° DV00010/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO DE AMBIENTES INTERNO E EXERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: HM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: **.**.220/0001-** - R\$ 97.797,64.

Barra de Santa Rosa - PB, 16 de Dezembro de 2025
EDSON GUEDES MONTEIRO
PRESIDENTE

ATOS EMPRESARIAIS

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 13ª REGIÃO PB

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO N° 015/2025

INSTRUMENTO: Dispensa Eletrônica N° 012/2025

PARTES: Conselho Regional de Psicologia 13ª Região, e Empresa DISTRIBUIDORA PERES & ARAUJO LTDA
CNPJ: 21.641.059/0001-39.

OBJETO: Aquisição de aparelhos telefônicos móveis (celulares), aparelhos telefônicos fixos sem fio e tablets destinados ao Conselho Regional de Psicologia da Décima Terceira Região (CRP-13).

VALOR: R\$ 18.877,00 (dezenove mil, oitocentos e setenta e sete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquina e Equipamentos

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal N° 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações.

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025.

FERNANDA PRUDÊNCIO DA SILVA
CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CRP-13

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINA GRANDE

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande no uso das suas atribuições, convoca a todos os interessados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no endereço à Rua Maciel Pinheiro, nº 373, 1º andar, Centro, Campina Grande, Paraíba, às 09h horas do dia 11 de fevereiro a fim de tratarão da seguinte ordem do dia:

a) Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal;

b) Eleição e posse dos representantes junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba;

Importa salientar que horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral será das 9h às 17h. Quanto ao prazo para registro de candidaturas, este será de 07 dias, contados da data de publicação deste edital; já para a impugnação de candidaturas, o prazo a ser observado pelos interessados é de 07 dias, contados da data do registro efetivo das candidaturas. Por fim, o quórum para instalação e votação da Diretoria e Conselho Fiscal será de 2/3 dos associados.

Campina Grande/PB, 16 de Dezembro de 2025

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
PRESIDENTE

SETRANS/PB

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, em cumprimento ao Estatuto do SETRANS/PB - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado da Paraíba, ficam convocados, nos termos dos Arts. 40 e seguintes, os seus associados em pleno gozo de seus direitos, para participarem do Processo Eleitoral 2026, na sexta-feira, dia 09/01/2026, às 14h, em primeira convocação, na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, 1777, Sala A7, Bairro dos Ipês, João Pessoa, PB, CEP 58028-880, com a presença mínima da maioria dos associados ou às 15h em segunda convocação, que objetiva a eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegado Representante e respectivo Substituto para o mandato de 09/01/2026 a 09/01/2029, cujo calendário é o seguinte:

a) Registro da chapa: de 19/12/2025 a 26/12/2025, na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, 1777, Sala A7, Bairro dos Ipês, João Pessoa, PB, CEP 58028-880, no horário das 8h às 17h;

b) Divulgação das chapas inscritas: dia 29/12 (Art. 52, §2º);

c) Impugnação das chapas registradas: dias 30 e 31/12 (Art. 55, §1º);

d) A posse dos eleitos se dará no dia 09/01/2025, às 17h, no mesmo endereço já mencionado, após finalizados os trâmites processuais eleitorais.

João Pessoa, PB, 18 de Dezembro de 2025

ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO
PRESIDENTE

PIPA GOLF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

PIPA GOLF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, 08.271.521/0001-95, torna público que requereu ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença de Operação (LO) para a atividade de um condomínio horizontal de lotes, localizado em na fazenda de Sibauma localizada na margem direita do km 5 da estrada que liga a praia de Pipa a praia de Sibauma, área de expansão urbana de Tibau do Sul - RN.

Balanço Patrimonial 2024

Licenciado para: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE

Pag.: 1 de 1

Empresa: FUNDACAO PARAIBANA DE GESTAO EM SAUDE PB SAUDE - CNPJ: 38.111.778/0001-40

Fórtex Contábil 8.10.0

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Complemento: , N.º: 1410, Bairro: EXPEDICIONARIOS, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58040000, Telefone: (83) 32299100

Conta	Descrição	31/12/2023	31/12/2024
1	Ativo	219.994.002,03	200.448.084,76
1.1	Circulante	185.526.910,53	148.570.996,31
1.1.1	Caixa e Equivalente de Caixa	83.977.503,37	34.347.721,13
1.1.2	Créditos a Receber	59.911.276,69	82.071.123,76
1.1.4	Controles Devedores	26.455,03	26.455,03
1.1.5	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	990.719,63	1.877.737,82
1.1.6	Estoques	40.620.955,81	30.247.958,57
1.2	Ativo Não Circulante	34.467.091,50	51.877.088,45
1.2.3	Imobilizado	34.619.774,72	52.480.913,43
1.2.4	(-) Depreciação Acumulada	152.683,22	603.824,98
2	Passivo + Patrimônio Social	219.994.002,03	200.448.084,76
2.1	Circulante	43.376.393,45	131.007.078,27
2.1.2	Vinculado ao fornecimento de Material e Serviços	14.283.105,60	37.115.956,59
2.1.3	Vinculado a Consignações	4.126.025,71	15.221.285,47
2.1.4	Vinculado a Obrigações Tributárias	4.910.258,19	1.032.456,14
2.1.5	Obrigações com Empregados	20.057.003,95	34.758.808,61
2.1.8	Controles Credores	0,00	13.051.860,53
2.1.9	Antecipações de Receita	0,00	29.826.710,93
2.2	Passivo Não Circulante	33.138.196,28	43.980.718,95
2.2.2	Outras Obrigações de Longo Prazo	33.138.196,28	43.980.718,95
2.3	Patrimônio Social	143.479.412,30	25.460.287,54
2.3.1	Fundo Patrimonial	20.000.000,00	20.000.000,00
2.3.2	Superávit ou Déficit Acumulado	123.479.412,30	5.460.287,54

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 219.994.002,03 (Duzentos e Dezenove Milhões Novecentos e Quatro Mil e Dois Reais e Três Centavos) .

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2024

Jhony Wesllys Bezerra Costa
SuperintendenteDiogo Roberto Alves de Queiroz
Contador
CRC:PB-011181/O-0Alexandre Bento de Farias
Diretor Administrativo e Financeiro

Demonstração do Resultado do Exercício 2024

Pag.: 1 de 1

Licenciado para: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO -PB SAÚDE

Fórtex Contábil 8.10.0

Empresa: FUNDACAO PARAIBANA DE GESTAO EM SAUDE PB SAUDE - CNPJ: 38.111.778/0001-40

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Complemento: , N.º: 1410, Bairro: EXPEDICIONARIOS, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58040000, Telefone: (83) 32299100

Estabelecimentos: 0001 - FUNDACAO PARAIBANA DE GESTAO ; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2024	a 31/12/2024
(+) 010	Receitas Operacionais	453.099.747,97	
010.01	Receitas com Atividades Hospitalares	453.099.747,97	
010.01.01	Prestação de Serviços	453.099.747,97	
(+) 020	Receitas Não Operacionais	4.517.780,08	
020.01	Fundo de Investimentos	4.517.780,08	
020.01.01	Rendimentos Financeiros	4.517.780,08	
(+) 030	Receitas Eventuais	30.844.713,37	
030.01	Receitas Eventuais	30.844.713,37	
030.01.01	Complemento do Piso da Enfermagem	22.868.243,05	
030.01.02	Receitas do Concurso Público	7.976.400,00	
030.01.03	Receita de Bonificação/Doação	70,32	
(-) 060	Custos	71.717.020,00	
060.01	Custos Operacionais	71.717.020,00	
060.01.01	Custos de Bens Consumidos	71.717.020,00	
(-) 070	Despesas Operacionais	534.467.503,42	
070.01	Despesas com Recursos Humanos	302.245.281,15	
070.02	Despesas Administrativas	13.558.041,32	
070.03	Despesas Materiais de Consumo e Insumos	42.840.418,67	
070.04	Serviços	175.331.424,18	
070.05	Despesas Financeiras	492.338,10	
(-) 200	Superávit ou Déficit do Período	(117.722.282,00)	

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2024

Jhony Wesllys Bezerra Costa
SuperintendenteDiogo Roberto Alves de Queiroz
Contador
CRC:PB-011181/O-0Alexandre Bento de Farias
Diretor Administrativo e Financeiro

DMPL/DRA 2024

Pag.: 1 de 1

Licenciado para: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE

Fórtex Contábil 8.10.0

Empresa: FUNDACAO PARAIBANA DE GESTAO EM SAUDE PB SAUDE - CNPJ: 38.111.778/0001-40

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Complemento: , N.º: 1410, Bairro: EXPEDICIONARIOS, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58040000, Telefone: (83) 32299100

Visualizando DMPL e DRA no Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

	Reserva de Lucros	Superávit ou Déficit Acumulado	Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido dos Sócios da Controladora	Totais
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Após em Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adquirida					
Saldos Iniciais	0,00	123.479.412,30	20.000.000,00	0,00	143.479.412,30
Após em Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vendas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reclassificação de Resultados Abrangentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	(296.842,76)	0,00	0,00	(296.842,76)
Superávit ou Déficit Acumulado	0,00	(117.722.282,00)	0,00	0,00	(117.722.282,00)
Lucro Líquido do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos Finais	0,00	5.460.287,54	20.000.000,00	0,00	25.460.287,54

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2024

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Pág.: 1 de 1

FUNDACAO PARAIBANA DE GESTAO EM SAUDE PB SAUDE - CNPJ: 38.111.778/0001-40

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		
INGRESSOS	504.650.575,39	341.959.992,78
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	478.467.236,69	318.221.539,00
Receita Tributária	-	-
Receita Patrimonial	478.467.236,69	318.221.539,00
Receita de Serviços	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Da União	-	-
De Estados e Distrito Federal	-	-
De Municípios	-	-
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS OUTROS		
INGRESSOS OPERACIONAIS	26.183.338,70	23.738.453,78
DESEMBOLSOS	536.419.219,26	334.439.903,78
PESSOAL DE DEMAIS DESPESAS	455.804.146,47	229.246.686,60
Despesas com Salários e Encargos	455.804.146,47	229.246.686,60
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	80.615.072,79	105.193.217,18
Apoio Administrativo	80.615.072,79	105.193.217,18
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	31.768.643,87	7.520.089,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		
INGRESSOS	-	-
DESEMBOLSOS	-	-
Alienação de Bens	-	-
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-
Outros Ingressos de Investimentos	-	-
DESEMBOLSOS	17.861.138,28	1.451.202,94
Aquisição do Ativo Não Circulante	17.861.138,28	1.451.202,94
Concessão de Empréstimos e	-	-
Financiamentos Outros Desembolsos de Investimentos	-	-
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS (II)	17.861.138,28	1.451.202,94
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		
INGRESSOS	-	-
Operações de Crédito	-	-
Integralização de Capital Social de Empresas	-	-
Dependentes Transferências de Capital Recebidas	-	-
Recebimentos Antecipados	-	-
Outros Ingressos de Financiamentos	-	-
DESEMBOLSOS	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-
Outros Desembolsos de Financiamentos	-	-
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	-	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	49.629.782,15	6.068.886,06
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	83.977.503,15	77.908.617,09
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	34.347.721,00	83.977.503,15

Data de Encerramento: 31/12/2024

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Pág.: 1 de 2

Licenciado para: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO -PB SAÚDE

Fórtex Contábil 8.10.1

Empresa: FUNDACAO PARAIBANA DE GESTAO EM SAUDE PB SAUDE - CNPJ: 38.111.778/0001-40

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Complemento: , N.º: 1410, Bairro: EXPEDICIONARIOS, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58040000, Telefone: (83) 32299100

Nota 1 - Contexto Operacional

1.1 A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde, foi instituída pelo Decreto nº 40.096 de 28 de fevereiro de 2020, através da Lei Complementar nº 157 de 17 de fevereiro de 2020. A PB Saúde é uma Fundação pública com personalidade jurídica de direito privado. Com sede localizada na Rua São Paulo, nº 104, Bairro dos Estados, CEP: 58.030 - 040 - João Pessoa - PB.

1.2 Dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e gerencial, com quadro de pessoal próprio e estrutura organizacional nos termos do seu Estatuto Social.

1.3 A PB Saúde tem como finalidade a execução de ações e prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado da Paraíba. Visando assegurar a defesa do interesse da população paraibana de seu direito à saúde e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

2.1 As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em atendimentos as Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.152/2009, que aprovou a NBC T 19.18 - Adoção inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08 e a Resolução nº 877/00, que aprovou a NBC T 10. Observando também as diretrizes contábeis da Lei nº 6.404/76, assim como as demais Normas, Pronunciamentos e Orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Observando também as diretrizes contábeis da Lei nº 6.404/76, assim como as demais Normas, Pronunciamentos e Orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 Caixa e Equivalentes de Caixa:

Estão representadas pelos valores existentes em banco relativo as transferências realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, no primeiro momento referente ao aporte de capital no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) conforme Decreto nº 40.973/2020 e posteriormente as transferências recebidas em decorrência dos Contratos de Gestão celebrados com a mesma, tentando obedecer o cronograma de desembolso, e consequentemente os repasses das parcelas até 31/12/2024. Além dos saldos existentes em aplicação financeira e seus respectivos rendimentos.

3.2 Créditos a Receber:

Os créditos a receber refere-se a contabilização dos montantes dos Contratos de Gestão celebrados entre a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAUDE e a Secretaria de Estado da Saúde, cujos repasses serão realizados mensalmente, além de créditos a receber a títulos de Impostos descontados de forma equivocada e créditos entre contratos de gestão.

3.2 - Estoques

Saldo de conta do Estoque, estão registrados todas as compras estocáveis da Fundação, mediante processo de Inventário devidamente registrado em processo de PBDOC.

3.3 - Créditos de Longo Prazo

Valores referentes aos Contratos pactuados junto com a Secretaria de Saúde.

3.4 - Deprec

Nota 4 - Patrimônio Líquido

4.1 - Divisão do Capital Social

CAPITAL DE INVESTIMENTO, ORIUNDO DA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO.

4.2 - Ajustes de exercícios anteriores

REFERENTE A LANÇAMENTOS FEITO, PARA AJUSTAR A REALIDADE DE FATOS ACONTECIDOS, APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, E QUE INTERFEREM NO RESULTADO.

4.3 - Resultado do Exercício

REFERENTE AO CONFRONTO DO RESULTADO DO SUPERAVIT E DO DEFIC ACUMULADO, ATÉ A DATA DO DIA 31/12/2024.

terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Fim

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Pag.: 2 de 2

Licenciado para: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE

Fórtex Contábil 8.10.1

Empresa: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE - CNPJ: 38.111.778/0001-40

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Complemento: , N.º: 1410, Bairro: EXPEDICIONARIOS, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58040000, Telefone: (83) 32299100

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2024

Jhony Wesllys Bezerra Costa
SuperintendenteDiogo Roberto Alves de Queiroz
Contador
CRC-PB-011181/O-0Alexandre Bento de Farias
Diretor Administrativo e Financeiro

terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Fim



SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

No dia 02 de junho de 2025, realizou-se, de forma híbrida, em conformidade com o Art. 33, inciso II do Estatuto Social da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, a Reunião do Conselho Fiscal, para examinar o Relatório Circunstanciado de Atividades, as Demonstrações Financeiras, compostas de Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit-Déficit Financeiro, Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Social e Demonstrativo do Fluxo de Caixa (DFC) e as Notas Explicativas, referentes ao exercício social de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA

Após criteriosa análise da documentação fornecida pela Diretoria Administrativa e Financeira da PBSAÚDE, bem como dos esclarecimentos prestados durante a reunião, o Conselho Fiscal manifesta-se nos seguintes termos:

Após examinados todos os documentos, o Conselho Fiscal decide exarar o seguinte Parecer:

PARECER

Os membros do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE procederam o exame do Relatório Anual de Administração e das Demonstrações Contábeis da Fundação relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e, concluem que as referidas Demonstrações Financeiras obedecem aos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. Embora a documentação analisada esteja, em sua maior parte, em conformidade com os princípios contábeis e os deveres estatutários, foram constatadas falhas formais/pontuais, de forma que este Conselho Fiscal se manifestou pela aprovação da PCA com as ressalvas abaixo apontadas, com voto divergente do Conselheiro Lúcio Landim Batista Costa, apenas em relação ao SIAF.

1. Não utilização do SIAF;
2. Ausência do relatório da auditoria independente das demonstrações financeiras;
3. Capacidade econômica-financeira da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde-PBSAÚDE para manter suas operações;
4. Ausência do relatório de gestão consolidado;
5. Valores das contas de suas operações;
6. Divergência na conta de estoque;

Tais falhas, no entanto, não comprometem o conjunto da prestação de contas, razão pela qual este Conselho Fiscal recomenda sua aprovação com ressalvas, cabendo Diretoria Administrativa e Financeira adotar medidas corretivas e preventivas.

Abílio de Medeiros Rodrigues
ConselheiroRodolfo Emanuel Lima Serrano
ConselheiroMaria Auxiliadora de Brito Veiga Pessoa
ConselheiraLúcio Landim Batista da Costa
ConselheiroEdson Cruz da Silva Filho
Conselheiro

PUBLICOU AQUI, É OFICIAL!

O Diário Oficial do Estado é o **veículo de comunicação oficial** que publica atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

O DOE-PB é, há mais de 40 anos, instrumento de transparência pública na Paraíba, publicando sempre com compromisso e responsabilidade.

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA

EPC EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO

**GOVERNO
DA PARAÍBA**